

000022

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

D. Dev. pl. colônia }
c. 812-5 } 21.500,00 /
LANCADO
29/04/83

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. **ROBERTO ALVES DE ARAÚJO**

Aos **14** dias do mês de **ABRIL** de 198 **2**
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital; CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. **ROBERTO ALVES DE ARAÚJO** residente e domiciliado a rua **OLÍMPIA** **124 604** doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **12322** assinado em **02 / 12 / 81**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **04** com área de **325,00 m²** e com os seguintes limites: **AO NORTE COM A RUA 02; AO SUL COM O LOTE 03; A LESTE COM O LOTE 03; A OESTE COM O LOTE 05;**

situado na Colônia **PASCOAL RAMOS**

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecida com base nos termos da Resolução nº 18/81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ **02,00 POR METRO QUADRADO**, que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ **21.500,00** **(VINTE E HUM MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS)**, que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em **30 / 07 / 82** e término em **30 / 08 / 82**, no valor de Cr\$.: **1.000,00 (HUM MIL E OITOCENTOS CRUZEIROS)** cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação cita da na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o tí tulo definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 14 de JULHO de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Indeciso de Oliveira
PROMITENTE COMPRADOR
CIC:

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

D. Dupl. Colônia

C. 812-5

38.592,00

LANÇADO
29/04/83

CONTRATO DE CÔMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E O SR. JOSE NURISMAN DE SOUZA.

Aos 18 dias do mês de JANEIRO de 1983, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. JOSE NURISMAN DE SOUZA

residente e domiciliado à rua COL. P. Ramos (Subnucleo) L 05-Q-10- doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 8802 assinado em 24 /08/82, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 05 com área de 643,20 m² e com os seguintes limites: AD NORTE COM FAIXA DE DOMÍNIO ; AO SUL COM RUA 08; A LESTE COM LOTE 04; A OESTE COM LOTE 06;.

situado na Colônia Colônia Pascoal Ramos (Subnucleo)

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da Resolução nº 15 / 82 da Diretoria da CODEMAT é de R\$ 60,00 POR METRO QUADRADO, que será pago pelo promitente comprador mediante carnê expedido pela promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de R\$ 38.592,00 (TRINTA E OITO MIL QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS CRUZEIROS), que deverá ser pago em parcela (s) no valor de R\$ 3.216,00 (TRES MIL DUZENTOS E DEZESSEIS CRUZEIROS), tendo início em 04 / 02 / 83 e Término em 04 / 01 / 84.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04
(quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 18 de JANEIRO

de 1983

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

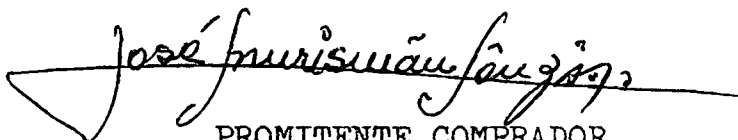
Diretor Presidente

CIC. 001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER

Diretor Superintendente

CIC.001.950.061-00



PROMITENTE COMPRADOR

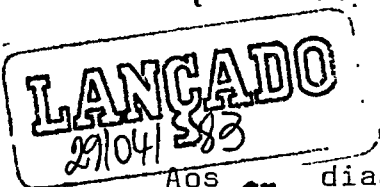
CIC

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

D. Dev. plcolônia {
C. 812.5 { 23.400,00 /



CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E O
SR.

Alberto Santana

Aos **25** dias do mês de **fevereiro** de 198 **3**, a
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de
Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Capital, CGC
nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Dire-
tores Presidente e Superintendente doravante denominada Promi-
tente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do
outro lado o Sr. **Alberto Santana**

residente e domiciliado à rua **Pascoal Ramos**

lote 33-quadra-01

doravante denominado Promitente Comprador,

resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra
e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimen-
to nº **13420** assinado em **18 / 01 / 82**, que passa a fazer parte do pre-
sente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação
do lote nº **33** com área de **390,00 m2** e com os seguintes li-
mites:

Ao Norte com lote **15, 1ª fase**

Ao Sul com Rua **12**

A Leste com lote **32**

A Oeste com lote **02 de Thomaz B. Costa Marques.**

situado na Colônia

Submunicípio Pascoal Ramos 2ª fase,

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da Resolução nº 13 / 82, da Diretoria da CODEMAT é de R\$ 60,00 (sessenta cruzeiros) por metro quadrado que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos cruzeiros), que deverá ser pago em 12 parcela(s) no valor de R\$ 1.950,00 (um mil novecentos cruzeiros), tendo início em 01 / 03 / 83 e término em 01 / 02 / 84.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04
(quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 25 de fevereiro de 1983

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

CIC. 001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MÜLLER

Diretor Superintendente

CIC.001.950.061-00

X *Alvaro Santana*

PROMITENTE COMPRADOR

CIC

RG- 223.675

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

LANÇADO
31/03/83

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E O
SR. **PACIFICO GONÇALVES SANTANA**.

Aos **25** dias do mês de **fevereiro** de 198**3**, a
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de
Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Capital, CGC
nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Dire-
tores Presidente e Superintendente doravante denominada Promi-
tente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do
outro lado o Sr. **PACIFICO GONÇALVES SANTANA**.

residente e domiciliado à rua **C. Pascoal**
Ramos lote 10 Q.20 doravante denominado Promitente Comprador,
resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra
e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimen-
to nº **9300** assinado em **11/10/82**, que passa a fazer parte do pre-
sente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação
do lote nº **10** com área de **360,00 m2** e com os seguintes li-
mites: **Ao Norte com Rua 13**
Ao Sul com lote nº 21
A Leste com o lote nº 09
A Oeste com o lote nº 11

situado na Colônia **Pascoal Ramos-Sub-Núcleo 2ª Fase**.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da Resolução nº **13/82**, da Diretoria da CODEMAT é de **R\$ 60,00 (sessenta cruzeiros) por metro quadrado** que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de **R\$ 21.600,00** (Vinte e um mil e seiscentos cruzeiros), que deverá ser pago em **12** parcela(s) no valor de **R\$ 1.800,00** (Um mil e oitocentas cruzeiros), tendo início em **01/03/83** e término em **01/02/84**.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na destinação do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04
(quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 25 de fevereiro de 1983

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

CIC. 001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER

Diretor Superintendente

CIC.001.950.061-00

Osvaldo de Oliveira Fortes
PROMITENTE COMPRADOR

CIC 293.246.701-82.

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____



CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E O SR. JULIANO EGIDIO LOPES.

Aos **25** dias do mês de **fevereiro** de **1983**, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. **JULIANO EGIDIO LOPES**,

residente e domiciliado à rua **Pascoal Ramos** lote **02 Q, 20** doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **9295** assinado em **11/ 10/ 82**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **02** com área de **360,00 m2** e com os seguintes limites:

- Ao Norte com a Rua 13**
- Ao Sul com o lote 13**
- A Leste com o lote 01**
- A Oeste com o lote 03**

situado na Colônia **Pascoal Ramos-Sub-Núcleo 2ª Fase**.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da Resolução nº **15 82** da Diretoria da CODEMAT é de R\$ **60,00 (Sessenta cruzeiros) por metro quadrado** que será pago pelo Promitente Comprador mediante cheque expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de R\$ **21.600,00**,
(**Vinte e um mil e seiscentos cruzeiros**
que deverá ser pago em **12** parcela(s) no valor de R\$ **1.800,00** (**um**
mil e oitocentos cruzeiros), tendo início em
01/03/83 e término em **01/02/84**.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 25 de fevereiro de 1983

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

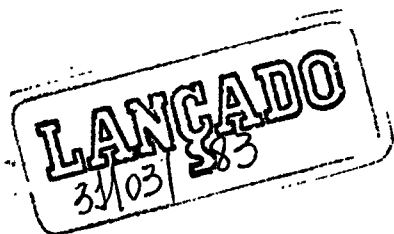
GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001950.061-00

Juliano Gajardo Lopes
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 161.715.491-00

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____



CÔNTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E O
SR. **ELISABETH DA SILVA ALMEIDA**

Aos **22** dias do mês de **fevereiro** de 19**83**, a
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de
Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Capital, CGC
nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Dire-
tores Presidente e Superintendente doravante denominada Promi-
tente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do
outro lado o Sr. **ELISABETH DA SILVA ALMEIDA**

Q.16 COL. P. RANOS residente e domiciliado à rua **LOTE Nº 05**
doravante denominado Promitente Comprador,
resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra
e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimen-
to nº **8992** assinado em **22/02/83** que passa a fazer parte do pre-
sente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato è a alienação
do lote nº **Q-16 05** com área de **1.000,00 m2** e com os seguintes li-
mites: **AO NORTE C/ LOTES Nºs. 01, 02 e 03**
AO SUL C/ LOTES Nºs. 07, 08 e 09
AO LESTE C/ LOTE 06
AO OESTE C/ RUA 06

situado na Colônia **PASCOAL RANOS**

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da Resolução nº **11 / 79** e da Diretoria da CODEMAT é de R\$ **9.000,00** que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de R\$ **9.000,00** (CINCO MIL CRUZEIROS) que deverá ser pago em parcela(s) no valor de R\$ **9.000,00** (**9.000,00**), tendo início em **28 / 02 / 83** e término em **28 / 02 / 83** - PAGAMENTO À VISTA.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração da distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

mam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, **22** de **fevereiro** de 198 **78**

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

CIC. 001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MUELLER

Diretor Superintendente

CIC. 001.950.061-00

Elisabeth da Silva Almeida
PROMITENTE COMPRADOR A (ELISABETH DA S. ALMEIDA

RG CIC. 006.687.35P-MT (RG)

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

LANÇADO
31/03/83

CONTRATO DE CÔMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E O
SR. ROBERTO BALBINO DA SILVA

Aos **18** dias do mês de **JANEIRO** de **1983**, a
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de
Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Capital, CGC
nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Dire-
tores Presidente e Superintendente doravante denominada Promi-
tente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do
outro lado o Sr. **ROBERTO BALBINO DA SILVA**,

residente e domiciliado à rua **COL. P. RAMOS**
(SUBNUCLEO) - L-01-Q 13 - doravante denominado Promitente Comprador,
resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra
e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimen-
to nº **10992** assinado em **27 /10 /82**, que passa a fazer parte do pre-
sente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação
do lote nº **01** com área de **523,53 m2** e com os seguintes li-
mites: AO NORTE COM LOTE **02**; AO SUL COM RUA **S/N**; A LESTE COM
MANOEL M. DE AMORIM; A OESTE COM RUA **11**.

situado na Colônia **PASCOAL RAMOS (SUBNUCLEO)**.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da Resolução nº 03 / 82 da Diretoria da CODEMAT é de ~~E\$ 50,00~~ POR METRO QUADRADO, que será pago pelo promitente comprador mediante carnê expedido pela promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de E\$ 31.417,80 (TRINTA E HUM MIL QUATROCENTOS E DEZESSETE CRUZEIROS E OITENTA CENTAVOS) que deverá ser pago em parcela (s) no valor de E\$ 2.518,19 (DOIS MIL SEISCENTOS E DEZOITO CRUZEIROS E QUINZE CENTAVOS), tendo início em 84 /02 /83 e Término em 04/01/84.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04
(quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 18 de JANEIRO de 1983

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

CIC. 001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER

Diretor Superintendente

CIC.001.950.061-00

Roberto Ballina Vasquez
PROMITENTE COMPRADOR
CIC

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

LANÇADO

31/03/83

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E O
SR. **EDSON DE FÁTIMA QUEIROZ DAS NEVES**.

Aos **07** dias do mês de **março** de **1983**, a
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de
Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Capital, CGC
nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Dire-
tores Presidente e Superintendente doravante denominada Promi-
tente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do
outro lado o Sr. **EDSON DE FÁTIMA QUEIROZ DAS NEVES**,

residente e domiciliado à rua **COL. PASCOAL RAMOS**
LOTE 08 -QUADRA- 14 doravante denominado Promitente Comprador,
resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra
e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimen-
to nº **8464** assinado em **28 /02 83**, que passa a fazer parte do pre-
sente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação
do lote nº **08** com área de **355,82 m2** e com os seguintes li-
mites: AO NORTE COM LOTE 07

AO SUL COM LOTE 09

A LESTE COM THOMYRES B. COSTA MARQUES.

A OESTE COM RUA 09.

situado na Colônia **SUBNÚCLEO PASCOAL RAMOS 1ª FASE**.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da Resolução nº / 13/82 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros) por metro quadrado que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizada.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 21.948,00 (vinte e um mil, novecentos quarenta e oito cruzeiros) , que deverá ser pago em 12 parcela (s) no valor de Cr\$ 1.829,00 (um mil oitocentos e vinte nove cruzeiros), tendo início em 07 / 03 / 83 e término em 07 / 02 / 84 .

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração da distinção do lote, tem como a transferência das obrigações deste contrato a terceira, somente serão permitidas com a expressa autorização da CODEMAT.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04
(quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 07 de março de 1983

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC. 001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC.001.950.061-00

x Edson de Fátima Duregi das Neves
PROMITENTE COMPRADOR
CIC 229.628.751-49.

TESTEMUNHAS:

1ª _____
2ª _____



CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E O SR. Humberto Lemes da Rocha

Aos 25 dias do mês de fevereiro de 1983, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Capital; -CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. Humberto Lemes da Rocha.

residente e domiciliado à rua Col. Pascoal Ramos lote 20 quadra-01 doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 9258 assinado em 06/10/82, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 20 com área de 360,00 m² e com os seguintes limites: Ao Norte com lote 02 do Subnúcleo 1ª fase.

Ao Sul com Rua 12

A Leste com lote 19

A Oeste com lote 21.

situado na Colônia Subnúcleo Pascoal Ramos 2ª fase.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da Resolução nº 13 /82 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros) por metro quadrado que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido — pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizada.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 21.500,00 (vinte e um mil e seiscientos cruzeiros), que deverá ser pago em 12 parcela (s) no valor de Cr\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos cruzeiros), tendo início em 07 /03 /83 e término em 07 / 02 / 84 .

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração da distinção do lote, tem como a transferência das obrigações deste contrato a terceira, somente serão permitidas com a expressa autorização da CODEMAT.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04
(quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 23 de fevereiro de 1983

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

CIC. 001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER

Diretor Superintendente

CIC.001.950.061-00

Humberto Lourenço da Rocha

PROMITENTE COMPRADOR

CIC 118.572.721-53

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

LANÇADO
31/03/83

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E O SR. ANARINA FERREIRA SOARES.

Aos **23** dias do mês de **FEVEREIRO** de 198**3**, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promi^{tente} Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. **ANARINA FERREIRA SOARES**

residente e domiciliado à rua **COL. P. RAMOS**
LOTE 08-QUADRA 09. doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **13580** assinado em **16/12/81** que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **08** com área de **487,05 m2** e com os seguintes limites: **AO NORTE COM LOTE Nº 09; AO SUL COM RUA 08; A LESTE COM LOTE Nº 07; A OESTE COM RUA 11;**

situado na Colônia **PASCOAL RAMOS-SUBNUCLEO 2ª FASE.**

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da Resolução nº 13 / 82 da Diretoria da CODEMAT é de R\$ 60,00 sessenta cruzeiros por metro quadrado, que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de R\$ 29.223,00

(VINTE E NOVE MIL DUZENTOS E VINTE E TRES CRUZEIROS
que deverá ser pago em 12 parcela(s) no valor de R\$ 2.435,25 (DOIS
MIL QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO CRUZEIROS E VINTE E CINCO CENTAVOS)
01 / 03 / 83 e termino em 01 / 02 / 84

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração da destinação do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04
(quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 25 de FEVEREIRO de 1983

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

CIC. 001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER

Diretor Superintendente

CIC.001.950.061-00

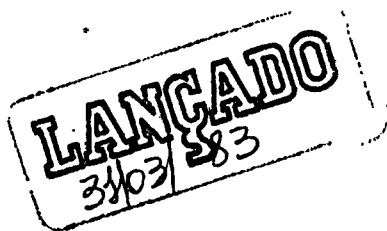
P. Amorina Seneca Soares
PROMITENTE COMPRADOR

CIC 241 760 361-68

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____



CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E O
SR. **SEBASTIÃO FERREIRA GOMES**.

Aos **11** dias do mês de **FEVEREIRO** de 198**3**, a
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de
Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Capital, CGC
nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Dire-
tores Presidente e Superintendente doravante denominada Promi-
tente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do
outro lado o Sr. **SEBASTIÃO FERREIRA GOMES**.

residente e domiciliado à rua **COL. PASCOAL
RAMOS-L 25-QUADRA 01** doravante denominado Promitente Comprador,
resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra
e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimen-
to nº **9263** assinado em **06/10/82**, que passa a fazer parte do pre-
sente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação
do lote nº **25** com área de **360.000m²** e com os seguintes li-
mites: **AO NORTE COM O LOTE 07 da 1ª FASE; AO SUL COM RUA 12; A**
LESTE COM LOTE Nº 24; A OESTE COM LOTE Nº 26;

situado na Colônia **PASCOAL RAMOS-SUBNUCLEO 2ª FASE**.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da Resolução nº **13/82**, da Diretoria da CODEMAT é de E\$ **60,00 sessenta cruzeiros por metro quadrado**, que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de E\$ **21.600,00** (VINTE E HUM MIL E SEISCENTOS CRUZEIROS), que deverá ser pago em **12** parcela(s) no valor de E\$ **1.800,00** NUM MIL E OITOCENTOS CRUZEIROS), tendo início em **01 / 03 / 83** e término em **01 / 02 / 84**.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração da distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04
(quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 12 de FEVEREIRO de 1989

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

CIC. 001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER

Diretor Superintendente

CIC.001.950.061-00

Adilson Peres JMR
PROMITENTE COMPRADOR
CIC 326 075 801-10

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____



CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E O
SR. **Teodoro Vergília de Jesus**

Aos **25** dias do mês de **fevereiro** de 198**3**, a
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de
Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Capital, CGC
nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Dire-
tores Presidente e Superintendente doravante denominada Promi-
tente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do
outro lado o Sr. **Teodora Vergília de Jesus**

residente e domiciliado à rua **Col. Pascoal Ramos**
lote 01 quadra-20 doravante denominado Promitente Comprador,
resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra
e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimen-
to nº **9294** assinado em **11/10/82** que passa a fazer parte do pre-
sente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação
do lote nº **01** com área de **360,00 m2** e com os seguintes li-
mites: **Ao Norte com Rua 13**
Ao Sul com lote 12.
A Leste com Rua 07
A Oeste com lote 02.

situado na Colônia **Submúleo Pascoal Ramos 2ª fase.**

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da Resolução nº 13/ 82/ da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros) por metro quadrado que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizada.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 21.600,00 (vinte e hum mil, seiscentos cruzeiros), que deverá ser pago em 12 parcela (s) no valor de Cr\$ 1.800,00 (mil e oitocentos cruzeiros), tendo início em 07/ 03/ 83 e término em 07 / 02 / 84 .

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração da distinção do lote, tem como a transferência das obrigações deste contrato a terceira, somente serão permitidas com a expressa autorização da CODEMAT.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04
(quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 25 de fevereiro de 1983

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

CIC. 001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER

Diretor Superintendente

CIC.001.950.061-00

Geobolano e de Jz

PROMITENTE COMPRADOR

CIC 293.385.141-53

TESTEMUNHAS:

1ª _____
2ª _____

00136



CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E O SR.

Fernandes Dias do Espirito Santo

Aos ²⁵ dias do mês de ^{fevereiro} de 198 ³, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr.

Fernandes Dias do Espirito Santo

residente e domiciliado à rua

Col. Pascoal Ramos

lote 22 quadra 01 doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **9260** assinado em **06 / 10 / 82**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **22** com área de **360,00 m²** e com os seguintes limites:

- ao Norte com lote **04 1ª fase**
- ao Sul com Rua **12**
- A Leste com lote **21**
- A Oeste com lote **23.**

situado na Colônia

Sítio Pascoal Ramos 2ª fase.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da Resolução nº 13 / 83, da Diretoria de CODEMAT é de R\$ 60,00 (sessenta cruzeiros) por metro quadrado que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de R\$ 21.600,00, vinte e um mil e seiscentos cruzeiros (que deverá ser pago em 12 parcela(s) no valor de R\$ 1.800,00 mil e oitocentos cruzeiros), tendo início em 01 / 03 / 83 e término em 01 / 02 / 84.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na destinação do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04
(quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 25 de fevereiro de 1983

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

CIC. 001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER

Diretor Superintendente

CIC.001.950.061-00

Alencar Dias do E. Santo
PROMITENTE COMPRADOR
CIC 267.485.921-00

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____



CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E O
SR. **Cassimiro dos Santos**

Aos **25** dias do mês de **fevereiro** de 198**3**, a
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de
Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Capital, CGC
nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Dire-
tores Presidente e Superintendente doravante denominada Promi-
tente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do
outro lado o Sr. **Cassimiro dos Santos**

residente e domiciliado à rua **Col. Pascoal Ramos**
lote 06 quadra-20 doravante denominado Promitente Comprador,
resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra
e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimen-
to nº **9298** assinado em **11/10/82**, que passa a fazer parte do pre-
sente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação
do lote nº **06** com área de **360,00 m2** e com os seguintes li-
mites: **Ao Norte com Rua 13**
Ao Sul com lote 17
A Leste com lote 05
A Oeste com lote 07.

situado na Colônia **Submúleo Pascoal Ramos 2ª fase.**

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da Resolução nº 13 / 82, da Diretoria da CODEMAT é de R\$ 60,00 (sessenta cruzeiros) por metro quadrado que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos cruzeiros), que deverá ser pago em 12 parcela(s) no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos cruzeiros), tendo início em 01 / 03 / 83 e término em 01 / 02 / 84.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04
(quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 25 de fevereiro de 1983

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

CIC. 001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER

Diretor Superintendente

CIC.001.950.061-00

Osvaldo dos Santos

PROMITENTE COMPRADOR

CIC 213.043.601-30

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

LANCADO
31/03/83

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E O
SR. **Haroldo Avalino dos Santos**

Aos **23** dias do mês de **dezembro** de 198 **3** a
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de
Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Capital, CGC
nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Dire-
tores Presidente e Superintendente doravante denominada Promi-
tente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do
outro lado o Sr. **Haroldo Avalino dos Santos**.

residente e domiciliado à rua **Col. Pampul**
Duas Lote 16-Quadra-20 doravante denominado Promitente Comprador,
resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra
e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimen-
to nº **10977** assinado em **15 / 10 / 82** que passa a fazer parte do pre-
sente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação
do lote nº **26** com área de **390,00 m²** e com os seguintes li-
mites: **As Lote com lote nº 05, ao Sul com Rua 15 ao Leste com lote nº 19**
e ao Oeste com lote nº 17.

situado na Colônia **Fazenda Rangel-Quilômetro 2º Foz-Quilômetro 2º**

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da Resolução nº 13 / 82, da Diretoria da CODEMAT é de R\$ 60,00 (sessenta cruzeiros) por metro quadrado, que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de R\$ 21.400,00 (Vinte e três mil, quatrocentos cruzeiros), que deverá ser pago em 12 parcela(s) no valor de R\$ 1.950,00 (uma mil novecentos e cinquenta cruzeiros), tendo início em 01 / 03 / 83 e término em 01 / 02 / 84.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na destinação do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04
(quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 25 de fevereiro de 1983

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

CIC. 001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER

Diretor Superintendente

CIC. 001.950.061-00

Neilson Arlino dos Santos

PROMITENTE COMPRADOR

CIC

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO



CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. **LUIZ FRANCISCO DA SILVA**

Aos **20** dias do mês de **Janeiro** de 198**3**, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. **LUIZ FRANCISCO DA SILVA**

residente e domiciliado à rua **COL. P. RAMOS** doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

(SUBNÚCLEO) L-01 Q- 10

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **7321** assinado em **26/08/82**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **01** com área de **62,40 m2** e com os seguintes **l1** mites: **Ao Norte com Faixa de Domínio; Ao Sul com Rua 08; A Leste com Rua 11; A Oeste lote 02**

situado na Colônia **PASCOAL RAMOS (SUBNÚCLEO)**

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da Resolução nº **13 / 82** da Diretoria da CODEMAT é de **R\$ 60,00 POR METRO QUADRADO** que será pago pelo promitente comprador mediante carnê expedido pela promitente Vendedora em Banco por esta autorizado,

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de **R\$ 37.944,00** (TRINTA E SETE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO CRUZEIROS), que deverá ser pago em ¹² parcela (s) no valor de **R\$ 3.162,00** (TRÊS MIL CENTO E SESSENTA E DOIS CRUZEIROS), tendo início em **04 / 02 / 83** e Término em **04 / 01 / 84** .

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

mam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 20 de Janeiro

de 1983

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

CIC. 001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER

Diretor Superintendente

CIC. 001.950.061-00

Francisco da Silva
PROMITENTE COMPRADOR
CIC.

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

LANÇADO
31/03/83

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E O
SR. JORGE ROCHA GONÇALVES.

Aos 20 dias do mês de janeiro de 1983, a
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de
Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Capital, CGC
nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Dire-
tores Presidente e Superintendente doravante denominada Promi-
tente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do
outro lado o Sr. JORGE ROCHA GONÇALVES

residente e domiciliado à rua Colônia Pas-
coal Ramos lote 02 Q. ¹¹ doravante denominado Promitente Comprador,
resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra
e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimen-
to nº 7325 assinado em 26 /08/82, que passa a fazer parte do pre-
sente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação
do lote nº 02 com área de 493,50 m2, e com os seguintes li-
mites: Ao Norte com lote 03
Ao Sul com Rua 08
A Leste com Rua 09
A Oeste com lote 01

situado na Colônia Pascoal Ramos

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da Resolução nº 13 / 82, da Diretoria da CODEMAT é de R\$ 60,00 (Sessenta cruzeiros) por metros quadrados que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de R\$ 29.610,00 (Vinte e nove mil seiscentos e dez cruzeiros), que deverá ser pago em parcela(s) no valor de R\$ 2.467,50 (Dois mil quatrocentos e sessenta e sete cruzeiros), tendo início em 04 / 02 / 83 e término em 04 / 01 / 84.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

mam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 20 de janeiro de 1983

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente
CIC. 001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER

Diretor Superintendente
CIC. 001.950.061-00

João Rocha Gonçalves

PROMITENTE COMPRADOR
CIC. 320 580 479-15

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

D. Dev. p/ colônia

C-812-5

21.600,00

LANÇADO
30/06/83

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E O
SR. APARECIDA ALVES PEREIRA.

Aos **25** dias do mês de **fevereiro** de 198 **3**, a
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de
Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Capital, CGC
nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Dire-
tores Presidente e Superintendente doravante denominada Promi-
tente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do
outro lado o Sr. **APARECIDA ALVES PEREIRA**
Coal Ramos, lote 06 U.19 residente e domiciliado à rua **Colônia Pas**
doravante denominado Promitente Comprador,
resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra
e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimen-
to nº **9276** assinado em **07 10 82** que passa a fazer parte do pre-
sente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação
do lote nº **06** com área de **360,00 m²** e com os seguintes li-
mites:

Ao Norte com a Rua 12

Ao Sul com o lote nº 17

A Leste com lote nº 05

A Oeste com o lote nº 07

situado na Colônia **Pascoal Ramos** - Sub-Núcleo 2ª Fase.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

E por estarem justos e contratados, firmam o pre
sente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, **25** de **fevereiro** 198 **2**

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001950.061-00

Aparecida Alves Pereira

PROMITENTE COMPRADOR
CIC: **809.887.211-68**

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da Resolução nº 12 / 83, da Diretoria da CODEMAT é de R\$ 60,00 (Sessenta cruzeiros) por metro quadrado que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de R\$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos cruzeiros), que deverá ser pago em 12 parcela(s) no valor de R\$ 1.800,00 (Um mil oitocentos cruzeiros), tendo início em 01 / 03 / 83 e término em 01 / 02 / 84 .

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na destinação do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

D. Dev. p/colônia

C-812-5

21.600,00

LANÇADO
30/06/83

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E O
SR. **CLODOVALDO ALVES FURTADO**.

Aos **25** dias do mês de **fevereiro** de **1983**, a
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de
Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Capital, CGC
nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Dire-
tores Presidente e Superintendente doravante denominada Promi-
tente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do
outro lado o Sr. **CLODOVALDO ALVES FURTADO**.

residente e domiciliado à rua **C. Pascoal Ra-**
mos lote 11 Q. 21 doravante denominado Promitente Comprador,
resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra
e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimen-
to nº **8462** assinado em **21/10/82**, que passa a fazer parte do pre-
sente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação
do lote nº **11** com área de **360,00** e com os seguintes li-
mites:

Ao Norte com o lote 10

Ao Sul com o lote nº 12

A Leste com a Rua 14

A Oeste com o lote nº 02 de Thomyras B.C. Marques.

situado na Colônia **Pascoal Ramos - Sub-Núcleo 2ª Fase**.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da Resolução nº 13 / 82 da Diretoria da CODEMAT é de R\$ 60,00 (Sessenta cruzeiros) por metro quadrado que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de R\$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos cruzeiros) , que deverá ser pago em 12 parcela(s) no valor de R\$ 1.800,00 (Um Mil e oitocentos cruzeiros), tendo início em 01/ 03 / 83 e término em 01/02 / 84 .

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04
(quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 23 de fevereiro de 1989

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

CIC. 001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER

Diretor Superintendente

CIC.001.950.061-00

Osvaldo de Oliveira Fortes
PROMITENTE COMPRADOR
133.868.701.72.
CIC

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

D. Dev. p/colônia { 21.640,80
C-812-5
LANÇADO
30/06/83

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE, ENTRE SÍ CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E O SR. JOSE CAMILO DE ALBUQUERQUE.

Aos **18** dias do mês de **JANEIRO** de 198**9**, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. **JOSE CAMILO DE ALBUQUERQUE**,

residente e domiciliado à rua **COL. P. RAMOS** **(SUBNUCLEO)-L-13-Q-14** doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **10998** assinado em **26 / 11 / 82**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **13** com área de **160,18 m2** e com os seguintes limites: **AO NORTE COM LOTE 141 AO SUL COM LOTE 121 A LESTE COM RUA 091 A OESTE COM TERRAS DE THONYRES C. MARQUES.**

situado na Colônia **PASCAL RAMOS (SUBNUCLEO)**

CLÁUSULA TERCEIRA

00.0179

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da Resolução nº 13 /82 da Diretoria da CODEMAT é de **R\$ 60,00 POR METRO QUADRADO**, que será pago pelo promitente comprador mediante carnê expedido pela promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de **R\$ 21.610,00**

(VINTE E HUM MIL, SEISCENTOS E DEZ CRUZEIROS E OITENTA CENTAVOS), que deverá ser pago em parcela (s) no valor de **R\$ 1.800,90** (HUM MIL E OITOCENTOS CRUZEIROS E NOVENTA CENTAVOS), tendo início em 04 /02 83 e Término em 04 01 84 .

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um/por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04
(quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 18 de JANEIRO

de 1983

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

CIC. 001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER

Diretor Superintendente

CIC.001.950.061-00


PROMITENTE COMPRADOR
CIC 274938 651-91

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

D. Des. pl. colônia }
c. 812.6 } 26.325,00 |

LANÇADO
30/06/83

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. HONORINO GOMES DE OLIVEIRA.

Aos 20 dias do mês de **Janeiro** de 1983, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. HONORINO GOMES DE OLIVEIRA residente e domiciliado à rua **Pascoal Ramos** lotes 03 Quadra 11 doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **7324** assinado em **26/08/82** que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **03** com área de **438,75 m2** e com os seguintes limites: Ao Norte com o lote 04
ao Sul com lotes 01 e 02
a leste com Rua 09
a Oeste com Thomires C. Marques

situado na Colônia **Pascoal Ramos**

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da Resolução nº **13/ 82**, da Diretoria de CODEMAT é de R\$ **60,00 (Sessenta cruzeiros por metros quadrados)** que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de R\$ **26.325,00** (**Vinte e Seis mil trezentos e vinte e cinco cruzeiros**), que deverá ser pago em **12** parcela(s) no valor de R\$ **2.193,75** (**Dois mil cento e noventa e três cruzeiros e setenta e cinco centavos**), tendo início em **04 / 02 / 83** e término em **04 / 01 / 84**.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração da destinação do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04
(quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 28 de Janeiro de 1983

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

CIC. 001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER

Diretor Superintendente

CIC.001.950.061-00

Homero Gomes de Oliveira
PROMITENTE COMPRADOR

CIC 178806101-20

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

D. Despl. colônia {
c. 812-5 { 23.400,00

LANÇADO
30/06/83

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E O
SR. **Juarez Oliveira Curado**

Aos **25** dias do mês de **fevereiro** de 198**3**, a
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de
Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Capital, CGC
nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Dire-
tores Presidente e Superintendente doravante denominada Promi-
tente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do
outro lado o Sr. **Juarez Oliveira Curado**

lote 04-Quadra-20

residente e domiciliado à rua **Pascoal Ramos**

doravante denominado Promitente Comprador,
resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra
e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimen-
to nº **9297** assinado em **11 / 10 / 82**, que passa a fazer parte do pre-
sente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação
do lote nº **04** com área de **390,60 m2** e com os seguintes li-
mites:

Ao Norte com Rua 13

Ao Sul com lote nº 15

A Leste com lote nº 03

A Oeste com lote nº 05

situado na Colônia **Submúleo Pascoal Ramos 2ª fase.**

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da Resolução nº 13 / 83 da Diretoria da CODEMAT é de R\$ 60,000 (sessenta cruzeiros) por metro quadrado que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de R\$ 23.400,00 (vinte e três mil, quatrocentos cruzeiros), que deverá ser pago em 12 parcela(s) no valor de R\$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta cruzeiros), tendo início em 01 / 03 / 83 e término em 01 / 02 / 84 .

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04
(quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 25 de fevereiro de 1983

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

CIC. 001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER

Diretor Superintendente

CIC.001.950.061-00

Osvaldo de Oliveira Fortes
PROMITENTE COMPRADOR

CIC 177.230.431/04

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

D. Despl. Colônia
e. 812-5 } 23.400,00 /

LANÇADO
30/06/83

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E O
SR. **BENTO DIAS.**

Aos **25** dias do mês de **fevereiro** de **1983**, a
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de
Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Capital, CGC
nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Dire-
tores Presidente e Superintendente doravante denominada Promi-
tente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do
outro lado o Sr. **BENTO DIAS.**

residente e domiciliado à rua **8, Pascoal Ra-**
mos lote 05 Q. 20 doravante denominado Promitente Comprador,
resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra
e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimen-
to nº **13277** assinado em **09 / 12 / 81**, que passa a fazer parte do pre-
sente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação
do lote nº **05** com área de **390,00** e com os seguintes li-
mites: **Ao Norte com Rua 13**
Ao Sul com o lote nº 16
A Leste com o lote nº 04
A Oeste com o lote nº 06

situado na Colônia **Pascoal Ramos lote 05 Q. 20 Sub-Núcleo 2ª Fase.**

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da Resolução nº / 13/82 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 60,00 (SESSENTA CRUZEIROS) que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizada.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 23.400,00 (VINTE TRÊS MIL, QUATROCENTOS CRUZEIROS) , que deverá ser pago em 12 parcela (s) no valor de Cr\$ 1.950,00 (HUM MIL NOVECENTOS CINCOENTA CRUZEIROS) , tendo início em 01 /03 / 83 e término em 12 /02 /84 .

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração da distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceira, somente serão permitidas com a expressa autorização da CODEMAT.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04
(quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 25 de Fevereiro de 1983

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

CIC. 001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER

Diretor Superintendente

CIC.001.950.061-00

Bento Dória
PROMITENTE COMPRADOR

CIC 040784031-15

RG. 256 882

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E O
SR. Jacira Leite de Oliveira,

A VISTA

LANÇADO

30/06/83

Aos 23 dias do mês de fevereiro de 1983, a
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de
Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Capital, CGC
nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Dire-
tores Presidente e Superintendente doravante denominada Promi-
tente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do
outro lado o Sr. Jacira Leite de Oliveira,
residente e domiciliado à rua Col. Pascoal Ramos
lote 73-Rural-Única doravante denominado Promitente Comprador,
resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra
e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimen-
to nº 10990 assinado em 22/10/82, que passa a fazer parte do pre-
sente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação
do lote nº 73-R com área de 1,3681 ha e com os seguintes li-
mites: Ao Norte com lote 12 da quadra 21 e Rua 13

Ao Sul com Córrego Paratudo

A Leste com Rua 16

A Oeste com lote 02 da Trilogres B.C. Marques.

situado na Colônia Submúleo Pascoal Ramos 2ª fase.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da Resolução nº 13 88 da Diretoria da CODEMAT é de R\$ que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de R\$ 500,00
~~Quinhentos cruzeiros~~
(^{uma} parcela(s) no valor de R\$ 500,00 (
que deverá ser pago em ^{uma}), tendo início em
/ / e término em / / .

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04
(quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 23 de fevereiro de 1983

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

CIC. 001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER

Diretor Superintendente

CIC.001.950.061-00

Jacira Leite de Oliveira

PROMITENTE COMPRADOR

CIC 006.750.401-91

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

D. Dev. p/colônia
e. 812.5 } 43.056,00

LANÇADO
30/06/82

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
E O SR. **CICERO ANGELO FILHO**.

Aos **18** dias do mês de **Janeiro** de 198**3**, a
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, socie-
dade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e
Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32,
neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintenden-
te doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo
Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. **CICERO ANGELO FILHO**.

residente e domiciliado à rua **Colônia Pas-
coal Ramos lote 04 Q. 09** doravante denominado Promitente Comprador,
resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda,
que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento
nº **7328** assinado em **27/08/82**, que passa a fazer parte do presente ins-
trumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do
lote nº **04** com área de **717,60 m2** e com os seguintes li-
mites:
Ao Norte com Faixa de Domínio
Ao Sul com Rua 08
A Leste com lote 03
A Oeste com lote 05

situado na Colônia **Pascoal Ramos**.

CLÁUSULA TERCEIRA

0 0 0 1 8 2

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da Resolução nº 13 / 82 da Diretoria da CODEMAT é de R\$ 60,00 POR METRO QUADRADO, que será pago pelo promitente comprador mediante carnê expedido pela promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de R\$ 43.056,00 (QUARENTA E TRES MIL E CINCOCENTA E SEIS CRUZEIROS), que deverá ser pago em parcela (s) no valor de R\$ 3.588,00 (TRES MIL QUINHENTOS E OITENTA E OITO CRUZEIROS), tendo início em 04 / 02 / 83 e Término em 04 / 01 / 84.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04
(quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 10 de JANEIRO de 1983

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

CIC. 001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER

Diretor Superintendente

CIC.001.950.061-00

Clevo Angelo Filho
PROMITENTE COMPRADOR
CIC 514176 801-30

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

D. Dev. p/ colônia

c. 812.5

39.852,00

LANÇADO
30/06/83

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E O
SR. **JORGE FERREIRA DOS SANTOS**

Aos **20** dias do mês de **JANEIRO** de 198**3**, a
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de
Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Capital, CGC
nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Dire-
tores Presidente e Superintendente doravante denominada Promi-
tente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do
outro lado o Sr.

JORGE FERREIRA DOS SANTOS

residente e domiciliado a rua

COL. P. RAMOS

(SUBNUCLEO) **L. 11-Q-10** doravante denominado Promitente Comprador,
resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra
e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimen-
to nº **7320** assinado em **26** / **08** / **82**, que passa a fazer parte do pre-
sente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação
do lote nº **11** com área de **664,20 m2** e com os seguintes li-
mites:

NORTE : COM FAIXA DE DOMINIO
SUL : COM RUA 08
LESTE : COM LOTE 10
OESTE : COM LOTE 12

situado na Colônia

PASCOAL RAMOS (SUB NUCLEO).

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da Resolução nº **13 / 82**, da Diretoria da CODEMAT é de R\$ **60,00 POR METRO QUADRADO** que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de R\$ **39.852,00** (TRINTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E DOIS CRUZEIROS), que deverá ser pago em parcela(s) no valor de R\$ **3.321,00** (TRÊS MIL, TRESENTOS E VINTE E HUM CRUZEIROS), tendo início em **04 / 02m / 83** e término em **04 / 01 / 84**.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

mam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 20 de JANEIRO de 1983

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente
CIC. 001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER

Diretor Superintendente
CIC. 001.950.061-00

Jorge Ferreira dos Santos
PROMITENTE COMPRADOR
CIC. 039226178.24

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

D. Dev. p/colônia

C. 812.5

23.400,00

LANÇADO
30/06/83

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E O
SR. **BENEDITO SOARES DE FRANÇA**.

Aos **22** dias do mês de **FEVEREIRO** de 198**3**, a
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de
Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Capital, CGC
nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Dire-
tores Presidente e Superintendente doravante denominada Promi-
tente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do
outro lado o Sr. **BENEDITO SOARES DE FRANÇA**

residente e domiciliado à rua **COL. P. RAMOS**
LOTE 16-QUADRA 19 doravante denominado Promitente Comprador,
resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra
e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimen-
to nº **9786** assinado em **07/10/82**, que passa a fazer parte do pre-
sente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação
do lote nº **16** com área de **390,00 m2** e com os seguintes li-
mites: **AO NORTE COM LOTE Nº 09; AO SUL COM RUA 13ª A LESTE COM**
LOTE Nº 19; A OESTE COM LOTE Nº 17.

situado na Colônia **PASCOAL RAMOS-SUBNUCLEO 2ª FASE-CUIABÁ-MT**

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da Resolução nº **13 / 62**, da Diretoria da CODEMAT é de **R\$ 60,00 sessenta cruzeiros por metro quadrado**, que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de **R\$ 23.400,00**
(**VINTE E TRÊS MIL E QUATROCENTOS CRUZEIROS**),
que deverá ser pago em **12** parcela(s) no valor de **R\$ 1.950,00** (**NUM**
MIL E NOVECIENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS), tendo início em
01 / 03 / 63 e término em **01 / 02 / 64**.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04
(quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 22 de FEVEREIRO de 1989

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

CIC. 001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER

Diretor Superintendente

CIC.001.950.061-00

PROMITENTE PRADOR

CIC 299.001.061-34-

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

D. Du. p. telôma {
e. 812.5 { 23.760,00

LANÇADO
30/06/83

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T E O SR. **MILTON FRANCISCO DA SILVA**

AOS . . . **Quatro** . . . DIAS DO MÊS DE . . . **Abril** . . . DE 1.98**.3** . . . , A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T , SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA , COM SEDE NO BLOCO DO GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO ESTADO - C P A , NESTA CAPITAL , COM CGC.MF. Nº 03.474.053/0001-32 , NESTE ATO REPRESENTADA PELOS SEUS DIRETORES PRESIDENTE E SUPERINTENDENTE , DORAVANTE DENOMINADA PROMITENTE VENDEDORA , ESTANDO AUTORIZADA PELO DECRETO Nº 1.138/70 E DO OUTRO LADO O SR. **Milton Francisco da Silva**
CIC Nº . . . **210.781.606.00** RESIDENTE E DOMICILIADO EM . . . **Lote 07 Quadra 03 - Passoaal Ramos**
DORAVANTE DENOMINADO PROMITENTE COMPRADOR , RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA , QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE :

CLÁUSULA PRIMEIRA

O PRESENTE CONTRATO DECORRE DO REQUERIMENTO Nº . . . **8472** . . . , ASSINADO EM . . . **04/03/83** . . . , E QUE PASSA A FAZER PARTE DO PRESENTE INSTRUMENTO INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA

O OBJETIVO DESTES CONTRATO É A ALIENAÇÃO DO LOTE Nº . . . **07** . . . , QUADRA Nº . . . **03** COM A ÁREA DE . . . **396,00 m2** SITUADO NA COLÔNIA . . . **Passoaal Ramos** . . .
. . . **1ª Fase**
MUNICÍPIO DE . . . **Cuiabá-Mt.**
COM OS SEGUINTE LIMITES :
Ao Norte com : o lote 08
Ao Sul com : o lote 06
A Leste com : a Rua 03
A Oeste com : o lote 12

CLÁUSULA TERCEIRA

O PREÇO DA VENDA ORA CONTRATADA ,
ESTABELECIDADA COM BASE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO. . . 13/83
DA DIRETORIA DA -C O D E M A T - É DE R\$. . 60,00
(. ~~Sessenta cruzeiros~~).
QUE SERÁ PAGO PELO PROMITENTE COMPRADOR MEDIANTE CARNÊ EXPEDIDO
PELA PROMITENTE VENDEDORA EM BANCO POR ESTA AUTORIZADA.

CLÁUSULA QUARTA

O VALOR DESTA CONTRATO É DE
R\$. . 23.760,00
(~~Vinte três mil, setecentos sessenta cruzeiros~~)
QUE DEVERÁ SER PAGO EM . 12 . (. . . ~~doze~~ . . .) PARCELA (S)
NO VALOR DE R\$. 1.980,00
(. ~~Um mil novecentos e oitenta cruzeiros~~)
TENDO INÍCIO EM . 01/06/83 E TÉRMINO EM . 01/05/84 . . .

CLÁUSULA QUINTA

NA OCORRÊNCIA DE ATRASO NO PAGAMENTO
DA PRESTAÇÃO , SERÃO COBRADOS JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO
MÊS E HAVENDO INADIMPLEMENTO SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS , O
PROMITENTE COMPRADOR PERDERÁ O LOTE SEM DIREITO A DEVOLUÇÃO
DAS PRESTAÇÕES JÁ EFETIVADAS.

CLÁUSULA SEXTA

A QUITAÇÃO DAS PARCELAS CITADAS NA
CLÁUSULA QUARTA , O PROMITENTE ESTÁ APTO A RECEBER O TÍTULO
DEFINITIVO OBRIGANDO-SE A PROMITENTE VENDEDORA A ENTREGAR O
LOTE LIVRE DE QUAISQUER ÔNUS REAL OU CONVENCIONAL.

CLÁUSULA SÉTIMA

DURANTE O PERÍODO DAS PRESTAÇÕES, QUALQUER ALTERAÇÃO DA DISTINÇÃO DO LOTE, BEM COMO A TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES DESTE CONTRATO À TERCEIROS, IMPLICA EM PAGAMENTO DE TAXA DE 20% (VINTE POR CENTO) SOB O VALOR DO CONTRATO, E SOMENTE SERÃO PERMITIDAS COM A AUTORIZAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT.

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, FIRMAM O PRESENTE EM 04 (QUATRO) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA.

CUIABA, 04 DE abril DE 1.983

MAURO CID NUNES DA CUNHA
DIRETOR PRESIDENTE
CIC Nº 099.987.487-04

MOISÉS FÉLTRIN
DIRETOR SUPERINTENDENTE
CIC Nº 023.041.551-20

PROMITENTE COMPRADOR

: Milton Teófilo da Silva
CIC Nº

TESTEMUNHAS

: 1ª

2ª

A VISTA

LANÇADO
30/06/83

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T E O SR. **VITAL EUFRASIO DE ARAUJO.**

AOS . **15** DIAS DO MÊS DE **Junho** DE 1.9**83** . , A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T , SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA , COM SEDE NO BLOCO DO GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO ESTADO - C P A , NESTA CAPITAL , COM CGC.MF. Nº 03.474.053/0001-32 , NESTE ATO REPRESENTADA PELOS SEUS DIRETORES PRESIDENTE E SUPERINTENDENTE , DORAVANTE DENOMINADA PROMITENTE VENDEDORA , ESTANDO AUTORIZADA PELO DECRETO Nº 1.138/70 E DO OUTRO LADO O SR. **VITAL EUFRASIO DE ARAUJO.**
CIC Nº. **107.667.311-20** RESIDENTE E DOMICILIADO EM . . **Lote 36 . Quadra Rural - Figueira . 1ª Fase**
DORAVANTE DENOMINADO PROMITENTE COMPRADOR , RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA , QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE :

CLÁUSULA PRIMEIRA

O PRESENTE CONTRATO DECORRE DO REQUERIMENTO Nº . **8484** , ASSINADO EM . **09/06/83** . . . , E QUE PASSA A FAZER PARTE DO PRESENTE INSTRUMENTO INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA

O OBJETIVO DESTES CONTRATO É A ALIENAÇÃO DE **14.525,2 m²** Nº. **36** . , QUADRA Nº . **Rural** . . . COM A ÁREA DE SITUADO NA COLÔNIA **Figueira 1ª Fase**
MUNICÍPIO DE . **Pecanha-Mt.**
COM OS SEGUINTE LIMITES :

CLÁUSULA TERCEIRA

O PREÇO DA VENDA ORA CONTRATADA ,
ESTABELECIDADA COM BASE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO. . 13/82
DA DIRETORIA DA -C O D E M A T - É DE R\$. . . 60,00
(. . . ~~sessenta Quaseiros~~).
QUE SERÁ PAGO PELO PROMITENTE COMPRADOR MEDIANTE CARNÊ EXPEDIDO
PELA PROMITENTE VENDEDORA EM BANCO POR ESTA AUTORIZADA.

CLÁUSULA QUARTA

O VALOR DESTA CONTRATO É DE
R\$. 13.073,00
(. ~~treze Mil, Setenta e três Quaseiros~~)
QUE DEVERÁ SER PAGO EM . 01 . (. . . .) PARCELA (S)
NO VALOR DE R\$. 13.073,00
(. ~~treze Mil, Setenta e três Quaseiros~~)
TENDO INÍCIO EM . 15/06/83 . . . E TÉRMINO EM. 15/06/83

CLÁUSULA QUINTA

NA OCORRÊNCIA DE ATRASO NO PAGAMENTO
DA PRESTAÇÃO , SERÃO COBRADOS JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO
MÊS E HAVENDO INADIMPLEMENTO SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS , O
PROMITENTE COMPRADOR PERDERÁ O LOTE SEM DIREITO A DEVOLUÇÃO
DAS PRESTAÇÕES JÁ EFETIVADAS.

CLÁUSULA SEXTA

A QUITAÇÃO DAS PARCELAS CITADAS NA
CLÁUSULA QUARTA , O PROMITENTE ESTÁ APTO A RECEBER O TÍTULO
DEFINITIVO OBRIGANDO-SE A PROMITENTE VENDEDORA A ENTREGAR O
LOTE LIVRE DE QUAISQUER ÔNUS REAL OU CONVENCIONAL.

CLÁUSULA SÉTIMA

DURANTE O PERÍODO DAS PRESTAÇÕES ,
QUALQUER ALTERAÇÃO DA DISTINÇÃO DO LOTE , BEM COMO A TRANSFERÊN
CIA DAS OBRIGAÇÕES DESTE CONTRATO À TERCEIROS , IMPLICA EM
PAGAMENTO DE TAXA DE 20% (VINTE POR CENTO) SOB O VALOR DO CON
TRATO , E SÔMENTE SERÃO PERMITIDAS COM A AUTORIZAÇÃO DA COMPA
NHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT.

E POR ESTAREM JÚSTOS E CONTRATADOS,
FIRMAM O PRESENTE EM 04 (QUATRO) VIAS DE IGUAL TEOE E FORMA.

CUIABÁ, 13 DE junho DE 1.983

MAURO CID NUNES DA CUNHA
DIRETOR PRESIDENTE
CIC Nº 099.987.487-04

MOISÉS FELTRIN
DIRETOR SUPERINTENDENTE
CIC Nº 023.041.551-20

-PROMITENTE COMPRADOR

: Vital Cupressio de Araújo
CIC Nº 107.667.311-80

T E S T E M U N H A S

: 1ª

2ª

D. Dev. p/colônia { 21.600,00/
e. 812.5
LANÇADO
30/06/83

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SÍ CELEBRAM. A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E O
SR. **MARIA FERNANDES COSTA**

Aos **30** dias do mês de **Março** de 198**3**, a
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de
Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Capital, CGC
nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Dire-
tores Presidente e Superintendente doravante denominada Promi-
tente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do
outro lado o Sr. **MARIA FERNANDES COSTA**

residente e domiciliado à rua **COL. Pascoal**
Ramos Lote 12 Q-20 doravante denominado Promitente Comprador,
resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra
e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimen-
to nº **8384** assinado em **30/03/83**, que passa a fazer parte do pre-
sente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação
do lote nº **12** com área de **360,00 m2** e com os seguintes li-
mites: **Ao Norte com o Lote 01**
Ao Sul com a Rua 15
A Leste com a Rua 07
A Oeste com o Lote 13

situado na Colônia **Pascoal Ramos (Subnúcleo) 2ª Fase**

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da Resolução nº 15/82 / da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 60,00 (SESSENTA CRUZEIROS) POR METRO QUADRADO que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizada.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 21.600,00
(Vinte e um mil Seiscentos cruzeiros),
que deverá ser pago em 12 parcela (s) no valor de Cr\$ 1.800,00 (Um mil oitocentos cruzeiros), tendo início em 04/04 / 83 e término em 04 / 03 / 84 .

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração da distinção do lote, tem como a transferência das obrigações deste contrato a terceira, somente serão permitidas com a expressa autorização da CODEMAT.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04
(quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 30 de Março

de 1983

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

CIC. 001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER

Diretor Superintendente

CIC.001.950.061-00

Maria Fernandes Costa

PROMITENTE COMPRADOR

CIC 317 757 051-53

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

D. Div. p/ colônia
e. 812.5
23.400,00
LANÇADO
30/06/83

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. // EVANIL LUIZA MACIEL.

Aos 25 dias do mês de AGOSTO de 1982 a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. EVANIL LUIZA MACIEL CIC. RG 170 148 residente e domiciliado à rua COL. PASCOAL RAMOS-LOTE 12-Q 05- doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 13566 assinado em 14/12/81, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 12 com área de 390,00 m² e com os seguintes limites: AO NORTE COM LOTE 11; AO SUL COM LOTE 13; A LESTE COM LOTE 02; A OESTE COM A RUA 05;

situado na Colônia PASCOAL RAMOS, Município de CUIABÁ-MT-

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecida com base nos termos da Resolução nº 15/81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 60,00 POR METRO QUADRADO

que será pago pelo Promitente Comprador' mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 23.400,00 (VINTE E TRES MIL E QUATROCENTOS CRUZEIROS) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 30 /09 /82 e término em 30 /08 /83 , no valor de Cr\$.: 1.950,00 (UM MIL NOVECIENTOS E CINCOENTA CRUZEIROS) cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar' o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 25 de AGOSTO de 198²

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Evair Luiz Maciel
PROMITENTE COMPRADOR
CIC:24184136168

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

D. Dev. p/ colônia

c. 812.5

23.400,00

LANÇADO

30/06/83

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E O
SR.

Clemente Miranda da Silva

Aos **25** dias do mês de **fevereiro** de 198 **3**, a
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de
Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Capital, CGC
nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Dire-
tores Presidente e Superintendente doravante denominada Promi-
tente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do
outro lado o Sr. **Clemente Miranda da Silva**

residente e domiciliado à rua **Col. Pascoal Ramos**

lote 22 quadra 20 doravante denominado Promitente Comprador,
resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra
e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimen-
to nº **10983** assinado em **15/10/82**, que passa a fazer parte do pre-
sente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação
do lote nº **22** com área de **390,00 m2** e com os seguintes li-
mites:

Ao Norte com lote 11

Ao Sul com Rua 15

A Leste com lote 21

A Oeste com Rua 14

situado na Colônia **Subnúcleo Pascoal Ramos 2ª fase**,

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da Resolução nº 13 / 83, da Diretoria de CODEMAT é de R\$ 60,00 (sessenta cruzeiros) por metro quadrado que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos cruzeiros), que deverá ser pago em 12 parcelas, no valor de R\$ 1.950,00 (um mil e novecentos e cinquenta cruzeiros) tendo início em 01 / 03 / 83 e término em 01 / 02 / 84.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração da destinação do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04
(quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 25 de fevereiro de 1983

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

CIC. 001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER

Diretor Superintendente

CIC.001.950.061-00

PROMITENTE COMPRADOR

CIC 207.053.601-72.

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPA
NHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO -
DE MATO GROSSO - C O D E M A T E
O SR. JOSÉ INÁCIO RIBEIRO

AOS DES DIAS DO
MÊS DE AGOSTO DE 1984 A COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN
TO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
COM SEDE NO BLOCO DO GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO ES-
TADO - C. P. A., NESTA CAPITAL, COM CGC/MF Nº 03.474.053/0001-32, -
NESTE ATO REPRESENTADA PELOS SEUS DIRETORES, PRESIDENTE E SUPERIN-
TENDENTE, DORAVANTE DENOMINADA PROMITENTE VENDEDORA, ESTANDO AUTO-
RIZADA PELO DECRETO Nº 1.138/70 E DO OUTRO LADO O SR. José Inácio
Ribeiro
C P F. Nº 244.004.679-53 RESIDENTE E DOMICILIADO EM
Pontes e Lacerda - Mt
DORAVANTE DENOMINADO PROMITENTE COMPRADOR, RESOLVEM CELEBRAR O
PRESENTE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA, QUE SE REGERÁ
PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O PRESENTE CONTRATO DECORRE DO RE-
QUERIMENTO Nº 1126 ASSINADO EM 10/08/84 E QUE
PASSA A FAZER PARTE DO PRESENTE INSTRUMENTO INDEPENDENTE DE TRANS-
CRIÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA

O OBJETIVO DESTE CONTRATO É A ALI-
ENAÇÃO DO LOTE Nº 28 QUADRA Chacara SEÇÃO Rural COM ÁREA
DE 17,9019 ha SITUADO NA COLÔNIA Pontes e Lacerda
..... MUNICÍPIO DE Pontes e Lacerda - Mt
COM OS SEGUINTE LIMITES:
AO NORTE: Chacaras 29 e 30
AO SUL : Chacara nº 27
AO LESTE: Chacara nº 27
AO OESTE: Chacara nº 19

CLÁUSULA TERCEIRA.

O PREÇO DA VENDA ORA CONTRATADA
ESTABELECIDADA COM BASE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 20/83
DA DIRETORIA DA C.O.D.E.M.A.T. - É DE CR\$- 8.100,00
(Oito mil e cem cruzeiros.) 0 hectare
QUE SERA PAGO PELO PROMITENTE COMPRADOR MEDIANTE CARNÊ EXPEDI DO
PELA PROMITENTE VENDEDORA EM BANCO POR ESTA AUTORIZADA.

CLÁUSULA QUARTA

O VALOR DESTES CONTRATO É DE
CR\$- 116.004,00 (Cento e dezesseis mil, quatro cruzeiros)
QUE DEVERÁ SER PAGO EM 01 (uma) PARCELA (3)
NO VALOR DE CR\$- 116.004,00 (Cento e dezesseis mil
quatro cruzeiros.)
TENDO INÍCIO EM a vista E TERMINO EM

CLÁUSULA QUINTA

NA OCORRÊNCIA DE ATRASO NO PAGAMENTO-
DA PRESTAÇÃO, SERÃO-JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO-MÊS E HAVENDO
INADIMPLEMENTO SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS, O PROMITENTE COM-
PRADOR PERDERÁ O LOTE SEM DIREITO A DEVOLUÇÃO DAS PRESTAÇÕES JA
EFETIVADAS.

CLÁUSULA SEXTA

A QUITAÇÃO DAS PARCELAS CITADAS NA
CLÁUSULA QUARTA, O PROMITENTE ESTARÁ APTO A RECEBER O TÍTULO -
DEFINITIVO OBRIGANDO-SE A PROMITENTE VENDEDORA A ENTREGAR O LOTE
LIVRE DE QUAISQUER ÔNUS REAL OU CONVENCIONAL.

CLÁUSULA SÉTIMA

DURANTE O PERÍODO DAS PRESTAÇÕES, QUALQUER ALTERAÇÃO DA DISTINÇÃO DO LOTE, BEM COMO A TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES DESTE CONTRATO A TERCEIROS, IMPLICA EM PAGAMENTO DE TAXA DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DO CONTRATO, E SOMENTE SERÃO PERMITIDAS COM A AUTORIZAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT.

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, FIRMAM O PRESENTE EM 04 (QUATRO) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA.

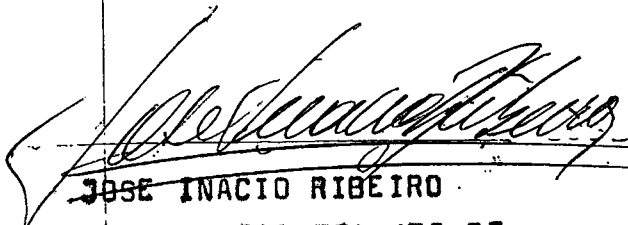
CUIABÁ, 10 DE Agosto 1984

GUSTAVO ARRUDA
DIRETOR PRESIDENTE
CPF - Nº 023 216 457 - 68

MOISÉS FELTRIN
DIRETOR SUPERINTENDENTE
CPF Nº 023 041 551 - 20

PROMITENTE COMPRADOR

TESTEMUNHAS


JOSE INACIO RIBEIRO

CIC 244.004.679-53

Assinado
Assinado

Taxa
esta
fazendo
contrato

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPA
NHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO -
DE MATO GROSSO - C O D E M A T E
O SR. JOSÉ PEDRO LUIZ FILHO

ADSL...VINTE E SEIS.....DIAS DO
MÊS DE.....NOVEMBRO..... DE 1983....., A COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN
TO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
COM SEDE NO BLOCO DO GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO ES-
TADO - C. P. A., NESTA CAPITAL, COM CGC/MF Nº 03.474.053/0001-32, -
NESTE ATO REPRESENTADA PELOS SEUS DIRETORES, PRESIDENTE E SUPERIN-
TENDENTE, DORAVANTE DENOMINADA PROMITENTE VENDEDORA, ESTANDO AUTO-
RIZADA PELO DECRETO Nº 1.138/70 E DO OUTRO LADO O SR. **José Pedro!!
Luiz Filho**

C. P. F. Nº.....005.253.338-78.....RESIDENTE E DOMICILIADO EM
.....Pontes e Lacerda - Mt.....

DORAVANTE DENOMINADO PROMITENTE COMPRADOR, RESOLVEM CELEBRAR O
PRESENTE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA, QUE SE REGER À
PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O PRESENTE CONTRATO DECORRE DO RE-
QUERIMENTO Nº.....13231....., ASSINADO EM26/11/1984.....E QUE-
PASSA A FAZER PARTE DO PRESENTE INSTRUMENTO INDEPENDENTE DE TRANS-
CRIÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA

O OBJETIVO DESTE CONTRATO É A ALI-
ENAÇÃO DO LOTE Nº.....23....., QUADRA **Chacara** SEÇÃO **Rural** COM ÁREA
DE **3,0283 ha**....., SITUADO NA COLÔNIA **Pontes e Lacerda**
.....MUNICÍPIO DE **Pontes e Lacerda - Mt**.....

COM OS SEGUINTE LIMITES:

AO NORTE: : **Chacara nº 22**
AO SUL: : **BR - 174**
AO LESTE: **Corredor**
AO OESTE: **BR - 174**

Somente 0 *Requerimento*

CLÁUSULA TERCEIRA

O PREÇO DA VENDA ORA CONTRATADA, ESTABELECIDO COM BASE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 20/83 DA DIRETORIA DA C O D E M A T - É DE CR\$-1.285,00 (Um Mil, Duzentos e Oitenta e Cinco Cruzeiros.) QUE SERA PAGO PELO PROMITENTE COMPRADOR MEDIANTE CARNE EXPEDI DO PELA PROMITENTE VENDEDORA EM BANCO POR ESTA AUTORIZADA.

CLÁUSULA QUARTA

O VALOR DESTES CONTRATO É DE CR\$-1.285,00 (Um Mil, Duzentos e Oitenta e Cinco Cruzeiros.) QUE DEVERÁ SER PAGO EM 01 (uma) PARCELA (S) NO VALOR DE CR\$-1.285,00 (Um Mil, Duzentos e Oitenta e Cinco Cruzeiros.) a vista. TENDO INÍCIO EM.....E TERMINO EM.....

CLÁUSULA QUINTA

NA OCORRÊNCIA DE ATRASO NO PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO, SERÃO JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS E HAVENDO INADIMPLEMENTO SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS, O PROMITENTE COMPRADOR PERDERÁ O LOTE SEM DIREITO A DEVOLUÇÃO DAS PRESTAÇÕES JÁ EFETIVADAS.

CLÁUSULA SEXTA

A QUITAÇÃO DAS PARCELAS CITADAS NA CLÁUSULA QUARTA, O PROMITENTE ESTARÁ APTO A RECEBER O TÍTULO DEFINITIVO OBRIGANDO-SE A PROMITENTE VENDEDORA A ENTREGAR O LOTE LIVRE DE QUAISQUER ÔNUS REAL OU CONVENCIONAL.

CLÁUSULA SÉTIMA

DURANTE O PERÍODO DAS PRESTAÇÕES, -
QUALQUER ALTERAÇÃO DA DISTINÇÃO DO LOTE, BEM COMO A TRANSFEREN-
CIA DAS OBRIGAÇÕES DESTE CONTRATO A TERCEIROS, IMPLICA EM PAGA-
MENTO DE TAXA DE 20% (VINTE POR CENTO) SOB O VALOR DO CONTRATO-
E SOMENTE SERÃO PERMITIDAS COM A AUTORIZAÇÃO DA COMPANHIA-
DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T . .

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS-
FIRMA O PRESENTE CONTRATO EM 04 (QUATRO) VIAS DE IGUAL TEOR E
FORMA.

CUIABA, 26 DE Novembro DE 198

MAURO CID NUNES DA CUNHA
DIRETOR PRESIDENTE
CIC Nº 099.987.487-04

MOISÉS FELTRIN
DIRETOR SUPERINTENDENTE
CIC Nº 023. 041. 551 -20

PROMITENTE COMPRADOR

: Jose Pedro Luiz Filho
NOME: José Pedro Luiz Filho
CIC Nº 005.253.338-78

TESTEMUNHAS

: 1º [Assinatura]
2º [Assinatura]

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPA-
NHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE
MATO GROSSO - C O D E M A T E O
SR. JURACY SCHERETTE

FEVEREIRO . . . DE 1.98. ³ , A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T , SOCIEDADE DE ECONO-
MIA MISTA , COM SEDE NO BLOCO DO GABINETE DE PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO DO ESTADO - C P A , NESTA CAPITAL , COM CGC.MF. Nº
03.474.053/0001-32 , NESTE ATO REPRESENTADA PELOS SEUS DIRETO-
RES PRESIDENTE E SUPERINTENDENTE , DORAVANTE DENOMINADA PROMI-
TENTE VENDEDORA , ESTANDO AUTORIZADA PELO DECRETO Nº 1.138/70 E
DO OUTRO LADO O SR. **Juracy Scherette**

CIC Nº. **182.984.279-04** RESIDENTE E DOMICILIADO EM
... **Pontes e Lacerda - Mt.**
DORAVANTE DENOMINADO PROMITENTE COMPRADOR , RESOLVEM CELEBRAR O
PRESENTE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA , QUE SE
REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE :

CLÁUSULA PRIMEIRA

O PRESENTE CONTRATO DECORRE DO REQUE-
RIMENTO Nº **10751** , ASSINADO EM **22/02/1983** . . . , E QUE
PASSA A FAZER PARTE DO PRESENTE INSTRUMENTO INDEPENDENTEMENTE
DE TRANSCRIÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA

O OBJETIVO DESTES CONTRATO É A ALIENA-
ÇÃO DO LOTE Nº **07** . . , QUADRA Nº **160** COM A ÁREA DE
400,00 m² SITUADO NA COLÔNIA
... **Pontes e Lacerda** : :
MUNICÍPIO DE **Pontes e Lacerda-Mt**
COM OS SEGUINTE LIMITES :

Frente de 20,30m com a Avenida V-10
Fundos de 20,30m com o lote nº 07-A
Lado Direito de 19,70 com a Rua 3
Lado Esquerdo de 19,70m com o lote nº 08

lecida com base nos termos da Resolução nº **07/82** da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ **60,00 e m2 (Sessenta Cruzeiros)**

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ **24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Cruzeiros)** que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em **22 / 03 / 83** e término em **23 / 12 / 83**, no valor de Cr\$.: **2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Cruzeiros)** cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

instituição, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 22 de Fevereiro de 1983

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-00

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MILLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-01

Yuraci Schorlette
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 182.984.279-04

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

*Lauro
Ferreira*

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPA
NHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO -
DE MATO GROSSO - C O D E M A T E
O SR. JERONIMO VALIM FRANCO

AO S... VINTE E TRES DIAS DO
MÊS DE... DEZEMBRO DE 198... 3, A COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN
TO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
COM SEDE NO BLOCO DO GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO ES
TADO - C. P. A., NESTA CAPITAL, COM CGC.MF Nº 03.474.053/0001-32, -
NESTE ATO REPRESENTADA PELOS SEUS DIRETORES, PRESIDENTE E SUPERIN
TENDENTE, DORAVANTE DENOMINADA PROMITENTE VENDEDORA, ESTANDO AUTO
RIZADA PELO DECRETO Nº 1.138/70 É DO OUTRO LADO O SR. ... Jerônimo ..
... Valim Franco
C. P. F. Nº 085.409.431-34 RESIDENTE E DOMICILIADO EM
..... Pontes e Lacerda - Mt
DORAVANTE DENOMINADO PROMITENTE COMPRADOR, RESOLVEM CELEBRAR O
PRESENTE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA, QUE SE REGER À
PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O PRESENTE CONTRATO DECORRE DO RE
QUERIMENTO Nº 10949, ASSINADO EM .. 23/12/1981 E QUE
PASSA A FAZER PARTE DO PRESENTE INSTRUMENTO INDEPENDENTE DE TRANS
CRIÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA

O OBJETIVO DESTE CONTRATO É A ALI
ENAÇÃO DO LOTE Nº 156 QUADRA Chacara SECÇÃO Rural COM AREA
DE 31,9981 ha SITUADA NA COLÔNIA Pontes e Lacerda
..... MUNICIPIO DE Pontes e Lacerda - Mt
COM OS SEGUINTE LIMITES:
AO NORTE: :
AO SUL: :
AO LESTE: :
AO OESTE: :

CLÁUSULA TERCEIRA

O PREÇO DA VENDA ORA CONTRATADA ,
ESTABELECIDADA COM BASE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO... 20/83.....
DA DIRETORIA DA C O D E M A T. - É DE CR\$- 8.100,00.....
(... Dito. Mil. e Cem. Cruzeiros, 0 hectare,)
QUE SERA PAGO PELO PROMITENTE COMPRADOR MEDIANTE CARNE EXPEDI DO
PELA PROMITENTE VENDEDORA EM BANCO POR ESTA AUTORIZADA.

CLÁUSULA QUARTA

O VALOR DESTES CONTRATO. É DE
CR\$- 198.030,00..... (Cento e Noventa e Oito Mil e Trinta Cru-
... zeiros,).....
QUE DEVERÁ SER PAGO EM 15..... (Quinze) PARCELA. (3)
NO VALOR DE CR\$- 13.202,00..... (Treze Mil, Duzentos e Dois.
... Cruzeiros,).....
TENDO INÍCIO EM.. 20/12/83..... E TERMINO EM.. 20/02/1986.....

CLÁUSULA QUINTA

NA OCORRÊNCIA DE ATRASO NO PAGAMENTO-
DA PRESTAÇÃO, SERÃO JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS E HAVENDO
INADIMPLEMENTO SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS, O PROMITENTE COM -
PRADOR PERDERÁ O LOTE SEM DIREITO A DEVOLUÇÃO DAS PRESTAÇÕES JA
EFETIVADAS.

CLÁUSULA SEXTA

A QUITAÇÃO DAS PARCELAS CITADAS NA
CLÁUSULA QUARTA, O PROMITENTE ESTARÁ APTO A RECEBER O TÍTULO -
DEFINITIVO OBRIGANDO-SE A PROMITENTE VENDEDORA A ENTREGAR O LOTE
LIVRE DE QUAISQUER ÔNUS REAL OU CONVENCIONAL.

CLÁUSULA SÉTIMA

DURANTE O PERÍODO DAS PRESTAÇÕES, -
QUALQUER ALTERAÇÃO DA DISTINÇÃO DO LOTE, BEM COMO A TRANSFEREN-
CIA DAS OBRIGAÇÕES DESTE CONTRATO A TERCEIROS, IMPLICA EM PAGA-
MENTO DE TAXA DE 20% (VINTE POR CENTO) SOB O VALOR DO CONTRATO -
E SOMENTE SERÃO PERMITIDAS COM A AUTORIZAÇÃO DA COMPANHIA -
DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T. .

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS -
FIRMA O PRESENTE CONTRATO EM 04 (QUATRO) VIAS DE IGUAL TEOR E
FORMA.

CUIABA, 23 DE Dezembro DE 1983

MAURO CID NUNES DA CUNHA
DIRETOR PRESIDENTE
CIC Nº 099.987.487-04

M O I S É S F E L T R I N
DIRETOR SUPERINTENDENTE
CIC Nº 023. 041. 551 -20

PROMITENTE COMPRADOR

: R. P. Marcelo Rodrigues de Freitas
NOME: JERONIMO VALIM FRANCO
CIC Nº 005.409.431-34

T E S T E M U N H A S

: 1ª [Assinatura]
2ª [Assinatura]

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPA
NHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO -
DE MATO GROSSO - C O D E M A T E
O SR.

JESUS CAMARGO PEREIRA
AOS.....DIAS DO

MÊS DE..... DE 198..... A COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN
TO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
COM SEDE NO BLOCO DO GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO ES-
TADO - C. P. A., NESTA CAPITAL, COM CGC.MF Nº 03.474.053/0001-32, -
NESTE ATO REPRESENTADA PELOS SEUS DIRETORES, PRESIDENTE E SUPERIN-
TENDENTE, DORAVANTE DENOMINADA PROMITENTE VENDEDORA, ESTANDO AUTO-
RIZADA PELO DECRETO Nº 1.138/70 E DO OUTRO LADO O SR.

do ~~Pontes e Lacerda~~.....RESIDENTE E DOMICILIADO ~~Em~~ Jesus Camargo

.....
DORAVANTE DENOMINADO PROMITENTE COMPRADOR, RESOLVEM CELEBRAR O
PRESENTE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA, QUE SE REGERÁ
PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O PRESENTE CONTRATO DECORRE DO RE-
QUERIMENTO Nº....., ASSINADO EME QUE-
PASSA A FAZER PARTE DO PRESENTE INSTRUMENTO INDEPENDENTE DE TRANS-
CRIAÇÃO. 27/01/1984

CLÁUSULA SEGUNDA

O OBJETIVO DESTE CONTRATO É A ALI-
ENAÇÃO DO LOTE Nº....., QUADRA.....SEÇÃO.....COM ÁREA
DE.....
.....SITUADO NA COLÔNIA.....
.....MUNICÍPIO DE.....
COM OS SEGUINTE LIMITES:

AO NORTE: Chacara nº 112
AO SUL: Chacara nº 116
AO LESTE: Chacara nº 114
AO OESTE: BR - 364

Pontes e Lacerda - Mt

CLÁUSULA TERCEIRA

O PREÇO DA VENDA ORA CONTRATADA, ESTABELECIDO COM BASE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 20/83 DA DIRETORIA DA C O D E M A T - É DE CR\$- 8.100,00 (Oito Mil e Cem Cruzeiros.) 0 hectare) QUE SERA PAGO PELO PROMITENTE COMPRADOR MEDIANTE CARNE EXPEDI DO PELA PROMITENTE VENDEDORA EM BANCO POR ESTA AUTORIZADA.

CLÁUSULA QUARTA

O VALOR DESTES CONTRATO É DE CR\$-... 84.945,00 (Oitenta e Quatro Mil, Novecentos e Quarenta e Cinco Cruzeiros.) QUE DEVERÁ SER PAGO EM 01 uma PARCELA (S) NO VALOR DE CR\$- 84.945,00 (Oitenta e Quatro Mil, Novecentos e Quarenta e Cinco Cruzeiros.) TENDO INÍCIO EM... a vista... E TERMINO EM...

CLÁUSULA QUINTA

NA OCORRÊNCIA DE ATRASO NO PAGAMENTO- DA PRESTAÇÃO, SERÃO JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS E HAVENDO INADIMPLEMENTO SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS, O PROMITENTE COM- PRADOR PERDERÁ O LOTE SEM DIREITO A DEVOLUÇÃO DAS PRESTAÇÕES JA EFETIVADAS.

CLÁUSULA SEXTA

A QUITAÇÃO DAS PARCELAS CITADAS NA CLÁUSULA QUARTA, O PROMITENTE ESTARÁ APTO A RECEBER O TÍTULO DEFINITIVO OBRIGANDO-SE A PROMITENTE VENDEDORA A ENTREGAR O LOTE LIVRE DE QUAISQUER ÔNUS REAL OU CONVENCIONAL.

man. o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá-Mt., 27 de Março de 1984

MAURO CID NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente
CIC. 099.987.487-04

Moisés Feltrin
Diretor Superintendente
CIC. 023.041.551-20

Luiz Camargo Oliveira
PROMITENTE COMPRADOR
CIC. 038.459.311-91

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

EC/

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T E O SR. JOÃO BENTO MAZETE

AOS VINTE E NOVE.....DIAS DO

MÊS DE...MARÇO..... DE 1984....., A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COM SEDE NO BLOCO DO GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO ESTADO - C. P. A., NESTA CAPITAL, COM CGC/MF Nº 03.474.053/0001-32, - NESTE ATO REPRESENTADA PELOS SEUS DIRETORES, PRESIDENTE E SUPERINTENDENTE, DORAVANTE DENOMINADA PROMITENTE VENDEDORA, ESTANDO AUTORIZADA PELO DECRETO Nº 1.138/70 E DO OUTRO LADO O SR. João Bento

Mazete.....
C P F. Nº 207.855.421-91..... RESIDENTE E DOMICILIADO EM
.....Pontes e Lacerda - Mt.....

DORAVANTE DENOMINADO PROMITENTE COMPRADOR, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O PRESENTE CONTRATO DECORRE DO REQUERIMENTO Nº 8841....., ASSINADO EM 29/03/1984..... E QUE PASSA A FAZER PARTE DO PRESENTE INSTRUMENTO INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA

O OBJETIVO DESTE CONTRATO É A ALIENAÇÃO DO LOTE Nº 11....., QUADRA 170..... SEÇÃO urbana..... COM ÁREA DE 950,60 m2....., SITUADO NA COLÔNIA Pontes e Lacerda.....
.....MUNICÍPIO DE Pontes e Lacerda - Mt.....

COM OS SEGUINTE LIMITES:

AO NORTE: : Frente de 19,30m com a Rua J
AO SUL: : Fundos de 19,50m com o lote nº 05
AO LESTE: : Lado Direito de 49,00m com os lotes nºs 08, 09, 09-A e 10
AO OESTE: : Lado Esquerdo de 49,00m com os lotes nºs 01 e 02

CLÁUSULA TERCEIRA

O PREÇO DA VENDA ORA CONTRATADA ,
ESTABELECIDADA COM BASE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 20/83
DA DIRETORIA DA - C O D E M A T - É DE R\$ 80,00
(.oitenta Cruzeiros.) 0 m2)
QUE SERÁ PAGO PELO PROMITENTE COMPRADOR MEDIANTE CARNE EXPEDIDO
PELA PROMITENTE VENDEDORA EM BANCO POR ESTA AUTORIZADA.

CLÁUSULA QUARTA

O VALOR DESTES CONTRATO É DE R\$
30.419,00 (Trinta Mil, Quatrocentos e Dezenove Cruzeiros)
.....)
QUE DEVERÁ SER PAGO EM 01 (uma) PARCELA (S) NO
VALOR DE R\$ 30.419,00 (Trinta Mil, Quatrocentos e Dezenove
..... Cruzeiros.))
TENDO INÍCIO EM a vista e TÉRMINO EM

CLÁUSULA QUINTA

NA OCORRÊNCIA DE ATRASO NO PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO , SERÃO COBRADOS JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS E HAVENDO INADIMPLEMENTO SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS, O PROMITENTE COMPRADOR PERDERÁ O LOTE SEM DIREITO A DEVOLUÇÃO DAS PRESTAÇÕES JÁ EFETIVADAS.

CLÁUSULA SEXTA

A QUITAÇÃO DAS PARCELAS CITADAS NA CLÁUSULA QUARTA, O PROMITENTE ESTARÁ APTO A RECEBER O TÍTULO DEFINITIVO OBRIGANDO-SE A PROMITENTE VENDEDORA A ENTREGAR O LOTE LIVRE DE QUISQUER ÔNUS REAL OU CONVENCIONAL.

CLÁUSULA SÉTIMA

DURANTE O PERÍODO DAS PRESTAÇÕES, QUALQUER ALTERAÇÃO DA DISTINÇÃO DO LOTE , BEM COMO A TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES DESTES CONTRATO À TERCEIROS , IMPLICA EM PAGAMENTO DE TAXA DE 20% (VINTE POR CENTO) SOB O VALOR DO CONTRATO, E SOMENTE SERÃO PERMITIDAS COM A AUTORIZAÇÃO DA COMPANHIA DE DESEN-

x João Bento Magalhães

CLÁUSULA SÉTIMA

DURANTE O PERÍODO DAS PRESTAÇÕES ,
QUALQUER ALTERAÇÃO DA DISTINÇÃO DO LOTE , BEM COMO A TRANSFERÊN-
CIA DAS OBRIGAÇÕES DESTE CONTRATO A TERCEIROS , IMPLICA EM
PAGAMENTO DE TAXA DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DO CON-
TRATO , E SÔMENTE SERÃO PERMITIDAS COM A AUTORIZAÇÃO DA COMPA-
NHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT.

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS,
FIRMAM O PRESENTE EM 04 (QUATRO) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA.

CUIABÁ, 29 DE Março

1984

G U S T A V O A R R U D A
DIRETOR PRESIDENTE
C P F - Nº 023 216 457 - 68

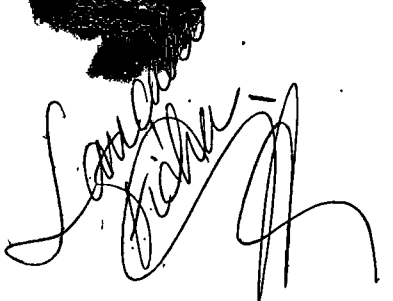
M O I S É S F E L T R I N
DIRETOR SUPERINTENDENTE
CPF Nº 023 041 551 - 20

PROMITENTE COMPRADOR

assinado na 2ª via,

TESTEMUNHAS

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPA-
NHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO -
DE MATO GROSSO - C O D E M A T E
O SR. JOÃO PEREIRA


AOS... DEZENOVE.....DIAS DO
MÊS DE... DEZEMBRO..... DE 198³....., A COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN-
TO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
COM SEDE NO BLOCO DO GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO ES-
TADO - C. P. A., NESTA CAPITAL, COM CGC.MF Nº 03.474.053/0001-32, -
NESTE ATO REPRESENTADA PELOS SEUS DIRETORES, PRESIDENTE E SUPERIN-
TENDENTE, DORAVANTE DENOMINADA PROMITENTE VENDEDORA, ESTANDO AUTO-
RIZADA PELO DECRETO Nº 1.138/70 É DO OUTRO LADO O SR. João Pereira

.....
C P F. Nº 208.056.481-20..... RESIDENTE E DOMICILIADO EM
Pontes e Lacerda - Mt

.....
DORAVANTE DENOMINADO PROMITENTE COMPRADOR, RESOLVEM CELEBRAR O
PRESENTE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA, QUE SE REGER Á
PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O PRESENTE CONTRATO DECORRE DO RE-
QUERIMENTO Nº 10947, ASSINADO EM 19/12/83 E QUE-
PASSA A FAZER PARTE DO PRESENTE INSTRUMENTO INDEPENDENTE DE TRANS-
CRIÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA

O OBJETIVO DESTE CONTRATO É A ALI-
ENAÇÃO DO LOTE Nº 26, QUADRA Chacara SEÇÃO Rural COM ÁREA
DE 15.1403 ha, SITUADO NA COLÔNIA Pontes e Lacerda
MUNICÍPIO DE Pontes e Lacerda - Mt

COM OS SEGUINTE LIMITES:

AO NORTE: Chacara nº 27
AO SUL: Chacara nº 24
AO LESTE: Corredor
AO OESTE: Chacara nº 20

CLÁUSULA TERCEIRA

O PREÇO DA VENDA ORA CONTRATADA, ESTABELECIDADA COM BASE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO DA DIRETORIA DA C. O. D. E. M. A. T. - É DE CR\$ ^{26/83} 8.100,00 ~~8.100,00~~ (Oito Mil e Cem Cruzeiros.) 0 hectare) QUE SERA PAGO PELO PROMITENTE COMPRADOR MEDIANTE CARNE EXPEDI DO PELA PROMITENTE VENDEDORA EM BANCO POR ESTA AUTORIZADA.

CLÁUSULA QUARTA

O VALOR DESTES CONTRATO, SE É DE CR\$ 122.635,00 Cento e Vinte e Dois Mil, Seiscentos e Trinta e Cinco Cruzeiros.) QUE DEVERÁ SER PAGO EM 05 61hbb NO VALOR DE CR\$ 24.527,00 (vinte e quatro Mil, Quinhentos e vinte e sete mil Cruzeiros.) TENDO INÍCIO EM 19/12/83 E TERMINO EM 19/04/1984

CLÁUSULA QUINTA

NA OCORRÊNCIA DE ATRASO NO PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO, SERÃO JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS E HAVENDO INADIMPLEMENTO SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS, O PROMITENTE COMPRADOR PERDERÁ O LOTE SEM DIREITO A DEVOLUÇÃO DAS PRESTAÇÕES JA EFETIVADAS.

CLÁUSULA SEXTA

A QUITAÇÃO DAS PARCELAS CITADAS NA CLÁUSULA QUARTA, O PROMITENTE ESTARÁ APTO A RECEBER O TÍTULO DEFINITIVO OBRIGANDO-SE A PROMITENTE VENDEDORA A ENTREGAR O LOTE LIVRE DE QUAISQUER ÔNUS REAL OU CONVENCIONAL.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA SÉTIMA

DURANTE O PERÍODO DAS PRESTAÇÕES, -
QUALQUER ALTERAÇÃO DA DISTINÇÃO DO LOTE, BEM COMO A TRANSFEREN-
CIA DAS OBRIGAÇÕES DESTE CONTRATO A TERCEIROS, IMPLICA EM PAGA-
MENTO DE TAXA DE 20% (VINTE POR CENTO) SOB O VALOR DO CONTRATO -
E SOMENTE SERÃO PERMITIDAS COM A AUTORIZAÇÃO DA COMPANHIA -
DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T. .

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS -
FIRMAM O PRESENTE CONTRATO EM 04 (QUATRO) VIAS DE IGUAL TEOR E
FORMA.

CUIABÁ, 19 DE Dezembro DE 1984

MAURO CID NUNES DA CUNHA
DIRETOR PRESIDENTE
CIC Nº 099.987.487-04

MELISSA FETREIN
DIRETOR SUPERINTENDENTE
CIC Nº 023. 041. 551 -20

PROMITENTE COMPRADOR

: X João Pereira
NOME: João Pereira
CIC Nº 208.056.481-20

TESTEMUNHAS

: 1ª

2ª

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIDE MATO E O SR. JOAO RAMOS DA SILVA

AOS 20 DIAS DO MÊS DE Setembro DE 1983 A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA COM SEDE NO BLOCO DO GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO ESTADO - C. P. A., NESTA CAPITAL; COM CGC/MF Nº 03.474.053/0001-32, NESTE ATO REPRESENTADA PELOS SEUS DIRETORES, PRESIDENTE E SUPERINTENDENTE, DORAVANTE DENOMINADA PROMITENTE VENDEDORA, ESTANDO AUTORIZADA PELO DECRETO Nº 1.138/70 E DO OUTRO LADO O SR.

João Ramos da Silva RESIDENTE E DOMICILIADO EM 064.961.301-59 DORAVANTE DENOMINADO PROMITENTE COMPRADOR, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O PRESENTE CONTRATO DECORRE DO REQUERIMENTO Nº 11082, ASSINADO EM 20/09/83 E QUE PASSA A FAZER PARTE DO PRESENTE INSTRUMENTO INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA

O OBJETIVO DESTE CONTRATO É A ALIENAÇÃO DO LOTE Nº 054, QUADRA 05, SEÇÃO urbana COM ÁREA DE 451,00 m2, SITUADO NA COLÔNIA Pontes e Lacerda MUNICÍPIO DE Pontes e Lacerda-Mt COM OS SEGUINTE LIMITES:

AO NORTE: Frente de 20,50m com a Avenida V66
AO SUL : Fundo de 20,50m com o lote nº 05
AO LESTE: Lado Direito de 22,00m com o lote nº 04
AO OESTE: Lado Esquerdo de 22,00m com a Rua K

CLÁUSULA TERCEIRA

O PREÇO DA VENDA ORA CONTRATADA ESTABELECIDADA COM BASE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 07/82 DA DIRETORIA DA C O D E M A T. - É DE CR\$ 80,00 m2 (oitenta Cruzeiros.) 0 m2 QUE SERA PAGO PELO PROMITENTE COMPRADOR MEDIANTE CARNE EXPEDI DO PELA PROMITENTE VENDEDORA EM BANCO POR ESTA AUTORIZADA.

CLÁUSULA QUARTA

O VALOR DESTES CONTRATO É DE CR\$ 36.080,00 (Trinta e Seis Mil e Oitenta Cruzeiros.) QUE DEVERÁ SER PAGO EM 10 (Dez) PARCELA (S) NO VALOR DE CR\$ 3.608,00 (Três Mil, Seiscientos e Oito Cruzeiros.) TENDO INÍCIO EM 20/09/83 E TERMINO EM 20/05/84

CLÁUSULA QUINTA

NA OCORRÊNCIA DE ATRASO NO PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO, SERÃO JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS E HAVENDO INADIMPLEMENTO SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS, O PROMITENTE COM PRADOR PERDERÁ O LOTE SEM DIREITO A DEVOLUÇÃO DAS PRESTAÇÕES JA EFETIVADAS.

CLÁUSULA SEXTA

A QUITAÇÃO DAS PARCELAS CITADAS NA CLÁUSULA QUARTA, O PROMITENTE ESTARÁ APTO A RECEBER O TÍTULO DEFINITIVO OBRIGANDO-SE A PROMITENTE VENDEDORA A ENTREGAR O LOTE LIVRE DE QUAISQUER ÔNUS REAL OU CONVENCIONAL.

CLÁUSULA SÉTIMA

DURANTE O PERÍODO DAS PRESTAÇÕES ,
QUALQUER ALTERAÇÃO DA DISTINÇÃO DO LOTE , BEM COMO A TRANSFERÊN
CIA DAS OBRIGAÇÕES DESTE CONTRATO À TERCEIROS , IMPLICA EM
PAGAMENTO DE TAXA DE 20% (VINTE POR CENTO) SOB O VALOR DO CON
TRATO , E SÔMENTE SERÃO PERMITIDAS COM A AUTORIZAÇÃO DA COMPA
NHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT.

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS,
FIRMAM O PRESENTE EM 04 (QUATRO) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA.

CUIABA, 20 DE Setembro 11 DE 1.98 3

MAURO CID NUNES DA CUNHA
DIRETOR PRESIDENTE
CIC Nº 099.987.487-04

MOISÉS FELTRIN
DIRETOR SUPERINTENDENTE
CIC Nº 023.041.551-20

- PROMITENTE COMPRADOR

João Pessoa da Silva
CIC Nº 064.961.301-59

TESTEMUNHAS

: 1ª

2ª

*Leilão
Pública*

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - E O D E M A T E O SR. João Ramos da Silva

Setembro

AOS Vinte DIAS DO MÊS DE

DE 1.98. 3, A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - E O D E M A T, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COM SEDE NO BLOCO DO GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO ESTADO - C P A, NESTA CAPITAL, COM CGC.MF. Nº 03.474.053/0001-32, NESTE ATO REPRESENTADA PELOS SEUS DIRETORES PRESIDENTE E SUPERINTENDENTE, DORAVANTE DENOMINADA PROMITENTE VENDEDORA, ESTANDO AUTORIZADA PELO DECRETO Nº 1.138/70 E DO OUTRO LADO O SR. João Ramos da Silva

CIC Nº 064.961.301x59 RESIDENTE E DOMICILIADO EM

Pontes e Lacerda DORAVANTE DENOMINADO PROMITENTE COMPRADOR, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O PRESENTE CONTRATO DECORRE DO REQUERIMENTO Nº 11081, ASSINADO EM 20/09/83, E QUE PASSA A FAZER PARTE DO PRESENTE INSTRUMENTO INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA

O OBJETO DESTA CONTRATO É A ALIENAÇÃO DO LOTE Nº 05-A, QUADRA Nº 98 COM A ÁREA DE 400,00 m2 SITUADA NA COLÔNIA

Pontes e Lacerda MUNICÍPIO DE Pontes e Lacerda

COM OS SEGUINTE LIMITES:
Frente de 20,00m com Rua H
Fundo de 20,00m com Lote nº 04
Lado Direito de 20,00m com Avenida Vx7
Lado Esquerdo de 20,00m com o lote nº 05

CLÁUSULA TERCEIRA

O PREÇO DA VENDA ORA CONTRATADA ESTABELECIDO COM BASE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 07/82 DA DIRETORIA DA - G. O. D. E. M. A. T. - É DE CR\$ 60,00 (Sessenta Cruzeiros) 0, m2 QUE SERÁ PAGO PELO PROMITENTE COMPRADOR MEDIANTE CARNE EXPEDIDO PELA PROMITENTE VENDEDORA EM BANCO POR ESTA AUTORIZADA.

CLÁUSULA QUARTA

O VALOR DESTES CONTRATOS É DE CR\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Cruzeiros) QUE DEVERÁ SER PAGO EM 10 (Dez) PARCELA(S) NO VALOR DE CR\$ 2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Cruzeiros) TENDO INÍCIO EM 20/09/83 E TERMINO EM 20/06/84

CLÁUSULA QUINTA

NA OCORRÊNCIA DE ATRASO NO PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO, SERÃO COBRADOS JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS E HAVENDO INADIMPLEMENTO SUPERIOR A NOVENTA DIAS, O PROMITENTE COMPRADOR PERDERÁ O LOTE SEM DIREITO A DEVOLUÇÃO DAS PRESTAÇÕES JÁ EFETIVADAS.

CLÁUSULA SEXTA

A QUITAÇÃO DAS PARCELAS CITADAS NA CLÁUSULA QUARTA, O PROMITENTE ESTARÁ APTO A RECEBER O TÍTULO DEFINITIVO OBRIGANDO-SE A PROMITENTE VENDEDORA A ENTREGAR O LOTE LIVRE DE QUAISQUER ÔNUS REAL OU CONVENCIONAL.

CLÁUSULA SÉTIMA

DURANTE O PERÍODO DAS PRESTAÇÕES ,
QUALQUER ALTERAÇÃO DA DISTINÇÃO DO LOTE , BEM COMO A TRANSFEREN
CIA DAS OBRIGAÇÕES DESTE CONTRATO À TERCEIROS , IMPLICA EM
PAGAMENTO DE TAXA DE 20% (VINTE POR CENTO) SOB O VALOR DO CON
TRATO , E SÔMENTE SERÃO PERMITIDAS COM A AUTORIZAÇÃO DA COMPA
NHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT.

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS,
FIRMAM O PRESENTE EM 04 (QUATRO) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA.

CUIABA, 20 DE Setembro DE 1.983

MAURO CID NUNES DA CUNHA
DIRETOR PRESIDENTE
CIC Nº 099.987.487-04

MOISÉS FELTRIN
DIRETOR SUPERINTENDENTE
CIC Nº 023.041.551-20

PROMITENTE COMPRADOR

: João Raimundo da Silva
CIC Nº 064.961.301-59

TESTEMUNHAS

: 1ª _____

2ª _____

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -
E O SR. JOÃO SEBASTIÃO DE QUEIROZ

LAUCADO
FICHA

DOIS
AOS DIAS DO MÊS
DE JANEIRO DE 1983, A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COM
SEDE NO BLOCO DO GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO ESTADO
- C P A -, NESTA CAPITAL, COM CGC/MF. Nº 03.474.053/0001-32, NES-
TE ATO REPRESENTADA PELOS SEUS DIRETORES PRESIDENTE E SUPERINTEN-
DENTE, DORAVANTE DENOMINADA PROMITENTE VENDEDORA, ESTANDO AUTO-
RIZADA PELO DECRETO Nº 1.138/70 E DO OUTRO LADO O SR. João Sebastião
de Queiroz.

CIC Nº 139.935.181-87 RESIDENTE E DOMICILIADO EM Pontes e Lacerda-Mt
DORAVANTE DENOMINADO PROMITENTE COMPRADOR,
RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
VENDA, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O PRESENTE CONTRATO DECORRE DO RE-
QUERIMENTO Nº 13234, ASSINADO EM 05/10/1983, E QUE
PASSA A FAZER PARTE DO PRESENTE INSTRUMENTO INDEPENDENTEMENTE DE
TRANSCRIÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA

O OBJETIVO DESTE CONTRATO É A ALIE-
NAÇÃO DO LOTE Nº 01, QUADRA Nº 66, COM A ÁREA DE 800,00m²
SITUADO NA COLÔNIA Pontes e Lacerda
MUNICÍPIO DE Pontes e Lacerda - Mt COM OS SEGUINTE LIMITES:

AO NORTE: Frente de 20,00m com a Avenida V-5
AO SUL: Fundos de 20,00m com o lote nº 06
A LESTE: Lado Direito de 40,00m com a Rua E.
AO OESTE: Lado Esquerdo de 40,00m com o lote nº 02

CLÁUSULA TERCEIRA

O PREÇO DA VENDA ORA CONTRATADA, ESTABELECIDO COM BASE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 20/83 DA DIRETORIA DA - C O D E M A T - É DE R\$ 100,00 (Com Cruzeiros. 0m2) QUE SERÁ PAGO PELO PROMITENTE COMPRADOR MEDIANTE CARNE EXPEDIDO PELA PROMITENTE VENDEDORA EM BANCO POR ESTA AUTORIZADA.

CLÁUSULA QUARTA

O VALOR DESTES CONTRATO É DE R\$ 64.000,00 (Sessenta e Quatro Mil Cruzeiros.) QUE DEVERÁ SER PAGO EM 01 (uma) PARCELA (S) NO VALOR DE R\$ 64.000,00 (Sessenta e Quatro Mil Cruzeiros.) TENDO INÍCIO EM a vista e TÉRMINO EM

CLÁUSULA QUINTA

NA OCORRÊNCIA DE ATRASO NO PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO, SERÃO COBRADOS JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS E HAVENDO INADIMPLEMENTO SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS, O PROMITENTE COMPRADOR PERDERÁ O LOTE SEM DIREITO A DEVOLUÇÃO DAS PRESTAÇÕES JÁ EFETIVADAS.

CLÁUSULA SEXTA

A QUITAÇÃO DAS PARCELAS CITADAS NA CLÁUSULA QUARTA, O PROMITENTE ESTARÁ APTO A RECEBER O TÍTULO DEFINITIVO OBRIGANDO-SE A PROMITENTE VENDEDORA A ENTREGAR O LOTE LIVRE DE QUISQUER ÔNUS REAL OU CONVENCIONAL.

CLÁUSULA SÉTIMA

DURANTE O PERÍODO DAS PRESTAÇÕES, QUALQUER ALTERAÇÃO DA DISTINÇÃO DO LOTE, BEM COMO A TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES DESTES CONTRATO A TERCEIROS, IMPLICA EM PAGAMENTO DE TAXA DE 20% (VINTE POR CENTO) SOB O VALOR DO CONTRATO, E SOMENTE SERÃO PERMITIDAS COM A AUTORIZAÇÃO DA COMPANHIA DE DESEN-

CLÁUSULA SÉTIMA

DURANTE O PERÍODO DAS PRESTAÇÕES, QUALQUER ALTERAÇÃO DA DISTINÇÃO DO LOTE, BEM COMO A TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES DESTE CONTRATO A TERCEIROS, IMPLICA EM PAGAMENTO DE TAXA DE 20% (VINTE POR CENTO) SOB O VALOR DO CONTRATO. E SOMENTE SERÃO PERMITIDAS COM A AUTORIZAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T.

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS FIRMAM O PRESENTE CONTRATO EM 04 (QUATRO) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA.

CUIABA, 02 DE Janeiro DE 1984

MAURO CID NUNES DA CUNHA
DIRETOR PRESIDENTE
CIC Nº 099.987.487-04

MOISÉS FELTRIN
DIRETOR SUPERINTENDENTE
CIC Nº 023.041.551-20

PROMITENTE COMPRADOR

: João Sebastião de Azevedo
NOME: João Sebastião de Azevedo
CIC Nº 139.935.181-87

TESTEMUNHAS

: 1ª [Assinatura]
2ª [Assinatura]

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T E O SR. JOSÉ ANTONIO MAZEJE

ABS. VINTE E NOVE DIAS DO

MES DE MARÇO DE 1984 A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COM SEDE NO BLOCO DO GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO ESTADO - C. P. A., NESTA CAPITAL, COM CGC/MF Nº 03.474.053/0001-32, NESTE ATO REPRESENTADA PELOS SEUS DIRETORES, PRESIDENTE E SUPERINTENDENTE, DORAVANTE DENOMINADA PROMITENTE VENDEDORA, ESTANDO AUTORIZADA PELO DECRETO Nº 1.138/70 E DO OUTRO LADO O SR. JOSÉ ANTONIO..

MAZEJE

C P F. Nº 202.682.611-49 RESIDENTE E DOMICILIADO EM

Pontas e Lacerda - Mt

DORAVANTE DENOMINADO PROMITENTE COMPRADOR, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O PRESENTE CONTRATO DECORRE DO REQUERIMENTO Nº 8824, ASSINADO EM 29/03/84 E QUE PASSA A FAZER PARTE DO PRESENTE INSTRUMENTO INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA

O OBJETIVO DESTES CONTRATO É A ALIENAÇÃO DO LOTE Nº 03, QUADRA 158, SEÇÃO urbana, COM ÁREA DE 830,00 m², SITUADO NA COLÔNIA Pontas e Lacerda, MUNICÍPIO DE Pontas e Lacerda - Mt

COM OS SEGUINTE LIMITES:

AO NORTE: Frente de 20,00m com a Avenida V-11

AO SUL: Fundos de 20,00m com o lote nº 06 e 12

AO LESTE: Lado Direito de 42,00m com o lote nº 02

AO OESTE: Lado Esquerdo de 42,00m com o lote nº 04

CLÁUSULA TERCEIRA

O PREÇO DA VENDA ORA CONTRATADA ,
ESTABELECIDADA COM BASE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO ...20/83.....
DA DIRETORIA DA - C O D E M A T - É DE R\$..80.00.....
(.Oitenta Cruzeiros.) R. nº.....)
QUE SERÁ PAGDO PELO PROMITENTE COMPRADOR MEDIANTE CARNE EXPEDIDO
PELA PROMITENTE VENDEDORA EM BANCO POR ESTA AUTORIZADA.

CLÁUSULA QUARTA

O VALOR DESTES CONTRATO É DE R\$..
53.120,00.....(Cinquenta e Tres Mil, Cento e Vinte Cruzeiros.)
.....)
QUE DEVERÁ SER PAGDO EM...01... (...uma.....) PARCELA (S) NO
VALOR DE R\$..53.120,00.....(Cinquenta e Tres Mil, Cento e Vinte Cru
zeiros.)
TENDO INÍCIO EM...a vista.....e TÉRMINO EM.....

CLÁUSULA QUINTA

NA OCORRÊNCIA DE ATRASO NO PAGA-
MENTO DA PRESTAÇÃO , SERÃO COBRADOS JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO
MÊS E HAVENDO INADIMPLEMENTO SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS, O PRO-
MITENTE COMPRADOR PERDERÁ O LOTE SEM DIREITO A DEVOLUÇÃO DAS PRES-
TAÇÕES JÁ EFETIVADAS.

CLÁUSULA SEXTA

A QUITAÇÃO DAS PARCELAS CITADAS
NA CLÁUSULA QUARTA, O PROMITENTE ESTARÁ APTO A RECEBER O TÍTULO
DEFINITIVO OBRIGANDO-SE A PROMITENTE VENDEDORA A ENTREGAR O LOTE
LIVRE DE QUISQUER ÔNUS REAL OU CONVENCIONAL.

CLÁUSULA SÉTIMA

DURANTE O PERÍODO DAS PRESTAÇÕES,
QUALQUER ALTERAÇÃO DA DISTINÇÃO DO LOTE , BEM COMO A TRANSFERÊN-
CIA DAS OBRIGAÇÕES DESTES CONTRATO À TERCEIROS , IMPLICA EM PAGA-
MENTO DE TAXA DE 20% (VINTE POR CENTO) SOB O VALOR DO CONTRATO, E
SOMENTE SERÃO PERMITIDAS COM A AUTORIZAÇÃO DA COMPANHIA DE DESEN-

José Antonio Magalhães

CLÁUSULA SÉTIMA

DURANTE O PERÍODO DAS PRESTAÇÕES ,
QUALQUER ALTERAÇÃO DA DISTINÇÃO DO LOTE , BEM COMO A TRANSFERÊN-
CIA DAS OBRIGAÇÕES DESTE CONTRATO A TERCEIROS , IMPLICA EM
PAGAMENTO DE TAXA DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DO CON-
TRATO , E SÔMENTE SERÃO PERMITIDAS COM A AUTORIZAÇÃO DA COMPA-
NHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT.

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS ,
FIRMAM O PRESENTE EM 04 (QUATRO) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA.

CUIABÁ, 29 DE Março 1984

G U S T A V O : : A R R U D A
DIRETOR PRESIDENTE
C P F - Nº 023 216 457 - 68

M O I S É S : F E L T R I N
DIRETOR SUPERINTENDENTE
CPF Nº 023 041 551 - 20

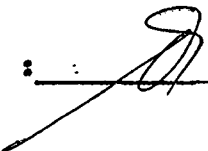
PROMITENTE COMPRADOR

: assinado na 2ª via.

JOSÉ ANTONIO MAZETE

CIC 202.602.611-49

T E S T E M U N H A S :

: 

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPA-
NHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE
MATO GROSSO - C O D E M A T E O
SR. **JOÃO ARILDO DE SOUZA**

AOS . **20** DIAS DO MÊS DE
. . . **Setembro** . . . DE 1.98.**3** . , A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T , SOCIEDADE DE ECONO -
MIA MISTA , COM SEDE NO BLOCO DO GABINETE DE PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO DO ESTADO - C P A , NESTA CAPITAL , COM CGC.MF. Nº
03.474.053/0001-32 , NESTE ATO REPRESENTADA PELOS SEUS DIRETO-
RES PRESIDENTE E SUPERINTENDENTE , DORAVANTE DENOMINADA PROMI-
TENTE VENDEDORA , ESTANDO AUTORIZADA PELO DECRETO Nº 1.138/70 E
DO OUTRO LADO O SR. **João Arildo de Souza**
CIC Nº . **198.827.859-72** RESIDENTE E DOMICILIADO EM
. **Pontes e Lacerda - Mt**
DORAVANTE DENOMINADO PROMITENTE COMPRADOR . RESOLVE CELEBRAR O
PRESENTE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA , QUE SE
REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE :

CLÁUSULA PRIMEIRA

O PRESENTE CONTRATO DECORRE DO REQUE-
RIMENTO Nº **10333** , ASSINADO EM **20/09/83** , E QUE
PASSA A FAZER PARTE DO PRESENTE INSTRUMENTO INDEPENDENTEMENTE
DE TRANSCRIÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA

O OBJETIVO DESTE CONTRATO É A ALIENA-
ÇÃO DO LOTE Nº **11-A** , QUADRA Nº **26** COM A ÁREA DE
401,00 m2 SITUADO NA COLONIA
. **Pontes e Lacerda**
. **Pontes e Lacerda - Mt**
MUNICIPIO DE

COM OS SEGUINTE LIMITES :

Frente de 20,60m com a Rua J

Fundo de 20,00m com o lote nº 10

Lado Direito de 19,70m com o lote nº 11

Lado Esquerdo de 19,80m com o lote nº 12

CLÁUSULA TERCEIRA

O PREÇO DA VENDA ORA CONTRATADA, ESTABELECIDADA COM BASE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 07/82..... DA DIRETORIA DA - C O D E M A T - É DE R\$ 60,00 (..Sessenta Cruzeiros..) 0.22.....) QUE SERÁ PAGO PELO PROMITENTE COMPRADOR MEDIANTE CARNE EXPEDIDO PELA PROMITENTE VENDEDORA EM BANCO POR ESTA AUTORIZADA.

CLÁUSULA QUARTA

O VALOR DESTES CONTRATO É DE R\$.. 9.624,00..... (Nove Mil, Seiscentos e Vinte e Quatro Cruzeiros,).....) QUE DEVERÁ SER PAGO EM 01 (uma.....) PARCELA (S) NO VALOR DE R\$ 9.624,00..... (Nove Mil, Seiscentos e Vinte e Quatro Cruzeiros,).....) TENDO INÍCIO EM .. A vista..... e TÉRMINO EM

CLÁUSULA QUINTA

NA OCORRÊNCIA DE ATRASO NO PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO, SERÃO COBRADOS JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS E HAVENDO INADIMPLEMENTO SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS, O PROMITENTE COMPRADOR PERDERÁ O LOTE SEM DIREITO A DEVOLUÇÃO DAS PRESTAÇÕES JÁ EFETIVADAS.

CLÁUSULA SEXTA

A QUITAÇÃO DAS PARCELAS CITADAS NA CLÁUSULA QUARTA, O PROMITENTE ESTARÁ APTO A RECEBER O TÍTULO DEFINITIVO OBRIGANDO-SE A PROMITENTE VENDEDORA A ENTREGAR O LOTE LIVRE DE QUISQUER ÔNUS REAL OU CONVENCIONAL.

CLÁUSULA SÉTIMA

DURANTE O PERÍODO DAS PRESTAÇÕES, QUALQUER ALTERAÇÃO DA DISTINÇÃO DO LOTE, BEM COMO A TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES DESTES CONTRATO A TERCEIROS, IMPLICA EM PAGAMENTO DE TAXA DE 20% (VINTE POR CENTO) SOB O VALOR DO CONTRATO, E SOMENTE SERÃO PERMITIDAS COM A AUTORIZAÇÃO DA COMPANHIA DE DESEN-

CLÁUSULA SÉTIMA

DURANTE O PERÍODO DAS PRESTAÇÕES, QUALQUER ALTERAÇÃO DA DISTINÇÃO DO LOTE, BEM COMO A TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES DESTE CONTRATO À TERCEIROS, IMPLICA EM PAGAMENTO DE TAXA DE 20% (VINTE POR CENTO) SOB O VALOR DO CONTRATO, E SOMENTE SERÃO PERMITIDAS COM A AUTORIZAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT.

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, FIRMAM O PRESENTE EM 04 (QUATRO) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA.

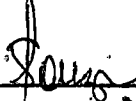
CUIABA, 20 DE Setembro DE 1.983

MAURO CID NUNES DA CUNHA
DIRETOR PRESIDENTE
CIC Nº 099.987.487-04

MOISÉS FELTRIN
DIRETOR SUPERINTENDENTE
CIC Nº 023.041.551-20

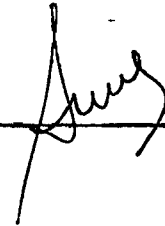
PROMITENTE COMPRADOR

:


CIC Nº 198.827.859-72

TESTEMUNHAS

: 1ª


2ª


00455

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. **(1)- João Bento Neto - (2)-Francisco Francinete Bento.**

Aos **26** dias do mês de **Novembro** de 1982, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. **(1)-João Bento Neto** **(2)-Francisco Francisco Neto** residente e domiciliado à rua Pontes e **(1)-022.237.671-68** **(2)-026.375.291-72** doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **8794** assinado em **26 / 11 / 82**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **05-A 0.40** com área de **200,00 m²** e com os seguintes limites:

- Frente de 10,00m com a Rua J**
- Fundos de 10,00m com o lote nº 04**
- Lado Direito de 20,00m com o lote nº 05**
- Lado Esquerdo de 20,00m com o lote nº 06**

situado na Colônia Pontes e Lacerda-Mt, Município de Pontes e Lacerda-Mt.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

00455
lecida com base nos termos da Resolução nº 07/82 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 60,00 (~~Seissenta~~ **Sessenta** ~~Cruzeiros,~~ **Cruzeiros,**) **0 metro quadrado,** que será pago pelo Promitente Comprador' mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizados ~~conforme artigo 5º,~~

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 9.600,00 (Nove Mil e Seiscentos Cruzeiros,) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em ~~em 1º de março de 1982, terminando em 1º de março de 1983, no valor de Cr\$.:~~ ~~em 1º de março de 1982, terminando em 1º de março de 1983, no valor de Cr\$.:~~ cada uma.

PAGAMENTO A VISTA

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação cita da na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o tí tulo definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar' o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

00455

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

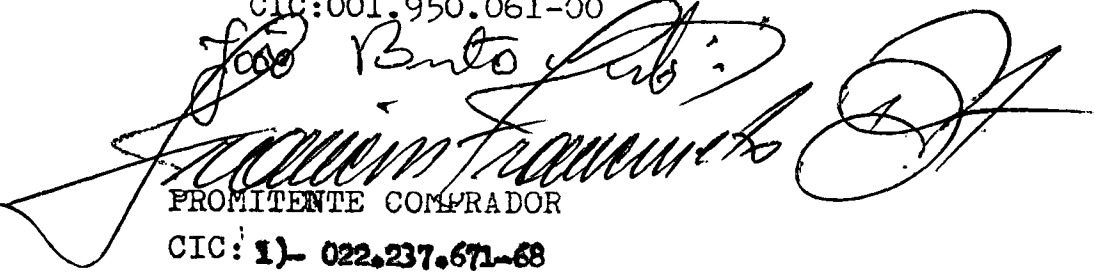
Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 26 de Novembro de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00


PROMITENTE COMPRADOR

CIC: 1)- 022.237.671-68

2)- 026.375.291-72

TESTEMUNHAS:

1a

2a

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.
BERNARDO FILHO

JOÃO

Aos ¹⁰ dias do mês de Novembro de 198 ²

a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CO
DEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Ga
binete de Planejamento e Coordenação do Estado -CPA, nesta
Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada
pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravan
te denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo
Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. João Bernardo Filho

CIC. 028.499.921-00 residente e domiciliado à rua Pontes e

Lacerda-Mt. doravante denominado Promitente Com
prador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso
de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições
seguintes:

, CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requeri
mento nº 10653 assinado em 10 / 11 / 82, que passa a fazer
parte do presente instrumento independentemente de transcri
ção.

CLÁUSULA SEGUNDA

Chacara
do lote nº 12 O objetivo deste contrato é a alienação
com área de 13,5326 ha e com os seguintes
limites:

Ao Norte com as chacaras nºs 08 e 11

Ao Sul com a chacara nº 15

A Leste com a Chacara nº 13

A Oeste com a chacara, digo, com a ER-174

situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e Lacer
da-Mt.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecionada com base nos termos da Resolução nº 09 2 /81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$

1.000,00 (Um Mil Cruzeiros.)

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 1.000,00

que deverá ser

(Um Mil Cruzeiro.)

pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em

----- e término em -----, no valor de Cr\$.: cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 10^{de} de Novembro de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

João Benedito Filho
PROMITENTE COMPRADOR
CIC:028.499.921-00

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPA-
NHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE
MATO GROSSO - C O D E M A T - E O
SR. **JOÃO DE SOUZA MEIRA**

AOS . **05** DIAS DO MÊS DE
. . . . **abril** DE 1.98**3** . , A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T , SOCIEDADE DE ECONO -
MIA MISTA , COM SEDE NO BLOCO DO GABINETE DE PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO DO ESTADO - C P A , NESTA CAPITAL , COM CGC.MF. Nº
03.474.053/0001-32 , NESTE ATO REPRESENTADA PELOS SEUS DIRETO-
RES PRESIDENTE E SUPERINTENDENTE , DORAVANTE DENOMINADA PROMI-
TENTE VENDEDORA , ESTANDO AUTORIZADA PELO DECRETO Nº 1.138/70 E
DO OUTRO LADO O SR. **João de Souza Meira**
.
CIC Nº. **201.068.906-00** RESIDENTE E DOMICILIADO EM
. . **Pontes e Lacerda - MT**
DORAVANTE DENOMINADO PROMITENTE COMPRADOR , RESOLVEM CELEBRAR O
PRESENTE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA , QUE SE
REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE :

CLÁUSULA PRIMEIRA

O PRESENTE CONTRATO DECORRE DO REQUE-
RIMENTO Nº **10782** , ASSINADO EM . **05/04/83** . . , E QUE
PASSA A FAZER PARTE DO PRESENTE INSTRUMENTO INDEPENDENTEMENTE
DE TRANSCRIÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA

O OBJETIVO DESTES CONTRATO É A ALIENA-
ÇÃO DO LOTE Nº . **10** . , QUADRA Nº . **54** COM A ÁREA DE
. **100,00 m²** SITUADO NA COLÔNIA
. **Pontes e Lacerda**
MUNICÍPIO DE **Pontes e Lacerda - MT**
COM OS SEGUINTE LIMITES :

Frente de **10,00 m** com Av V-3
Fundos de **10,00 m** com lote nº **12**
Lado direito de **40,00 m** com lote nº **09-A**
Lado esquerdo de **40,00 m** com lote nº **10-A**

CLÁUSULA TERCEIRA

O PREÇO DA VENDA ORA CONTRATADA, ESTABELECIDADA COM BASE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO. 07/82 DA DIRETORIA DA -C O D E M A T - É DE R\$ 60,00 (. ~~Sessenta cruzeiros~~) . 02 QUE SERÁ PAGO PELO PROMITENTE COMPRADOR MEDIANTE CARNÊ EXPEDIDO PELA PROMITENTE VENDEDORA EM BANCO POR ESTA AUTORIZADA.

CLÁUSULA QUARTA

O VALOR DESTES CONTRATO É DE R\$ 19.200,00 (~~Dezenove mil e duzentos cruzeiros~~) . QUE DEVERÁ SER PAGO EM 01 (~~Uma~~) PARCELA (S) NO VALOR DE R\$ 19.200,00 (. . ~~Dezenove mil e duzentos cruzeiros~~) . TENDO INÍCIO EM 1ª vista E TÉRMINO EM

CLÁUSULA QUINTA

NA OCORRÊNCIA DE ATRASO NO PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO , SERÃO COBRADOS JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS E HAVENDO INADIMPLEMENTO SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS , O PROMITENTE COMPRADOR PERDERÁ O LOTE SEM DIREITO A DEVOLUÇÃO DAS PRESTAÇÕES JÁ EFETIVADAS.

CLÁUSULA SEXTA

A QUITAÇÃO DAS PARCELAS CITADAS NA CLÁUSULA QUARTA , O PROMITENTE ESTARÁ APTO A RECEBER O TÍTULO DEFINITIVO OBRIGANDO-SE A PROMITENTE VENDEDORA A ENTREGAR O LOTE LIVRE DE QUAISQUER ÔNUS REAL OU CONVENCIONAL.

CLÁUSULA SÉTIMA

DURANTE O PERÍODO DAS PRESTAÇÕES, QUALQUER ALTERAÇÃO DA DISTINÇÃO DO LOTE, BEM COMO A TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES DESTE CONTRATO A TERCEIROS, IMPLICA EM PAGAMENTO DE TAXA DE 20% (VINTE POR CENTO) SOB O VALOR DO CONTRATO, E SOMENTE SERÃO PERMITIDAS COM A AUTORIZAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT.

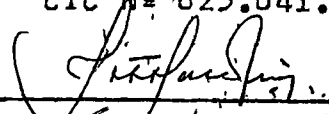
E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, FIRMAM O PRESENTE EM 04 (QUATRO) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA.

CUIABA, 05 DE Abril DE 1.983

MAURO CID, NUNES DA CUNHA
DIRETOR PRESIDENTE
CIC Nº 099.987.487-04

MOISÉS FELTRIN
DIRETOR SUPERINTENDENTE
CIC Nº 023.041.551-20

PROMITENTE COMPRADOR

: 
CIC Nº 201.068.906-00

TESTEMUNHAS

: 1ª _____

2ª _____

00463

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. JOÃO
LUCAS EVANGELISTA DE OLIVEIRA

Aos 06 dias do mês de Dezembro de 1982,
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CO
DEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Ga
binete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta
Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada
pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravan
te denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo
Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. João Lucas E. de Oliveira
CIC. 208.335.207-68 residente e domiciliado à rua Pontes
e Lacerda-Mt. doravante denominado Promitente Com
prador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso
de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições
seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requeri
mento nº 8796 assinado em 06 / 12 / 82, que passa a fazer
parte do presente instrumento independentemente de transcri
ção.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação
do lote nº 08-A Q.24 com área de 400,00 m2 e com os seguintes
limites:

Frente de 10,00m com Avenida V-1

Fundos de 10,00m com o lote nº 06

Lado Direito de 40,00m com o lote nº 08

Lado Esquerdo de 40,00m com o lote nº 09

situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e
Lacerda-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

00463

lecida com base nos termos da Resolução nº 07/82 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 80,00 (Oitenta Cruzeiros.) O metro quadrado que será pago pelo Promitente Comprador' mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 16.000,00 (Dezesesse Mil Cruzeiros.) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 06 / 12 / 82 e término em 06/ 03 / 83 , no valor de Cr\$.: 4.000,00 (Quatro Mil Cruzeiros.) cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

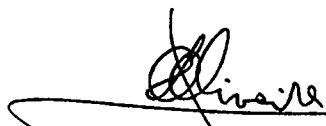
Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

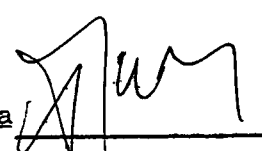
Cuiabá, 06 de ~~Dezembro~~ de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00


PROMITENTE COMPRADOR
CIC ~~208.335.207-68~~

TESTEMUNHAS:

1ª 

2ª _____

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO -
DE MATO GROSSO - C O D E M A T E
O SR. JOSÉ PEREIRA

DEZ.....DIAS DO
MÊS DE...MARÇO..... DE 198...4...., A COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN
TO DO ~~ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT~~, ~~SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA~~
COM SEDE NO BLOCO DO GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO ES-
TADO - C. P. A., NESTA CAPITAL, COM CGC/MF Nº 03.474.053/0001-32, -
NESTE ATO REPRESENTADA PELOS SEUS DIRETORES, PRESIDENTE E SUPERIN-
TENDENTE, DORAVANTE DENOMINADA PROMITENTE VENDEDORA, ESTANDO AUTO-
RIZADA PELO DECRETO Nº 1.138/70 E DO OUTRO LADO O SR. José Pereira.

C. P. F. Nº...298.616.591-53.....RESIDENTE E DOMICILIADO EM

.....Pontas e Lacerda - Mt.....

DORAVANTE DENOMINADO PROMITENTE COMPRADOR, RESOLVEM CELEBRAR O
PRESENTE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA, QUE SE REGER-Á
PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O PRESENTE CONTRATO DECORRE DO RE-
QUERIMENTO Nº...8816....., ASSINADO EM 10/03/1984.....E QUE-
PASSA A FAZER PARTE DO PRESENTE INSTRUMENTO INDEPENDENTE DE TRANS-
CRIÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA

O OBJETIVO DESTE CONTRATO É A ALI-
ENAÇÃO DO LOTE Nº...27....., QUADRA Chacara SEÇÃO Rural COM ÁREA
DE 83.0032....., SITUADO NA COLÔNIA Pontas e Lacerda
.....MUNICÍPIO DE Pontas e Lacerda - Mt.....

COM OS SEGUINTE LIMITES:

AO NORTE: Chacaras nºs 29 e 30

AO SUL: Chacara nº 26

AO LESTE: Corredor e BR - 364

AO OESTE: Chacara nº 19

CLÁUSULA TERCEIRA

O PREÇO DA VENDA ORA CONTRATADA, ESTABELECIDADA COM BASE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 20/83 DA DIRETORIA DA C O D E M A T - É DE CR\$-8.100,00 (Oito Mil e Cem Cruzeiros). 0 hectare QUE SERA PAGO PELO PROMITENTE COMPRADOR MEDIANTE CARNE EXPEDI DO PELA PROMITENTE VENDEDORA EM BANCO POR ESTA AUTORIZADA.

CLÁUSULA QUARTA

O VALOR DESTA CONTRATO É DE CR\$-537.860,00 (Quinhentos e Trinta e Sete Mil, Oitocentos e Sessenta Cruzeiros) QUE DEVERÁ SER PAGO EM 01 (uma) PARCELA (S) NO VALOR DE CR\$-537.860,00 (Quinhentos e Trinta e Sete Mil, Oitocentos e Sessenta Cruzeiros) TENDO INÍCIO EM a vista E TÉRMINO EM

CLÁUSULA QUINTA

NA OCORRÊNCIA DE ATRASO NO PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO, SERÃO JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS E HAVENDO INADIMPLEMENTO SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS, O PROMITENTE COMPRADOR PERDERÁ O LOTE SEM DIREITO A DEVOLUÇÃO DAS PRESTAÇÕES JÁ EFETIVADAS.

CLÁUSULA SEXTA

A QUITAÇÃO DAS PARCELAS CITADAS NA CLÁUSULA QUARTA, O PROMITENTE ESTARÁ APTO A RECEBER O TÍTULO DEFINITIVO OBRIGANDO-SE A PROMITENTE VENDEDORA A ENTREGAR O LOTE LIVRE DE QUAISQUER ÔNUS REAL OU CONVENCIONAL.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04
(quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 28 de FEVEREIRO de 1983

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

CIC. 001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER

Diretor Superintendente

CIC.001.950.061-00

Stacilio Aes da Silva
PROMITENTE COMPRADOR
CIC

TESTEMUNHAS:

1ª _____
2ª _____

man o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá-Mt., 10 de Março de 1984

MAURO CIO NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente
CIC. 099.987.487-04

Moisés Feltrin
Diretor Superintendente
CIC. 023.041.551-20

PROMITENTE-COMPRADOR
CIC. 298.616.591-53

TESTEMUNHAS:

1a _____
2a _____

3C/

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -
E O SR. JOSÉ BIRES DE OLIVEIRA

AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS
DE JANEIRO DE 1984, A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COM
SEDE NO BLOCO DO GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO ESTADO
- C P A, NESTA CAPITAL, COM CGC.MF. Nº 03.474.053/0001-32, NES-
TE ATO REPRESENTADA PELOS SEUS DIRETORES PRESIDENTE E SUPERINTEN-
DENTE, DORAVANTE DENOMINADA PROMITENTE VENDEDORA, ESTANDO AUTO-
RIZADA PELO DECRETO Nº 1.138/70 E DO OUTRO LADO O SR. José Bires de
Oliveira.....
CIC Nº 318.500.811-15..... RESIDENTE E DOMICILIADO EM
Pontas e Lacerda-Mt..... DORAVANTE DENOMINADO PROMITENTE COMPRADOR,
RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
VENDA, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O PRESENTE CONTRATO DECORRE DO RE-
QUERIMENTO Nº 13241....., ASSINADO EM 24/01/84....., E QUE
PASSA A FAZER PARTE DO PRESENTE INSTRUMENTO INDEPENDENTEMENTE DE
TRANSCRIÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA

O OBJETIVO DESTE CONTRATO É A ALIE-
NAÇÃO DO LOTE Nº 05....., QUADRA Nº 09..... COM A ÁREA DE 400,00m².
SITUADO NA COLÔNIA Pontas e Lacerda.....
MUNICÍPIO DE Pontas e Lacerda-Mt..... COM OS SEGUINTE LIMITES:

AO NORTE: Frente de 20,00m com Avenida V-1
AO SUL: Fundos de 20,00m com o lote nº 05-A
Lado Direito de 20,00m com o lote nº 04
A LESTE: Lado Esquerdo de 20,00m com a Rua I
AO DESTE:

CLÁUSULA TERCEIRA

O PREÇO DA VENDA ORA CONTRATADA ,
ESTABELECIDADA COM BASE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 20/83.....
DA DIRETORIA DA - C O D E M A T - É DE R\$ 80,00.....
(Oitenta Cruzados, P. 02.....)
QUE SERÁ PAGO PELO PROMITENTE COMPRADOR MEDIANTE CARNE EXPEDIDO
PELA PROMITENTE VENDEDORA EM BANCO POR ESTA AUTORIZADA.

CLÁUSULA QUARTA

O VALOR DESTA CONTRATO É DE R\$..
12.800,00 (Doze Mil e Oitocentos Cruzados.)
.....
QUE DEVERÁ SER PAGO EM 01 (uma) PARCELA (S) NO
VALOR DE R\$ 12.800,00 (Doze Mil e Oitocentos Cruzados.)
.....
TENDO INÍCIO EM 01/01/84 e TÉRMINO EM 01/01/85

CLÁUSULA QUINTA

NA OCORRÊNCIA DE ATRASO NO PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO, SERÃO COBRADOS JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS E HAVENDO INADIMPLEMENTO SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS, O PROMITENTE COMPRADOR PERDERÁ O LOTE SEM DIREITO A DEVOLUÇÃO DAS PRESTAÇÕES JÁ EFETIVADAS.

CLÁUSULA SEXTA

A QUITAÇÃO DAS PARCELAS CITADAS NA CLÁUSULA QUARTA, O PROMITENTE ESTARÁ APTO A RECEBER O TÍTULO DEFINITIVO OBRIGANDO-SE A PROMITENTE VENDEDORA A ENTREGAR O LOTE LIVRE DE QUISQUER ÔNUS REAL OU CONVENCIONAL.

CLÁUSULA SÉTIMA

DURANTE O PERÍODO DAS PRESTAÇÕES, QUALQUER ALTERAÇÃO DA DISTINÇÃO DO LOTE, BEM COMO A TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES DESTA CONTRATO A TERCEIROS, IMPLICA EM PAGAMENTO DE TAXA DE 20% (VINTE POR CENTO) SOB O VALOR DO CONTRATO, E SOMENTE SERÃO PERMITIDAS COM A AUTORIZAÇÃO DA COMPANHIA DE DESEN-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA SÉTIMA

DURANTE O PERÍODO DAS PRESTAÇÕES, -
QUALQUER ALTERAÇÃO DA DISTINÇÃO DO LOTE, BEM COMO A TRANSFEREN-
CIA DAS OBRIGAÇÕES DESTE CONTRATO A TERCEIROS, IMPLICA EM PAGA-
MENTO DE TAXA DE 20% (VINTE POR CENTO) SOB O VALOR DO CONTRATO-
E SOMENTE SERÃO PERMITIDAS COM A AUTORIZAÇÃO DA COMPANHIA-
DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T. .

EE POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS
FIRMAM O PRESENTE CONTRATO EM 04 (QUATRO) VIAS DE IGUAL TEOR E
FORMA.

CUIABA, 24 DE Janeiro DE 1984

MAURO CID NUNES DA CUNHA
DIRETOR PRESIDENTE
CIC Nº 099.987.487-04

MOISES FELTRIN
DIRECTOR-SUPERINTENDENTE
CIC Nº 023. 041. 551 -20

PROMITENTE COMPRADOR

1. José Pires de Oliveira
NOME: José Pires de Oliveira
CIO Nº 318.500.811-15

T E S T E M U N H A S

1a

2a

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T E O SR. **JULIO FIOZI**

AOS **VINTE E OITO** DIAS DO MÊS DE **DEZEMBRO** DE 198 **4**, A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA COM SEDE NO BLOCO DO GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO ESTADO - C. P. A., NESTA CAPITAL, COM CGC/MF Nº 03.474.053/0001-32, - NESTE ATO REPRESENTADA PELOS SEUS DIRETORES, PRESIDENTE E SUPERINTENDENTE, DORAVANTE DENOMINADA PROMITENTE VENDEDORA, ESTANDO AUTORIZADA PELO DECRETO Nº 1.138/70 E DO OUTRO LADO O SR. **JULIO FIOZI**

C P F. Nº **142.308.951-00** RESIDENTE E DOMICILIADO EM **Pontes e Lacerda - Mt**

DORAVANTE DENOMINADO PROMITENTE COMPRADOR, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O PRESENTE CONTRATO DECORRE DO REQUERIMENTO Nº **13240**, ASSINADO EM **28/12/83** E QUE PASSA A FAZER PARTE DO PRESENTE INSTRUMENTO INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA

O OBJETIVO DESTE CONTRATO É A ALIENAÇÃO DO LOTE Nº **04**, QUADRA **59** SEÇÃO **urbana** COM ÁREA DE **400,00 m²** SITUADO NA COLÔNIA **Pontes e Lacerda** MUNICÍPIO DE **Pontes e Lacerda - Mt**

COM OS SEGUINTE LIMITES:

AO NORTE: **Frente de 10,00m com a Avenida V-4**
AO SUL: **Fundo de 10,00m com o lote nº 06**
AO LESTE: **Lado Direito de 40,00m com o lote nº 03**
AO OESTE: **Lado Esquerdo de 40,00m com o lote nº 04-A**

CLÁUSULA TERCEIRA

O PREÇO DA VENDA ORA CONTRATADA, ESTABELECIDO COM BASE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 20/83 DA DIRETORIA DA - C O D E M A T - É DE R\$ 100,00 (Com Cruzeiros.) 0 m2) QUE SERÁ PAGO PELO PROMITENTE COMPRADOR MEDIANTE CARNE EXPEDIDO PELA PROMITENTE VENDEDORA EM BANCO POR ESTA AUTORIZADA.

CLÁUSULA QUARTA

O VALOR DESTES CONTRATO É DE R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Cruzeiros.) QUE DEVERÁ SER PAGO EM 01 (uma) PARCELA(S) NO VALOR DE R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Cruzeiros.) TENDO INÍCIO EM a vista e TÉRMINO EM

CLÁUSULA QUINTA

NA OCORRÊNCIA DE ATRASO NO PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO, SERÃO COBRADOS JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS E HAVENDO INADIMPLEMENTO SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS, O PROMITENTE COMPRADOR PERDERÁ O LOTE SEM DIREITO A DEVOLUÇÃO DAS PRESTAÇÕES JÁ EFETIVADAS.

CLÁUSULA SEXTA

A QUITAÇÃO DAS PARCELAS CITADAS NA CLÁUSULA QUARTA, O PROMITENTE ESTARÁ APTO A RECEBER O TÍTULO DEFINITIVO OBRIGANDO-SE A PROMITENTE VENDEDORA A ENTREGAR O LOTE LIVRE DE QUISQUER ÔNUS REAL OU CONVENCIONAL.

CLÁUSULA SÉTIMA

DURANTE O PERÍODO DAS PRESTAÇÕES, QUALQUER ALTERAÇÃO DA DISTINÇÃO DO LOTE, BEM COMO A TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES DESTES CONTRATO A TERCEIROS, IMPLICA EM PAGAMENTO DE TAXA DE 20% (VINTE POR CENTO) SOB O VALOR DO CONTRATO, E SOMENTE SERÃO PERMITIDAS COM A AUTORIZAÇÃO DA COMPANHIA DE DESEN-

CLÁUSULA SÉTIMA

DURANTE O PERÍODO DAS PRESTAÇÕES, QUALQUER ALTERAÇÃO DA DISTINÇÃO DO LOTE, BEM COMO A TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES DESTE CONTRATO A TERCEIROS, IMPLICA EM PAGAMENTO DE TAXA DE 20% (VINTE POR CENTO) SOB O VALOR DO CONTRATO E SOMENTE SERÃO PERMITIDAS COM A AUTORIZAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T .

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS FIRMAM O PRESENTE CONTRATO EM 04 (QUATRO) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA.

CUIABÁ, 28 DE Dezembro DE 1983

MAURO CID NUNES DA CUNHA
DIRETOR PRESIDENTE
CIC Nº 099.987.487-04

MOISÉS FELTRIN
DIRETOR SUPERINTENDENTE
CIC Nº 023.041.551-20

PROMITENTE COMPRADOR

NOME: Julia Friozi
CIC Nº 142.308.951-00

TESTEMUNHAS

: 1ª

2ª

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPA
NHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO -
DE MATO GROSSO - C O D E M A T E
O SR. **JOÃO LEANDRO PEREIRA**

AOS **DOZE**.....DIAS DO
MÊS DE **SETEMBRO**..... DE 198**3**....., A COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN
TO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
COM SEDE NO BLOCO DO GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO ES-
TADO - C. P. A., NESTA CAPITAL, COM CGC/MF Nº 03.474.053/0001-32, -
NESTE ATO REPRESENTADA PELOS SEUS DIRETORES, PRESIDENTE E SUPERIN-
TENDENTE, DORAVANTE DENOMINADA PROMITENTE VENDEDORA, ESTANDO AUTO-
RIZADA PELO DECRETO Nº 1.138/70 E DO OUTRO LADO O SR. **João Leandro**
Pereira.....
C P F. Nº **279.485.761-00**.....RESIDENTE E DOMICILIADO EM
.....**Pontes e Lacerda - Mt**.....
DORAVANTE DENOMINADO PROMITENTE COMPRADOR, RESOLVEM CELEBRAR O
PRESENTE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA, QUE SE REGER Á
PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O PRESENTE CONTRATO DECORRE DO RE-
QUERIMENTO Nº **10778**....., ASSINADO EM **12/09/1983**.....E QUE-
PASSA A FAZER PARTE DO PRESENTE INSTRUMENTO INDEPENDENTE DE TRANS-
CRIAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA

O OBJETIVO DESTE CONTRATO É A ALI-
ENAÇÃO DO LOTE Nº **04**....., QUADRA **47**.....SECÇÃO **urbana**.....COM ÁREA
DE **002,00 m2**....., SITUADO NA COLÔNIA **Pontes e Lacerda**
.....MUNICÍPIO DE **Pontes e Lacerda - Mt**
COM OS SEGUINTE LIMITES:

AO NORTE: **Frente de 19,70m com a Avenida V-4**
AO SUL : **Fundo de 19,70m com o lote nº 06**
AO LESTE: **Lado Direito de 41,00m com o lote nº 03**
AO OESTE: **Lado Esquerdo de 40,50m com o lote nº 05**

CLÁUSULA TERCEIRA

O PREÇO DA VENDA ORA CONTRATADA ,
ESTABELECIDADA COM BASE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 07/82
DA DIRETORIA DA C O D E M A T . - É DE CR\$- 60,00
(Sessenta Cruzeiros.) o m2
QUE SERA PAGO PELO PROMITENTE COMPRADOR MEDIANTE CARNÊ EXPEDI DO
PELA PROMITENTE VENDEDORA EM BANCO POR ESTA AUTORIZADA.

CLÁUSULA QUARTA

48.168,00 O VALOR DESTA CONTRATO. É DE
CR\$- 38.534,00 (Trinta e oito mil, quinhentos e trinta
e quatro cruzeiros)
QUE DEVERÁ SER PAGO EM 01 (uma) PARCELA (S)
NO VALOR DE CR\$- 38.534,00 (Trinta e oito mil, quinhentos
e trinta e quatro cruzeiros)
..... a vista
TENDO INÍCIO EM..... E TERMINO EM.....

CLÁUSULA QUINTA

NA OCORRÊNCIA DE ATRASO NO PAGAMENTO-
DA PRESTAÇÃO , SERÃO JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS E HAVENDO
INADIMPLENTO SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS, O PROMITENTE COM -
PRADOR PERDERÁ-O LOTE SEM DIREITO A DEVOLUÇÃO DAS PRESTAÇÕES JA
EFETIVADAS.

CLÁUSULA SEXTA

A QUITAÇÃO DAS PARCELAS CITADAS NA
CLÁUSULA QUARTA, O PROMITENTE ESTARÁ APTO-A RECEBER-O TÍTULO -
DEFINITIVO OBRIGANDO-SE A PROMITENTE VENDEDORA A ENTREGAR O LOTE
LIVRE DE QUAISQUER ÔNUS REAL OU CONVENCIONAL.

finitivo, bem como todos e quaisquer tributes ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 12 de Setembro de 1983

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

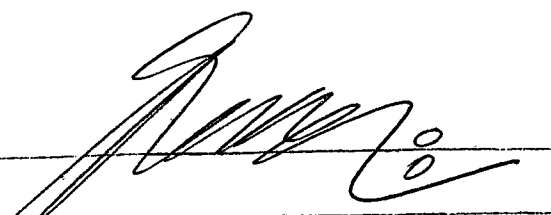
GABRIEL JÚLIO DE MATOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-01

João Landro Pereira
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 274.485.761-00

TESTEMUNHAS:

14

15



D. Dev. pl colônia

C. 812.5

22.320,00

LANÇADO

30/06/83

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E O
SR. OTACILIO ALVES DA SILVA,

Aos **29** dias do mês de **FEVEREIRO** de 198**3**, a
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de
Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Capital, CGC
nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Dire-
tores Presidente e Superintendente doravante denominada Promi-
tente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do
outro lado o Sr. **OTACILIO ALVES DA SILVA**
residente e domiciliado à rua **COL. P. RAMOS**
LOTE 12-QUADRA 02 doravante denominado Promitente Comprador,
resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra
e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimen-
to nº **8467** assinado em **0203 83**, que passa a fazer parte do pre-
sente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação
do lote nº **12** com área de **372,00 m2** e com os seguintes li-
mites: AO NORTE COM O LOTE 13; AO SUL COM O LOTE 11; A LESTE
COM A RUA 01; A OESTE COM O LOTE A.

situado na Colônia

PASCOAL RAMOS-SUBNUCLEO 1ª FASE

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da Resolução nº 13/82/ da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 60,00 sessenta cruzeiros por metro quadrado, que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizada.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 22.320,00 (VINTE E DOIS MIL TREZENTOS E VINTE CRUZEIROS), que deverá ser pago em 12 parcela (s) no valor de Cr\$ 1.860,00 (UM MIL E OITOCENTOS E SESSENTA CRUZEIROS), tendo início em 07/03/83 e término em 07/02/84.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o prelo do das prestações, qualquer alteração da distinção do lote, tem como a transferência das obrigações deste contrato a terceira, somente serão permitidas com a expressa autorização da CODEMAT.

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. **JOÃO**
MARRA MENDES

Aos **22** dias do mês de **Novembro** de 198**2**,
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CO
DEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Ga
binete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta
Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada
pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravan
te denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo
Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. **João Marra Mendes**
CIC. **011.987.421-00** residente e domiciliado à rua **Pontes e**
Lacerda-Mt doravante denominado Promitente Com
prador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso
de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições
seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requeri
mento nº **10741** assinado em **22/ 11/ 82**, que passa a fazer
parte do presente instrumento independentemente de transcri
ção.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação
do lote nº **04 Q.133** com área de **804,50 m2** e com os seguintes
limites:

Frente de 20,00m com a Avenida V-9
Fundos de 21,00m com o lote nº 06
Lado Direito de 41,00m com o lote nº 03
Lado esquerdo de 41,00m com o lote nº 05
situado na Colônia **Pontes e Lacerda**, Município de **Pontes e La-**
cerda-Mt.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecida com base nos termos da Resolução nº 07/82 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 60,00 (~~Sessenta~~ **Seis** Cruzeiros.) O metro quadrado.

que será pago pelo Promitente Comprador' mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado, ~~conforme artigo 5º.~~

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 40,344,00

(~~Quarenta Mil, Trezentos e Quarenta e Quatro Cruzeiros.~~) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em ~~em 1º de Janeiro de 1983~~ **em 1º de Janeiro de 1982** no valor de Cr\$.: ~~de 1983 a 1987~~ **de 1982 a 1986** cada uma.

PAGAMENTO A VISTA.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação cita da na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o tí tulo definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar' o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

00448

definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 22 de Novembro de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

João Maria Mendes
PROMITENTE COMPRADOR
CIC:011.987.421-00

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPA-
NHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE
MATO GROSSO - C O D E M A T E O
SR. JOAQUIM DIAS DE SOUZA

AOS 22 DIAS DO MÊS DE
Fevereiro . . . DE 1.983 . . , A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T , SOCIEDADE DE ECONO-
MIA MISTA , COM SEDE NO BLOCO DO GABINETE DE PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO DO ESTADO - C P A , NESTA CAPITAL , COM CCC.MF. Nº
03.474.053/0001-32 , NESTE ATO REPRESENTADA PELOS SEUS DIRETO-
RES PRESIDENTE E SUPERINTENDENTE , OCORRANTE DENOMINADA PROMI-
TENTE VENDEDORA , ESTANDO AUTORIZADA PELO DECRETO Nº 1.138/70 E
DO OUTRO LADO O SR. Joaquim Dias de Souza
CIC Nº. 065.133.601-53 RESIDENTE E DOMICILIADO EM
Ponte e Lacerda - MT
OCORRANTE DENOMINADO PROMITENTE COMPRADOR , RESOLVEM CELEBRAR O
PRESENTE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA , QUE SE
REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE :

CLÁUSULA PRIMEIRA

O PRESENTE CONTRATO DECORRE DO REQUE-
RIMENTO Nº 10700 , ASSINADO EM 22/02/83 , E QUE
PASSA A FAZER PARTE DO PRESENTE INSTRUMENTO INDEPENDENTEMENTE
DE TRANSCRIÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA

O OBJETIVO DESTES CONTRATO É A ALIENA-
ÇÃO DO LOTE Nº 55 . . , ~~XXXXXXXXXX~~ CHACARA COM A ÁREA DE
76,7204 ha SITUADO NA COLÔNIA
Ponte e Lacerda - MT
MUNICÍPIO DE Ponte e Lacerda - MT
COM OS SEGUINTE LIMITES :

Ao Norte com as Chacaras nºs 56 e 68

Ao Sul com a Chacara nº 72

A Leste com as chacaras nºs 69 e 71

A Oeste com a Chacara nº 55^A e núcleo urbano

CLÁUSULA TERCEIRA

O PREÇO DA VENDA ORA CONTRATADA , ESTABELECIDADA COM BASE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO. 07/82 DA DIRETORIA DA -C O D E M A T - É DE R\$ 2.652,00 (Dois Mil, Seiscentos e cinquenta e dois Cruzeiros.) 0 hectare QUE SERÁ PAGO PELO PROMITENTE COMPRADOR MEDIANTE CARNÊ EXPEDIDO PELA PROMITENTE VENDEDORA EM BANCO POR ESTA AUTORIZADA.

CLÁUSULA QUARTA

O VALOR DESTA CONTRATO É DE R\$ 135.201,00 (Cento e Trinta e Cinco Mil, Duzentos e Um Cruzeiros.) QUE DEVERÁ SER PAGO EM 01) PARCELA (S) NO VALOR DE R\$ 135.201,00 (Cento e Trinta e Cinco Mil, Duzentos e Um Cruzeiros.) TENDO INÍCIO EM E TÉRMINO EM

CLÁUSULA QUINTA

NA OCORRÊNCIA DE ATRASO NO PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO , SERÃO COBRADOS JUROS DE 1% (UM POR CENTO) MÊS E HAVENDO INADIMPLENTO SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS , O PROMITENTE COMPRADOR PERDERÁ O LOTE SEM DIREITO A DEVOLUÇÃO DAS PRESTAÇÕES JÁ EFETIVADAS.

CLÁUSULA SEXTA

A QUITAÇÃO DAS PARCELAS CITADAS NA CLÁUSULA QUARTA , O PROMITENTE ESTARÁ APTO A RECEBER O TÍTULO DEFINITIVO OBRIGANDO-SE A PROMITENTE VENDEDORA A ENTREGAR O LOTE LIVRE DE QUAISQUER ÔNUS REAL OU CONVENCIONAL.

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 22 de Fevereiro de 1983

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-00

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-01

x/pequini f. de 10/11/83
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 065.133.601-53

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. **JOSÉ**

ADÃO DA COSTA

Aos **09** dias do mês de **Dezembro** de 198**1**,
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CO
DEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Ga
binete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta
Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada
pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravan
te denominada Promitepe Vendedora, estando autorizada pelo
Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. **José Adão da Costa**
CIC. residente e domiciliado a rua

241.375.701-59

doravante denominado Promitente **Pontas e**

Lacerda-Nt. resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso
de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições
seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requeri
mento nº **10680** assinado em **09** / **02** / **81**, que passa a fazer
parte do presente instrumento independentemente de transcri
ção.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação
do lote nº **03 Q-56** com área de **800,00 m2** e com os seguintes
limites:

Frete de 20,00m com Avenida V-4

Fundos de 20,00m com os lotes nºs 06 e 12

Lado Direito de 40,00m com o lote nº 02

Lado Esquerdo de 40,00m com o lote nº 04
situado na Colônia **Pontas e Lacerda**, Município de

cerda-Nt.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecida com base nos termos da Resolução, nº 07/82 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 60,00 (~~Sessenta~~ **Sessenta** ~~Cruzeiros,~~) **0 metro quadrado.**

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 48.000,00 (**Quarenta e Oito Mil Cruzeiros,**) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 10 / 02 / 83 e término em 10 / 11 / 83 , no valor de Cr\$.: 4.800,00 (**Quatro Mil e Oitocentos Cruzeiros,**) cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação cita da na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

facultativo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 09 de Fevereiro de 1983

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-00

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-01

x
PROMITENTE COMPRADOR
CIC:

TESTEMUNHAS:

1. Jorge R. dos S. Costa
2. _____

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T E O SR. JOSÉ ARNALDO VIEIRA

ADS . NOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1.98.3 , A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T , SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA , COM SEDE NO BLOCO DO GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO ESTADO - C P A , NESTA CAPITAL , COM CGC.MF. Nº 03.474.053/0001-32 , NESTE ATO REPRESENTADA PELOS SEUS DIRETORES PRESIDENTE E SUPERINTENDENTE , DORAVANTE DENOMINADA PROMITENTE VENDEDORA , ESTANDO AUTORIZADA PELO DECRETO Nº 1.138/70 E DO OUTRO LADO O SR. José Arnaldo Vieira

CIC Nº . . 080.201.081-49 RESIDENTE E DOMICILIADO EM . . Pontes e Lacerda -Mt DORAVANTE DENOMINADO PROMITENTE COMPRADOR , RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA , QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEQUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O PRESENTE CONTRATO DECORRE DO REQUERIMENTO Nº . . 11102 , ASSINADO EM . 09/08/83 , E QUE PASSA A FAZER PARTE DO PRESENTE INSTRUMENTO INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA

O OBJETIVO DESTES CONTRATO É A ALIENAÇÃO DO LOTE Nº . 07. . , QUADRA Nº . 148 COM A ÁREA DE . . 793,00 m² SITUADO NA COLÔNIA Pontes e Lacerda MUNICÍPIO DE Pontes e Lacerda-Mt COM OS SEQUINTE LIMITES :

- Frente de 20,00m com a Avenida V-9
- Fundos de 20,00m com o lote nº 12
- Lado Direito de 39,30m com a Rua N
- Lado Esquerdo de 40,00m com o lote nº 08

CLÁUSULA TERCEIRA

O PREÇO DA VENDA ORA CONTRATADA, ESTABELECIDO COM BASE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO. 07/82 DA DIRETORIA DA -C O D E M A T - É DE R\$. . . 60,00 (.Seessenta Cruzeiros.) 0 m2) QUE SERÁ PAGO PELO PROMITENTE COMPRADOR MEDIANTE CARNÊ EXPEDIDO PELA PROMITENTE VENDEDORA EM BANCO POR ESTA AUTORIZADA.

CLÁUSULA QUARTA

O VALOR DESTES CONTRATO É DE R\$. 47.580,00 (.Quarenta e Sete Mil, Quinhentos e Oitenta Cruzeiros.)) QUE DEVERÁ SER PAGO EM 15 . . (.Quinze) PARCELA (S) NO VALOR DE R\$. 3.172,00 (.Tres Mil, Cento e Setenta e Dois Cruzeiros.)) TENDO INÍCIO EM 09/08/83 E TÉRMINO EM 09/10/84

CLÁUSULA QUINTA

NA OCORRÊNCIA DE ATRASO NO PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO, SERÃO COBRADOS JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS E HAVENDO INADIMPLEMENTO SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS, O PROMITENTE COMPRADOR PERDERÁ O LOTE SEM DIREITO A DEVOLUÇÃO DAS PRESTAÇÕES JÁ EFETIVADAS.

CLÁUSULA SEXTA

A QUITAÇÃO DAS PARCELAS CITADAS NA CLÁUSULA QUARTA, O PROMITENTE ESTARÁ APTO A RECEBER O TÍTULO DEFINITIVO OBRIGANDO-SE A PROMITENTE VENDEDORA A ENTREGAR O LOTE LIVRE DE QUAISQUER ÔNUS REAL OU CONVENCIONAL.

K José Arnaldo Vieira

CLÁUSULA SÉTIMA

DURANTE O PERÍODO DAS PRESTAÇÕES, -
QUALQUER ALTERAÇÃO DA DISTINÇÃO DO LOTE, BEM COMO A TRANSFEREN-
CIA DAS OBRIGAÇÕES DESTE CONTRATO A TERCEIROS, IMPLICA EM PAGA-
MENTO DE TAXA DE 20% (VINTE POR CENTO) SOB O VALOR DO CONTRATO-
E SOMENTE SERÃO PERMITIDAS COM A AUTORIZAÇÃO DA COMPANHIA-
DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T. .

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS-
FIRMA O PRESENTE CONTRATO EM 04 (QUATRO) VIAS DE IGUAL TEOR E
FORMA.

CUÍABA, 09 DE Agosto DE 1983

MAURO CID NUNES DA CUNHA
DIRETOR PRESIDENTE
CIC Nº 099.987.487-04

M O I S É S F E L T R I N
DIRETOR SUPERINTENDENTE
CIC Nº 023. 041. 551 -20

PROMITENTE COMPRADOR

: assinado na 2ª via

NOME: JOSÉ ARNALDO VIEIRA
CIC Nº 080.201.081-49

T E S T E M U N H A S

: 1ª

2ª

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. JOSÉ
DE OLIVEIRA

Aos 20 dias do mês de Outubro de 1988,
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CO
DEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Ga
binete de Planejamento e Coordenação do Estado -CPA, nesta
Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada
pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravan
te denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo
Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. José de Oliveira
CIC. 140.536.001-04 residente e domiciliado à rua Ponte e
Lacerda-MT doravante denominado Promitente Com
prador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso
de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições
seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requeri
mento nº 8786 assinado em 20 / 10 / 88, que passa a fazer
parte do presente instrumento independentemente de transcri
ção.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação
do lote nº 03 com área de 400,00 m² e com os seguintes
limites:

Frente de 10,00m com Avenida V-7

Alargado de 10,00m com o lote nº 12

Lado direito de 40,00m com o lote nº 02

Lado esquerda de 40,00m com o lote nº 03

situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e
Lacerda-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecionada com base nos termos da Resolução nº 67/82 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 60,00 (~~sessenta cruzeiros.~~) O ~~valor~~ ^{montante} que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado, ~~conforme artigo 52.~~

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 20.000,00 (~~Dez mil e Duzentos Cruz.~~) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 12/12/82, com o prazo de 24 meses, no valor de Cr\$ 833,33 (~~oitenta e três cruzeiros e trinta e três centavos~~) cada uma.

FACILITADO

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

00296

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 20 de Outubro de 198

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Oliveira
PROMITENTE COMPRADOR
CIC:

140.531.031-04

TESTEMUNHAS:

1ª *Thur*

2ª

00447

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

19

novembro

2

Aos dias do mês de de 198 ,
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CO
DEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Ga
binete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta
Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada
pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravan
te denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo
Decreto nº 138/20 do outro lado o Sr.
CIC residente e domiciliado à rua
doravante denominado Promitente Com
prador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso
de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições
seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requeri
mento nº assinado em / / , que passa a fazer
parte do presente instrumento independentemente de transcri
ção.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objeto do contrato é a alienação
do lote nº e com os seguintes
limites: e com o lote nº 11-B

Lado Direito de 25,00m com o lote nº 11-A

Lado Esquerdo de 25,00m com a Rua I

Frentes e Lateral

Frentes e La-

situado, na Colônia

, Município de

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecionada com base nos termos da Resolução nº /81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ ~~60,00 (Sessenta Cruzados)~~ ~~por mês~~ ~~quarta~~ que será pago pelo Promitente Comprador' mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ ~~11.700,00~~ ~~(Onze mil e Setecentas Cruzados)~~ que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em ~~11/11/1961~~ e término em ~~11/11/1962~~ no valor de Cr\$.: ~~1.412,50~~ cada uma.

PAGAMENTO À VISTA

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação cita da na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar' o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá,, 19 de ~~Novembro~~ de 198 2

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Jose Nelson de Agombuza
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 172.590.101 - 82

TESTEMUNHAS:

1a

2a

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

JOVENIL MARTINS

Aos **04** dias do mês de **Abril** de 198**3**, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. **Jovenil Martins** CIC. **045.938.471-68** residente e domiciliado à rua **Pontes e Lacerda - MT** doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **10793** assinado em **04 / 04 / 83**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **86** com área de **1150219 ha** e com os seguintes limites:

Chacara
Ao Norte com a Chacara nº **73**

Ao Sul com a Chacara nº **88**

A Leste com a Chacara nº **85**

A Oeste com a Chacara nº **87**

situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e Lacerda-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecida com base nos termos da Resolução nº 07/81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 2.652,00 (Dois Mil, Seiscentos e Cinquenta e Dois Cruzeiros.) O hectare que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 5.846,00 (Cinco Mil, Oitocentos e Quarenta e Seis Cruzeiros) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 15/01/82. O valor de Cr\$ 5.846,00 a vista.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 04 de Abril de 1983

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-01

José Maria Martins
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 045.938.471-68

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODINAT E O SR. JAIME GONÇALVES

ABS...ONZE.....DIAS DO MÊS DE ABRIL..... DE 198...5..., A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODINAT, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA COM SEDE NO BLOCO DO GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO ESTADO - C. P. A., NESTA CAPITAL, COM CGC.NF Nº03.474.853/0001-31, - NESTE ATO REPRESENTADA PELOS SEUS DIRETORES, PRESIDENTE E SUPERINTENDENTE, DORAVANTE DENOMINADA PROMITENTE VENDEDORA, ESTANDO AUTORIZADA PELO DECRETO Nº 2.138/70 E DO OUTRO LADO O SR. Jaime Gonçal.ves..... RESIDENTE E DOMICILIADO EM Pontes e Lacerda - MT DORAVANTE DENOMINADO PROMITENTE COMPRADOR, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O PRESENTE CONTRATO DECORRE DO REQUERIMENTO Nº.....s/nº....., ASSINADO EM 11/04/85 QUE PASSA A FAZER PARTE DO PRESENTE INSTRUMENTO INDEPENDENTE DE TRANSCRICÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBJETO DO LOTE Nº.....04....., QUADRA.....164.....SEÇÃO urbana.....COM ÁREA DE.....812,75 m2....., SITUADO NA COLÔNIA Pontes e Lacerda.....MUNICÍPIO DE Pontes e Lacerda - MT.....COM OS SEGUINTE LIMITES:
 - Frente de 19,50m com a Avenida V-11
 - Fundos de 20,00m com o lote 06
 - Lado Direito de 41,30m com o lote 03
 - Lado Esquerdo de 41,00m com o lote 05

CLÁUSULA TERCEIRA

O PREÇO DA VENDA ORA CONTRATADA ,
ESTABELECIDADA COM BASE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 20/83
DA DIRETORIA DA C O D E M A T - É DE CR\$-..... 80,00
(..... Oitenta cruzeiros.) 0 m2
QUE SERA PAGO PELO PROMITENTE COMPRADOR MEDIANTE CARNE EXPEDI DO
PELA PROMITENTE VENDEDORA EM BANCO POR ESTA AUTORIZADA.

CLÁUSULA QUARTA

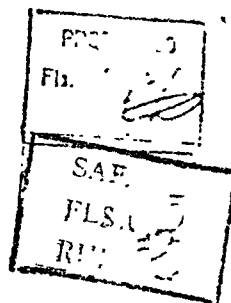
O VALOR DESTES CONTRATO É DE
CR\$- 52,016,00 (Cinquenta e dois mil, e desesseis, cruzei
ros.)
QUE DEVERÁ SER PAGO EM 01 uma PARCELA. (S)
NO VALOR DE CR\$- 52.016,00 (Cinquenta e dois mil e dezes-
seis cruzeiros.)
TENDO INÍCIO EM a vista E TERMINO EM.....

CLÁUSULA QUINTA

NA OCORRÊNCIA DE ATRASO NO PAGAMENTO-
DA PRESTAÇÃO , SERÃO JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS E HAVENDO
INADIMPLENTO SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS, O PROMITENTE COM -
PRADOR PERDERÁ O LOTE SEM DIREITO A DEVOLUÇÃO DAS PRESTAÇÕES JA
EFETIVADAS.

CLÁUSULA SEXTA

A QUITAÇÃO DAS PARCELAS CITADAS NA
CLÁUSULA QUARTA, O PROMITENTE ESTARÁ APTO A RECEBER O TÍTULO -
DEFINITIVO OBRIGANDO-SE A PROMITENTE VENDEDORA A ENTREGAR O LOTE
LIVRE DE QUAISQUER ÔNUS REAL OU CONVENCIONAL.



CLÁUSULA SÉTIMA

DURANTE O PERÍODO DAS PRESTAÇÕES ,
QUALQUER ALTERAÇÃO DA DISTINÇÃO DO LOTE , BEM COMO A TRANSFERÊN-
CIA DAS OBRIGAÇÕES DESTE CONTRATO À TERCEIROS , IMPLICA EM
PAGAMENTO DE TAXA DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DO CON-
TRATO , E SÔMENTE SERÃO PERMITIDAS COM A AUTORIZAÇÃO DA COMPA-
NHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT.

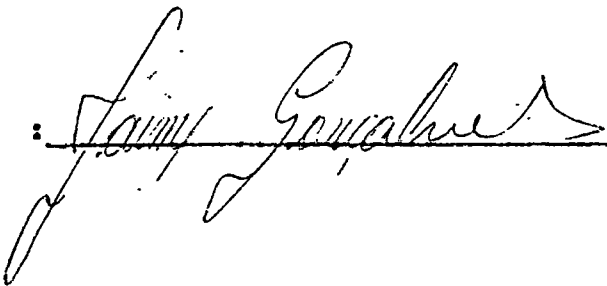
E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS,
FIRMAM O PRESENTE EM 02 (DUAS :) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA.

CUIABÁ, 11 DE abril 1985

G U S T A V O : A R R U D A
DIRETOR PRESIDENTE
C P F - Nº 023 216 457 - 68

M O I S É S F E L T R I N
DIRETOR SUPERINTENDENTE
CPF Nº 023 041 551 - 20

PROMITENTE COMPRADOR

: 

T E S T E M U N H A S

: _____

: _____

PROTOCCLO
Fls. 11 02

SAF.
FLS. 03
RUB. 16

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPA
NHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO -
DE MATO GROSSO - CODENMAT E
O SR. JOSÉ FRANCISCO CORREA

AD5. DEZOITO.....DIAS DO
MÊS DE AGOSTO..... DE 1984....., COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN
TO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODENMAT, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
COM SEDE NO BLOCO DO GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO ES-
TADO - C. P. A., NESTA CAPITAL, COM CGC.MF Nº03.474.053/0001-32, -
NESTE ATE REPRESENTADA PELOS SEUS DIRETORES, PRESIDENTE E SUPERIN-
TENDENTE, DORAVANTE DENOMINADA PROMITENTE VENDEDORA, ESTANDO AÜTO-
RIZADA PELO DECRETO Nº 1.138/70 E DO OUTRO LADO O SR.
.....José Francisco Correa.....
C P F. Nº. 352.981.731-04.....RESIDENTE E DOMICILIADO EM
.....Pontes e Lacerda- MT.....
DORAVANTE DENOMINADO PROMITENTE COMPRADOR, RESOLVEM CELEBRAR O
PRESENTE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA, QUE SE REGERÁ
PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O PRESENTE CONTRATO DECORRE DO RE-
QUERIMENTO Nº...s/n)....., ASSINADO EM 18-08-84.....E QUE-
PASSA A FAZER PARTE DO PRESENTE INSTRUMENTO INDEPENDENTE DE TRANS-
CRIAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA

DECRETO Nº 11.111/70, COM A FOLHA DE
ALIAÇÃO DO LOTE Nº...08....., QUADRA...79.....SECÇÃO...urbana...COM ÁREA
DE...800,00 m2....., SITUADO NA COLÔNIA...Pontes e Lacerda.....
.....MUNICÍPIO DE Pontes e Lacerda- mt.....
COM OS SEGUINTE LIMITES:
AO NORTE: Frente de 20,00m com a Avenida V-5
AO SUL : Fundos de 20,00m com o lote 06
AO LESTE: Lado Direito de 40,00m com o lote 07
AO OESTE: Lado Esquerdo de 40,00m com o lote 9

CLÁUSULA TERCEIRA

O PREÇO DA VENDA ORA CONTRATADA, ESTABELECIDO COM BASE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO... 20/83
DA DIRETORIA DA C O D E M A T. - É DE CR\$-... 80,00
(...oitenta cruzeiros...) 0.02.....)
QUE SERA PAGO PELO PROMITENTE COMPRADOR MEDIANTE CARNE EXPEDI DO
PELA PROMITENTE VENDEDORA EM BANCO POR ESTA AUTORIZADA.

CLÁUSULA QUARTA

O VALOR DESTE CONTRATO É DE
CR\$-... 51.200,00 (Cinquenta e um mil e duzentos cruzeiros)
.....
QUE DEVERÁ SER PAGO EM .01... (....uma.....) PARCELA. (\$)
NO VALOR DE CR\$-... 51.200,00 (Cinquenta e um mil e duzen-
.....tos cruzeiros).....
.....
TENDO INÍCIO EM.... a vista..... E TERMINO EM.....

CLÁUSULA QUINTA

NA OCORRÊNCIA DE ATRASO NO PAGAMENTO-
DA PRESTAÇÃO, SERÃO JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS E HAVENDO
INADIMPLEMENTO SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS, O PROMITENTE COM-
PRADOR PERDERÁ O LOTE SEM DIREITO A DEVOLUÇÃO DAS PRESTAÇÕES JA
EFETIVADAS.

CLÁUSULA SEXTA

A QUITAÇÃO DAS PARCELAS CITADAS NA
CLÁUSULA QUARTA, O PROMITENTE ESTARÁ APTO A RECEBER O TÍTULO -
DEFINITIVO OBRIGANDO-SE A PROMITENTE VENDEDORA A ENTREGAR O LOTE
LIVRE DE QUAISQUER ÔNUS REAL OU CONVENCIONAL.

CLÁUSULA SÉTIMA

DURANTE O PERÍODO DAS PRESTAÇÕES, QUALQUER ALTERAÇÃO DA DISTINÇÃO DO LOTE, BEM COMO A TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES DESTE CONTRATO A TERCEIROS, IMPLICA EM PAGAMENTO DE TAXA DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DO CONTRATO, E SOMENTE SERÃO PERMITIDAS COM A AUTORIZAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT.

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, FIRMAM O PRESENTE EM 04 (QUATRO) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA.

CUIABÁ, 18 DE agosto 1984

GUSTAVO ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE

C.P.F. Nº 023.216.457-68

MIGUEL FELTRIN

DIRETOR SUPERINTENDENTE

C.P.F. Nº 023.041.551-20

José
PROMITENTE COMPRADOR

José Francisco Bona

TESTEMUNHAS

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPA-
NHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE
MATO GROSSO - C O D E M A T E O
SR. JOARES EVANGELISTA DE LIMA

AOS . . QUINZE . . DIAS DO MÊS DE
. ABRIL DE 1.98.5. , A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T , SOCIEDADE DE ECONO-
MIA MISTA , COM SEDE NO BLOCO DO GABINETE DE PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO DO ESTADO - C P A , NESTA CAPITAL , COM CGC.MF. Nº
03.474.053/0001-32 , NESTE ATO REPRESENTADA PELOS SEUS DIRETO-
RES PRESIDENTE E SUPERINTENDENTE , DORAVANTE DENOMINADA PROMI-
TENTE VENDEDORA , ESTANDO AUTORIZADA PELO DECRETO Nº 1.138/70 E
DO OUTRO LADO O SR. JOARES EVANGELISTA DE LIMA

CIC Nº. . . 299.635.161-49 RESIDENTE E DOMICILIADO EM
. Pontes e Lacerda - MT

DORAVANTE DENOMINADO PROMITENTE COMPRADOR , RESOLVEM CELEBRAR O
PRESENTE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA , QUE SE
REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE :

CLÁUSULA PRIMEIRA

O PRESENTE CONTRATO DECORRE DO REGUE-
RIMENTO Nº 11921 , ASSINADO EM . . 15-04-85 , E QUE
PASSA A FAZER PARTE DO PRESENTE INSTRUMENTO INDEPENDENTEMENTE
DE TRANSCRIÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA

O OBJETIVO DESTES CONTRATO É A ALIENA-
ÇÃO DO LOTE Nº 11-A , QUADRA Nº 27 COM A ÁREA DE
400,00 m2 SITUADO NA COLÔNIA
. Pontes e Lacerda
MUNICÍPIO DE . . Pontes e Lacerda - MT
COM OS SEGUINTE LIMITES :

Frete de 20,00m com o lote 10
Fundos de 20,00m com o lote 10
Lado Direito de 220,00, com o lote 11
Lado Esquerdo de 20,00m com o lote 12

CLÁUSULA TERCEIRA

O PREÇO DA VENDA ORA CONTRATADA, ESTABELECIDO COM BASE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO. 20/83 DA DIRETORIA DA -C O D E M A T - É DE R\$. 80,00 (. Oitenta . Cruzeiros .) . 0 . m2) . QUE SERÁ PAGO PELO PROMITENTE COMPRADOR MEDIANTE CARNE EXPEDIDO PELA PROMITENTE VENDEDORA EM BANCO POR ESTA AUTORIZADA.

CLÁUSULA QUARTA

O VALOR DESTES CONTRATOS É DE R\$ 25.600,00 (Vinte e cinco mil e seiscentos cruzeiros .)) QUE DEVERÁ SER PAGO EM 01 (. . . uma) PARCELA (S) NO VALOR DE R\$. Vinte e cinco mil e seiscentos cruzeiros (. 25.600,00) TENDO INÍCIO EM . a vista E TÉRMINO EM

CLÁUSULA QUINTA

NA OCORRÊNCIA DE ATRASO NO PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO, SERÃO COBRADOS JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AC MÊS E HAVENDO INADIMPLEMENTO SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS, O PROMITENTE COMPRADOR PERDERÁ O LOTE SEM DIREITO A DEVOLUÇÃO DAS PRESTAÇÕES JÁ EFETIVADAS.

CLÁUSULA SEXTA

A QUITAÇÃO DAS PARCELAS CITADAS NA CLÁUSULA QUARTA, O PROMITENTE ESTARÁ APTA A RECEBER O LOTE DEFINITIVO OBRIGANDO-SE A PROMITENTE VENDEDORA A ENTREGAR O LOTE LIVRE DE QUAISQUER ÔNUS REAL OU CONVENCIONAL.

CLÁUSULA SÉTIMA

DURANTE O PERÍODO DAS PRESTAÇÕES ,
QUALQUER ALTERAÇÃO DA DISTINÇÃO DO LOTE , BEM COMO A TRANSFERÊN-
CIA DAS OBRIGAÇÕES DESTE CONTRATO À TERCEIROS , IMPLICA EM
PAGAMENTO DE TAXA DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DO CON-
TRATO , E SÔMENTE SERÃO PERMITIDAS COM A AUTORIZAÇÃO DA COMPA-
NHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT.

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS,
FIRMAM O PRESENTE EM 02 (DUAS .) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA.

CUIABÁ, 15 DE Abril

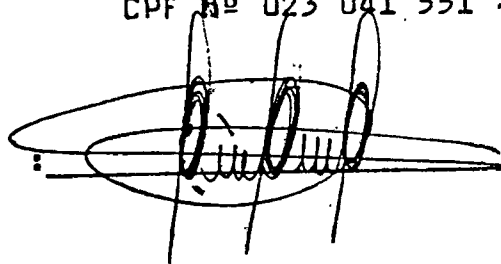
1985

G U S T A V O A R R U D A
DIRETOR PRESIDENTE
C P F - Nº 023 216 457 - 68

M O I S É S F E L T R I N
DIRETOR SUPERINTENDENTE
CPF Nº 023 041 551 - 20

PROMITENTE COMPRADOR

T E S T E M U N H A S



CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E O
SR. **PACIFICO GONÇALVES SANTANA,**

Aos **23** dias do mês de **Fevereiro** de 198 **3**, a
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de
Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Capital, CGC
nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Dire-
tores Presidente e Superintendente doravante denominada Promi-
tente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do
outro lado o Sr. **PACIFICO GONÇALVES SANTANA,**

residente e domiciliado à rua **C. Paredes** e
Rancho lote 10 Q. 20 doravante denominado Promitente Comprador,
resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra
e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimen-
to nº **0105** assinado em **11/10/82**, que passa a fazer parte do pre-
sente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação
do lote nº **10** com área de **360,00 m²** e com os seguintes li-
mites:

Ag Norte com Rua 13

Ag Sul com lote nº 21

A Leste com o lote nº 09

A Oeste com o lote nº 11

situado na Colônia **Paredes Rancho-Sub-úrbio 2ª Fase.**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. //
TERESINHA NUNES DOS SANTOS.

Aos 27 dias do mês de JULHO de 1982,

a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. TERESINHA N. DOS SANTOS ^{CIC. 341.505-} residente e domiciliado à rua COL. PASCOAL RAMOS - L 03-Q 13 doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 13280 assinado em 09 / 12 / 81, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 03 com área de 388,75 M2 e com os seguintes limites: AO NORTE COM LOTE 04; AO SUL COM LOTE 02; A LESTE COM MANOEL M. AMORIM; A OESTE COM A RUA 11;

situado na Colônia PASCOAL RAMOS, Município de CUIABÁ-MT

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecionada com base nos termos da Resolução nº 15/81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ **80,00 POR METRO QUADRADO** que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ **23.198,00** (VINTE E TRES MIL CENTO E NOVENTA E SEIS MIL CRUZEIROS) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 30 / 08 / 82 e término em 30 / 07 / 83, no valor de Cr\$.: **1.933,00** (HUM MIL NOVECENTOS E TRINTA E TRES CRUZEIROS) cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

000036

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 27 de JULHO

de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00


PROMITENTE COMPRADOR
CIC:

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E O
SR.

Telma Maria da Cunha

Aos **25** dias do mês de **fevereiro** de 198**3**, a
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de
Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Capital, CGC
nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Dire-
tores Presidente e Superintendente doravante denominada Promi-
tente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do
outro lado o Sr.

Telma Maria da Cunha

residente e domiciliado à rua

doravante denominado Promitente Comprador,

Col. Pascoal Ramos

lote 23 quadra-01
resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra
e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimen-
to nº **9261** assinado em **06** / **10** / **82**, que passa a fazer parte do pre-
sente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação
do lote nº **23** com área de **350,00 m2** e com os seguintes li-
mites:

Ao Norte com lote 05 1ª fase

Ao Sul com lote 12

A Leste com lote 22

A Oeste com lote 24.

situado na Colônia

Colônia Pascoal Ramos 2ª fase

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da Resolução nº 13 / 82 da Diretoria da CODEMAT é de R\$ 60,00 (sessenta cruzeiros) por metro quadrado que será pago pelo Promitente Comprador mediante carne expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos cruzeiros), que deverá ser pago em 12 parcela(s) no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos cruzeiros), tendo início em 01 / 10 / 83 e término em 01 / 02 / 84.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração da distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04
(quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 25 de fevereiro de 1983

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

CIC. 001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER

Diretor Superintendente

CIC.001.950.061-00

Lehna Maria da Cunha

PROMITENTE COMPRADOR

CIC

RG- 185.629-87.

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E O
SR. **Teodoro Vergília de Jesus**

Aos **25** dias do mês de **fevereiro** de 198**3**, a
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de
Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Capital, CGC
nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Dire-
tores Presidente e Superintendente doravante denominada Promi-
tente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do
outro lado o Sr. **Teodoro Vergília de Jesus**
residente e domiciliado à rua **Col. Passaol Ramos**
lote 01 quadra-20 doravante denominado Promitente Comprador,
resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra
e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimen-
to nº **9294** assinado em **11/10/82** que passa a fazer parte do pre-
sente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação
do lote nº **01** com área de **360,00 m2** e com os seguintes li-
mites:
Ao Norte com Rua 13
Ao Sul com lote 12.
A Leste com Rua 07
A Oeste com lote 02.

situado na Colônia **Subnúcleo Passaol Ramos 2ª fase.**

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da Resolução nº 13/82/ da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros) por metro quadrado que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizada.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 21.600,00 (vinte e um mil, seiscentos cruzeiros) , que deverá ser pago em 12 parcela (s) no valor de Cr\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos cruzeiros) , tendo início em 07/03/83 e término em 07/02/84 .

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração da distinção do lote, tem como a transferência das obrigações deste contrato a terceira, somente serão permitidas com a expressa autorização da CODEMAT.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04.
(quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 25 de fevereiro

de 1983

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

CIC. 001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER

Diretor Superintendente

CIC.001.950.061-00

Elodiana C. de Jesus
PROMITENTE COMPRADOR

CIC 291.385.141-53

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E O
SR. **VILSON ANTONIO DE SOUZA**

Aos **20** dias do mês de **JANEIRO** de 198**9**, a
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de
Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Capital, CGC
nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Dire-
tores Presidente e Superintendente doravante denominada Promi-
tente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do
outro lado o Sr. **VILSON ANTONIO DE SOUZA**

residente e domiciliado à rua **COL. P. RAMOS**.
(SUBNUCLEO) L. 8-Q-09 doravante denominado Promitente Comprador,
resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra
e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimen-
to nº **10972** assinado em **29 /04/82**, que passa a fazer parte do pre-
sente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação
do lote nº **08** com área de **390,00 m²** e com os seguintes li-
mites:

NORTE : COM LOTE 07
SUL : COM LOTE 09
LESTE : COM LOTE 06
OESTE : COM RUA 05

situado na Colônia **PASCOAL RAMOS (SUB NUCLEO)**

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da Resolução nº **13 / 82** da Diretoria da CODEMAT é de R\$ **60,00 POR METRO QUADRADO** que será pago pelo promitente comprador mediante carnê expedido pela promitente Vendedora em Banco por esta autorizado,

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de R\$ **23.400,00** (VINTE E TRÊS MIL, QUATROCENTOS CRUZEIROS), que deverá ser pago em parcela (s) no valor de R\$ **1.930,00** (UM MIL, NOVECIENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS), tendo início em **04 / 02 / 83** e Término em **04 / 01 / 84**.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04
(quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 20 de JANEIRO de 1983

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

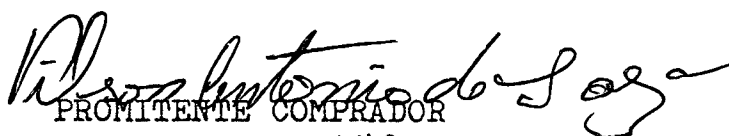
Diretor Presidente

CIC. 001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER

Diretor Superintendente

CIC.001.950.061-00


PROMITENTE COMPRADOR
CIC 168409849-15

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPA-
NHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE
MATO GROSSO - C O D E M A T E O SR.
WALDEMAR MIRANDA DE OLIVEIRA.

AOS TRINTA DIAS DO
MÊS DE JANEIRO DE 1.98³, A COMPANHIA DE DESEN-
VOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T, SOCIEDADE
DE ECONOMIA MISTA, COM SEDE NO BLOCO DO GABINETE DE PLANEJAMENTO
E COORDENAÇÃO DO ESTADO - C P A, NESTA CAPITAL, COM CGC/MF. Nº
03.474.053/0001-32, NESTE ATO REPRESENTADA PELOS SEUS DIRETORES
PRESIDENTE E SUPERINTENDENTE, DORAVANTE DENOMINADA PROMITENTE -
VENDEDORA, ESTANDO AUTORIZADA PELO DECRETO Nº 1.138/70 E DO OU-
TRO LADO O SR. WALDEMAR MIRANDA DE OLIVEIRA

.....
CIC. Nº 107.068.361-20 RESIDENTE E DOMICILIADO EM
PASCOAL RAMOS - LOTE 05 QUADRA 13
DORAVANTE DENOMINADO PROMITENTE COMPRADOR, RESOLVEM CELEBRAR O
PRESENTE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA, QUE SE REGE
RÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

O PRESENTE CONTRATO DECORRE DO REQUERI-
MENTO Nº 10427 ASSINADO EM 30/01/83 E QUE
PASSA A FAZER PARTE DO PRESENTE INSTRUMENTO INDEPENDENTEMENTE DE
TRANSCRIÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O OBJETIVO DESTE CONTRATO É A ALIENA-
ÇÃO DO LOTE Nº 05 .., QUADRA Nº 13 COM A Á-
REA DE 391,10 m² SITUADO NA COLÔNIA
..... PASCOAL RAMOS MUNICÍPIO DE
..... GULABÁ COM OS SEGUINTE LIMITES:

AO NORTE: com o lote 06
AO SUL : com o lote 04
A LESTE: Manoel M. Amorim
AO ESTE : A Rua 11

CLÁUSULA TERCEIRA:

O PREÇO DA VENDA ORA CONTRATADA ESTÁ BELCIDA COM BASE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO . 13/82 DA DIRETORIA DA - E D D E M A T - É DE CR\$ - 60,00 (. ~~XXXXXXXX~~ . 60,00 . (Senta cruzeiros por metros quadrados) QUE SERÁ PAGO PELO PROMITENTE ~~COMPRADOR~~ MEDIANTE CARNÊ EXPEDIDO - PELA PROMITENTE VENDEDORA EM BANCO POR ESTÁ AUTORIZADA.

CLÁUSULA QUARTA:

O VALOR DESTES CONTRATOS É DE CR\$ - . 23.460,00 (VINTE E TRES. MIL, QUATROCENTOS. E. SSESSEN TA CRUZEIROS.)) QUE DEVERÁ SER PAGO EM . 12 . (. . DOZE) PARCELA (S) NO VALOR DE CR\$ - . 1.955,00 (. UM MIL NOVECIENTOS. E. CIN. COENTA. E. CINCO. CRUZEIROS,) TENDO INÍCIO EM . 30/01/83 E TERMINO EM . 30/12/83. . .

CLÁUSULA QUINTA:

NA OCORRÊNCIA DE ATRASO NO PAGAMENTO JÁ EFETIVADAS.

CLÁUSULA SEXTA

A QUITAÇÃO DAS PARCELAS CITADAS NA CLÁUSULA QUARTA, O PROMITENTE ESTARÁ APTO A RECEBER O TÍTULO DEFINITIVO OBRIGANDO-SE A PROMITENTE VENDEDORA A ENTREGAR O LOTE LIVRE DE QUAISQUER ÔNUS REAL OU CONVENCIONAL.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA SÉTIMA

DURANTE O PERÍODO DAS PRESTAÇÕES ,
QUALQUER ALTERAÇÃO DA DISTINÇÃO DO LOTE , BEM COMO A TRANSFERÊN
CIA DAS OBRIGAÇÕES DESTE CONTRATO À TERCEIROS , IMPLICA EM
PAGAMENTO DE TAXA DE 20% (VINTE POR CENTO) SOB O VALOR DO CON
TRATO , E SÔMENTE SERÃO PERMITIDAS COM A AUTORIZAÇÃO DA COMPA
NHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT.

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS,
FIRMAM O PRESENTE EM 04 (QUATRO) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA.

CUIABA, 30E janeiro DE 1.983

MAURO CID NUNES DA CUNHA
DIRETOR PRESIDENTE
CIC Nº 099.987.487-04

N O T A S

DIRETOR SUPERINTENDENTE
CIC Nº 023.041.551-20

PROMITENTE COMPRADOR

: *[Handwritten Signature]*
CIC Nº 107.068.361-20

TESTEMUNHAS

: 1ª

2ª



CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. ELIAS
MARTINS

Aos 04 dias do mês de Novembro de 1982,
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CO
DEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Ga
binete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta
Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada
pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravan
te denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo
Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. Elias Martins
CIC. 202.638.721-49 residente e domiciliado à rua Pontes e
Lacerda-Mt doravante denominado Promitente Com
prador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso
de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições
seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requeri
mento nº 10702 assinado em 04 / 11 / 82, que passa a fazer
parte do presente instrumento independentemente de transcri
ção.

CLÁUSULA SEGUNDA

Chacara O objetivo deste contrato é a alienação
do lote nº 101 com área de e com os seguintes
limites: Ao Norte com as chacaras nºs 97 e 98

~~do Sul com a chacara nº 102~~

A Leste com a Chacara nº 103

a Oeste com as chacaras nºs 100 e 105

situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e La
cerda-Mt

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecionada com base nos termos da Resolução nº 07/82 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$2.652,00 (Dois Mil, Seiscentos e Cincoenta e Dois Cruzeiros.) O hectare. que será pago pelo Promitente Comprador' mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado, conforme artigos 3º e 5º.

O valor deste contrato é de Cr\$ 42.138,00
(Quarenta e Dois Mil, Cento e Trinta e Oito Cruzeiros.) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em ~~em~~ no valor de Cr\$.:

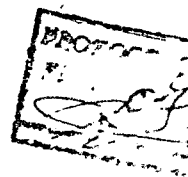
~~em~~ cada uma.

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de



00423

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 04 de Novembro de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

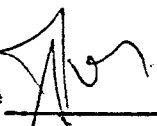
GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

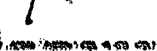
Elias Martin

PROMITENTE COMPRADOR

CIC: 202.638.721-49

TESTEMUNHAS:

1ª 

2ª 

00421

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. ELIAS
MARTINS NOGUEIRA.

Aos 04 dias do mês de Novembro de 1982,
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CO
DEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Ga
binete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta
Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada
pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravan
te denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo
Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. Elias Martins Nogueira
CIC. 111.605.781-68 residente e domiciliado à rua Pontes e
Lacerda-Mt doravante denominado Promitente Com
prador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso
de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições
seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requeri
mento nº 10703 assinado em 04/11/82, que passa a fazer
parte do presente instrumento independentemente de transcri
ção.

CLÁUSULA SEGUNDA

Chacara O objetivo deste contrato é a alienação
do lote nº 102 com área de 106,0362 ha e com os seguintes
limites: Ao Norte com as Chacaras nºs 101 e 103
Ao Sul com a chacara nº 108
A Leste com Joaquim Goulart
A Oeste com as chacara nºs 106 e 107
situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e Lacerda-Mt

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecionada com base nos termos da Resolução nº 07 /82 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 2.652,00 (Dois Mil, Seiscentos e Cincoenta e Dois Cruzeiros.) O hectare. que será pago pelo Promitente Comprador' mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 224.966,00 (Duzentos e Vinte e Quatro Mil, Novecentos e Sessenta e Seis Cruzeiros.) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em ~~em~~ , no valor de Cr\$.: cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar' o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

00421

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 04 de Novembro de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

PROMITENTE COMPRADOR
CIC:111.605.781-68

Eliomar Martins da Silva

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

[Handwritten signatures]

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T E O SR. **1)-EURIPEDES TIBURCIO DE CARVALHO**
2)-GENIVALDO FRANCISCO DA SILVA

12

AOS **12** DIAS DO MÊS DE **Julho** DE 1.98. **3**, A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COM SEDE NO BLOCO DO GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO ESTADO - C P A, NESTA CAPITAL, COM CGC.MF. Nº 03.474.053/0001-32, NESTE ATO REPRESENTADA PELOS SEUS DIRETORES PRESIDENTE E SUPERINTENDENTE, DORAVANTE DENOMINADA PROMITENTE VENDEDORA, ESTANDO AUTORIZADA PELO DECRETO Nº 1.138/70 E DO OUTRO LADO O SR. **1)-Euripedes Tiburcio de Carvalho e 2) Genivaldo Francisco da Silva**
CIC Nº **1)-080.293.426-91 2)-163.677.231-53** RESIDENTE E DOMICILIADO EM **Pontes e Lacerda-Mt**
DORAVANTE DENOMINADO PROMITENTE COMPRADOR, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O PRESENTE CONTRATO DECORRE DO REQUERIMENTO Nº **11593**, ASSINADO EM **12/07/83**, E QUE PASSA A FAZER PARTE DO PRESENTE INSTRUMENTO INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA

O OBJETIVO DESTE CONTRATO É A ALIENAÇÃO DO LOTE Nº **05**, QUADRA Nº **174** COM A ÁREA DE **895,70 m2** SITUADO NA COLÔNIA **Pontes e Lacerda** MUNICIPIO DE **Pontes e Lacerda-Mt**
COM OS SEGUINTE LIMITES:

Frente de 21,40m com a BR-174

Fundos de 21,00m com o lote nº 06

Lado Direito de 42,00m com o lote nº 04

Lado Esquerdo de 42,50m com a Avenida L-3

CLÁUSULA TERCEIRA

O PREÇO DA VENDA ORA CONTRATADA ,
ESTABELECIDO COM BASE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 07/82
DA DIRETORIA DA -C O D E M A T - É DE R\$. 60.00
(. ~~Sessenta~~ ~~Cruzeiros~~ .) o m2
QUE SERÁ PAGO PELO PROMITENTE COMPRADOR MEDIANTE CARNE EXPEDIDO
PELA PROMITENTE VENDEDORA EM BANCO POR ESTA AUTORIZADA.

CLÁUSULA QUARTA

O VALOR DESTES CONTRATOS É DE
R\$ 53.742,00
(. ~~Cinco~~ ~~centa e~~ ~~Tres~~ ~~Mil~~ , ~~Setecentos e~~ ~~Quarenta e~~ ~~Dois~~ ~~Cruzeiros~~ .)
.
QUE DEVERÁ SER PAGO EM 10 . (.) PARCELA (S)
NO VALOR DE R\$ 5.374,00
(. ~~Cinco~~ ~~Mil~~ , ~~Trezentos e~~ ~~Setenta e~~ ~~Quatro~~ ~~Cruzeiros~~ .)
.
TENDO INÍCIO EM 12/07/83 E TÉRMINO EM 12/04/84

CLÁUSULA QUINTA

NA OCORRÊNCIA DE ATRASO NO PAGAMENTO
DA PRESTAÇÃO , SERÃO COBRADOS JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO
MÊS E HAVENDO INADIMPLENTO SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS , O
PROMITENTE COMPRADOR PERDERÁ O LOTE SEM DIREITO A DEVOLUÇÃO
DAS PRESTAÇÕES JÁ EFETIVADAS.

CLÁUSULA SEXTA

A QUITAÇÃO DAS PARCELAS CITADAS NA
CLÁUSULA QUARTA , O PROMITENTE ESTARÁ APTO A RECEBER O TÍTULO
DEFINITIVO OBRIGANDO-SE A PROMITENTE VENDEDORA A ENTREGAR O
LOTE LIVRE DE QUAISQUER ÔNUS REAL OU CONVENCIONAL.

CLÁUSULA SÉTIMA

DURANTE O PERÍODO DAS PRESTAÇÕES, QUALQUER ALTERAÇÃO DA DISTINÇÃO DO LOTE, BEM COMO A TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES DESTE CONTRATO À TERCEIROS, IMPLICA EM PAGAMENTO DE TAXA DE 20% (VINTE POR CENTO) SOB O VALOR DO CONTRATO, E SÔMENTE SERÃO PERMITIDAS COM A AUTORIZAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT.

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, FIRMAM O PRESENTE EM 04 (QUATRO) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA.

CUIABÁ, **12** DE **Julho**

DE 1.983

MAURO CID NUNES DA CUNHA
DIRETOR PRESIDENTE
CIC Nº 099.987.487-04

MOISÉS FELTRIN
DIRETOR SUPERINTENDENTE
CIC Nº 023.041.551-20

PROMITENTE COMPRADOR

: *[Signature]*
CIC Nº 1)-080.293.426-91
Generais Fronteiras do Sítio
2)-163.677.231-93

TESTEMUNHAS

: 1a *[Signature]*

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T E O SR. **Edna Maria de Freitas**

Data

Julho

AOS

DIAS DO MÊS DE

DE 1.98. , A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T , SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA , COM SEDE NO BLOCO DO GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO ESTADO - C P A , NESTA CAPITAL , COM CGC.MF. Nº 03.474.053/0001-32 , NESTE ATO REPRESENTADA PELOS SEUS DIRETORES PRESIDENTE E SUPERINTENDENTE , DOBANTE DENOMINADA PROMITENTE VENDEDORA , ESTANDO AUTORIZADA PELO DECRETO Nº 1.138/70 E DO OUTRO LADO O SR. **Edna Maria de Freitas**

303.797.921-68

DIC Nº. RESIDENTE E DOMICILIADO EM

Pontas e Lacerda - Mt

DOBANTE DENOMINADO PROMITENTE COMPRADOR , RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA , QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE :

CLÁUSULA PRIMEIRA

O PRESENTE CONTRATO DECORRE DO REQUERIMENTO Nº **10304** , ASSINADO EM **12/07/83** , E QUE PASSA A FAZER PARTE DO PRESENTE INSTRUMENTO INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA

O OBJETIVO DESTES CONTRATO É A ALIENAÇÃO DO LOTE Nº **162** , QUADRA Nº **Chacara** COM A ÁREA DE **0,2229 ha** SITUADO NA COLONIA **Pontas e Lacerda** MUNICIPIO DE **Pontas e Lacerda - Mt** COM OS SEGUINTE LIMITES :

Ao Norte com a Chacara nº 160
Ao Sul com a Chacara nº 166
A Leste com o Núcleo Urbano
a Oeste com a Chacara nº 161

CLÁUSULA TERCEIRA

O PREÇO DA VENDA ORA CONTRATADA ,
ESTABELECIDADA COM BASE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO. 07/82
DA DIRETORIA DA -C O D E M A T - É DE R\$ 2.652,00
(Dois Mil, Seiscentos e Cinquenta e Dois Cruzeiros.)
QUE SERÁ PAGO PELO PROMITENTE COMPRADOR MEDIANTE CARNÊ EXPEDIDO
PELA PROMITENTE VENDEDORA EM BANCO POR ESTA AUTORIZADA.

CLÁUSULA QUARTA

O VALOR DESTA CONTRATO É DE
R\$ 473,00
(. Quatrocentos e Setenta e Três Cruzeiros.)
QUE DEVERÁ SER PAGO EM 01 (. uma) PARCELA (S)
NO VALOR DE R\$ 473,00
(. Quatrocentos e Setenta e Três Cruzeiros.)
TENDO INÍCIO EM . a vista . E TÉRMINO EM .

CLÁUSULA QUINTA

NA OCORRÊNCIA DE ATRASO NO PAGAMENTO
DA PRESTAÇÃO , SERÃO COBRADOS JUROS DE 1% (UM POR CENTO,)
MÊS E HAVENDO INADIMPLENTO SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS ,
PROMITENTE COMPRADOR PERDERÁ O LOTE SEM DIREITO A DEVOLUÇÃO
DAS PRESTAÇÕES JÁ EFETIVADAS.

CLÁUSULA SEXTA

A QUITAÇÃO DAS PARCELAS CITADAS
CLÁUSULA QUARTA , O PROMITENTE ESTARÁ APTO A RECEBER O TÍTULO
DEFINITIVO OBRIGANDO-SE A PROMITENTE VENDEDORA A ENTREGAR
LOTE LIVRE DE QUAISQUER ÔNUS REAL OU CONVENCIONAL.

CLÁUSULA SÉTIMA

DURANTE O PERÍODO DAS PRESTAÇÕES, QUALQUER ALTERAÇÃO DA DISTINÇÃO DO LOTE, BEM COMO A TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES DESTE CONTRATO À TERCEIROS, IMPLICA EM PAGAMENTO DE TAXA DE 20% (VINTE POR CENTO) SOB O VALOR DO CONTRATO, E SOMENTE SERÃO PERMITIDAS COM A AUTORIZAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT.

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, FIRMAM O PRESENTE EM 04 (QUATRO) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA.

CUIABA, 12 DE Julho DE 1.983

MAURO CID NUNES DA CUNHA
DIRETOR PRESIDENTE
CIC Nº 099.987.487-04

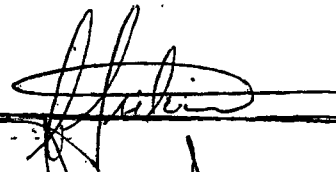
MOISÉS FELTRIN
DIRETOR SUPERINTENDENTE
CIC Nº 023.041.551-20

PROMITENTE COMPRADOR

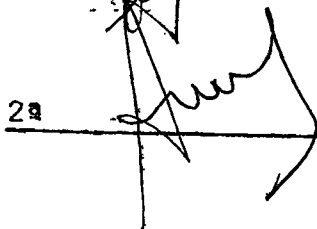
: Edno, Haroldo de Freitas
CIC Nº 303.797.921-68

TESTEMUNHAS

: 1ª



2ª



CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -
E O SR. EUPRÁSIO CARLOS DA SILVA

AOS Doze.....DIAS DO MÊS
DE ..Dezembro..... DE 1983.. , A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO- CODEMAT -, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COM
SEDE NO BLOCO DO GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO ESTADO
- C P A , NESTA CAPITAL , COM CGC.MF. Nº 03.474.053/0001-32 , NES-
TE ATO REPRESENTADA PELOS SEUS DIRETORES PRESIDENTE E SUPERINTEN-
DENTE , DORAVANTE DENOMINADA PROMITENTE VENDEDORA , ESTANDO AUTO-
RIZADA PELO DECRETO Nº 1.138/70 E DO OUTRO LADO O SR. Euprásio Car-
los da Silva.....

CIE Nº RG:-136.865-SSP/MT RESIDENTE E DOMICILIADO EM Pontes e Lacerda
Mt......

DORAVANTE DENOMINADO PROMITENTE COMPRADOR,
RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
VENDA, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O PRESENTE CONTRATO DECORRE DO RE-
QUERIMENTO Nº 10944....., ASSINADO EM 12/12/83....., e QUE
PASSA A FAZER PARTE DO PRESENTE INSTRUMENTO INDEPENDENTEMENTE DE
TRANSCRIÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA

O OBJETIVO DESTES CONTRATO É A ALIE-
NAÇÃO DO LOTE Nº 11....., QUADRA Nº 75....., COM A ÁREA DE 400,00 m²
SITUADO NA COLÔNIA Pontes e Lacerda.....
MUNICÍPIO DE Pontes e Lacerda-Mt..... COM OS SEGUINTE LIMITES :

AO NORTE: Avenida V-4 e Rua P

AO SUL : Lote nº 10 e 11-A

A LESTE : Avenida V-4 e Lote nº 10

AO OESTE: Rua P e Lote 11-A

CLÁUSULA TERCEIRA

O PREÇO DA VENDA ORA CONTRATADA, ESTABELECIDO COM BASE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO. 20783. DA DIRETORIA DA -C O D E M A N T - É DE R\$ 80,00 (. Oitenta Cruzeiros.) .0.m2 QUE SERÁ PAGO PELO PROMITENTE COMPRADOR MEDIANTE CARNE EXPEDIDO PELA PROMITENTE VENDEDORA EM BANCO POR ESTA AUTORIZADA.

CLÁUSULA QUARTA

O VALOR DESTES CONTRATO É DE R\$ 12,800,00 (Doze Mil e Oitocentos Cruzeiros.) QUE DEVERÁ SER PAGO EM 01 (uma) PARCELA (S) NO VALOR DE R\$ 12,800,00 (.Doze Mil e Oitocentos Cruzeiros.) TENDO INÍCIO EM a vista E TÉRMINO EM.

CLÁUSULA QUINTA

NA OCORRÊNCIA DE ATRASO NO PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO, SERÃO COBRADOS JUROS DE 1% (UM POR CENTO) MÊS E HAVENDO INADIMPLEMENTO SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS, O PROMITENTE COMPRADOR PERDERÁ O LOTE SEM DIREITO A DEVOLUÇÃO DAS PRESTAÇÕES JÁ EFETIVADAS.

CLÁUSULA SEXTA

A QUITAÇÃO DAS PARCELAS CITADAS NA CLÁUSULA QUARTA, O PROMITENTE ESTARÁ APTO A RECEBER O TÍTULO DEFINITIVO OBRIGANDO-SE A PROMITENTE VENDEDORA A ENTREGAR O LOTE LIVRE DE QUAISQUER ÔNUS REAL OU CONVENCIONAL.

CLÁUSULA SÉTIMA

DURANTE O PERÍODO DAS PRESTAÇÕES , -
QUALQUER ALTERAÇÃO DA DISTINÇÃO DO LOTE, BEM COMO A TRANSFEREN-
CIA DAS OBRIGAÇÕES DESTE CONTRATO A TERCEIROS, IMPLICA EM PAGA-
MENTO DE TAXA DE 20% (VINTE POR CENTO) SOB O VALOR DO CONTRATO-
E SOMENTE SERÃO PERMITIDAS COM A AUTORIZAÇÃO DA COMPANHIA-
DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T. .

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS-
FIRMAM O PRESENTE CONTRATO EM 04 (QUATRO) VIAS DE IGUAL TEOR E
FORMA.

CUIABÁ, 12 DE Dezembro DE 1983

MAURO CID NUNES DA CUNHA
DIRETOR PRESIDENTE
CIC Nº 099.987.487-04

M O I S É S F E L I X
DIRETOR SUPERINTENDENTE
CIC Nº 023. 041. 551 -20

PROMITENTE COMPRADOR

: Eufrasio Carlos da Silva
NOME: Eufrasio Carlos da Silva
CIC Nº RG: -136.865-SSP/MT

T E S T E M U N H A S

: 1ª [assinatura]
2ª [assinatura]

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T E O SR.^a Evanir Escobar Carneiro

ADO^a Vinte.....DIAS DO MÊS DE Dezembro..... DE 1983....., A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA COM SEDE NO BLOCO DO GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO ESTADO - C. P. A., NESTA CAPITAL, COM CGC/MF Nº 03.474.053/0001-32, - NESTE ATO REPRESENTADA PELOS SEUS DIRETORES, PRESIDENTE E SUPERINTENDENTE, DORAVANTE DENOMINADA PROMITENTE VENDEDORA, ESTANDO AUTORIZADA PELO DECRETO Nº 1.138/70 E DO OUTRO LADO O SR.^a Evanir Escobar Carneiro..... C P F. Nº 140.710.451-91..... RESIDENTE E DOMICILIADO EM Pontes e Lacerda-Mt..... DORAVANTE DENOMINADO PROMITENTE COMPRADOR, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O PRESENTE CONTRATO DECORRE DO REQUERIMENTO Nº 13248....., ASSINADO EM 20/12/83..... E QUE PASSA A FAZER PARTE DO PRESENTE INSTRUMENTO INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA

O OBJETIVO DESTE CONTRATO É A ALIENAÇÃO DO LOTE Nº 10....., QUADRA 140..... SEÇÃO urbana COM ÁREA DE 788,00 m2....., SITUADA NA COLÔNIA Pontes e Lacerda....., MUNICÍPIO DE Pontes e Lacerda-Mt..... COM OS SEGUINTE LIMITES:

AO NORTE: Frente de 20,00m com a Avenida V-9
AO SUL: Fundos de 20,00m com o lote nº 12
AO LESTE: Lado Direito de 39,80m com o lote nº 09
AO OESTE: Lado Esquerdo de 39,50m com o lote nº 11

CLÁUSULA TERCEIRA

O PREÇO DA VENDA ORA CONTRATADA ,
ESTABELECIDADA COM BASE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 20/83.....
DA DIRETORIA DA - C O D E M A T - É DE R\$ 80,00.....
(Oitenta Cruzeiros.).....)
QUE SERÁ PAGO PELO PROMITENTE COMPRADOR MEDIANTE CARNE EXPEDIDO
PELA PROMITENTE VENDEDORA EM BANCO POR ESTA AUTORIZADA.

CLÁUSULA QUARTA

O VALOR DESTES CONTRATO É DE R\$..
25.216,00..... (Vinte e Cinco Mil, Duzentos e Dezesesse Cru-
zeiros.).....)
QUE DEVERÁ SER PAGO EM 01 (uma) PARCELA (S) NO
VALOR DE R\$ 25.216,00..... (Vinte e Cinco Mil, Duzentos e Dezesesse
Cruzeiros.).....)
TENDO INÍCIO EM a vista..... e TÉRMINO EM

CLÁUSULA QUINTA

NA OCORRÊNCIA DE ATRASO NO PAGA-
MENTO DA PRESTAÇÃO, SERÃO COBRADOS JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO
MÊS E HAVENDO INADIMPLEMENTO SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS, O PRO-
MITENTE COMPRADOR PERDERÁ O LOTE SEM DIREITO A DEVOLUÇÃO DAS PRES-
TAÇÕES JÁ EFETIVADAS.

CLÁUSULA SEXTA

A QUITAÇÃO DAS PARCELAS CITADAS
NA CLÁUSULA QUARTA, O PROMITENTE ESTARÁ APTO A RECEBER O TÍTULO
DEFINITIVO OBRIGANDO-SE A PROMITENTE VENDEDORA A ENTREGAR O LOTE
LIVRE DE QUISQUER ÔNUS REAL OU CONVENCIONAL.

CLÁUSULA SÉTIMA

DURANTE O PERÍODO DAS PRESTAÇÕES,
QUALQUER ALTERAÇÃO DA DISTINÇÃO DO LOTE, BEM COMO A TRANSFERÊN-
CIA DAS OBRIGAÇÕES DESTES CONTRATO A TERCEIROS, IMPLICA EM PAGA-
MENTO DE TAXA DE 20% (VINTE POR CENTO) SOB O VALOR DO CONTRATO, E
SOMENTE SERÃO PERMITIDAS COM A AUTORIZAÇÃO DA COMPANHIA DE DESEN-

* Garin Escobar Carneiro

CLÁUSULA SÉTIMA

DURANTE O PERÍODO DAS PRESTAÇÕES ,
QUALQUER ALTERAÇÃO DA DISTINÇÃO DO LOTE , BEM COMO A TRANSFERÊN-
CIA DAS OBRIGAÇÕES DESTE CONTRATO Á TERCEIROS , IMPLICA EM
PAGAMENTO DE TAXA DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DO CON-
TRATO , E SÔMENTE SERÃO PERMITIDAS COM A AUTORIZAÇÃO DA COMPA-
NHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT.

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS,
FIRMAM O PRESENTE EM 04 (QUATRO) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA.

CUIABÁ, 20 DE Dezembro 1983

G U S T A V O A R R U D A
DIRETOR PRESIDENTE
C P F - Nº 023 216 457 - 68

M O I S É S F E L T R I N
DIRETOR SUPERINTENDENTE
CPF Nº 023 041 551 - 20

PROMITENTE COMPRADOR

assinado na 2ª via

TESTEMUNHAS

D. Dev. Col.
C- 812-5

20.000,04

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - E O SR .

OSQUINIO SIFRIANO DOS SANTOS

00001

LANÇADO

31-03-82

Aos 09 dias do mês de ~~Agosto~~ de 1981, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, Sociedade de Economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, com C.G.C. MF.nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente, doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto nº 1.138/70 e do outro lado o Sr. OSQUINIO SIFRIANO DOS SANTOS C.I.C.nº 172 580 141-91, residente e domiciliado Colônia Figueira, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 1364 assinado em 09/12/81, e que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 60 com área de 20,0000 ha com os seguintes limites: Ao NORTE com os lotes 57, 58 e 59 - ao SUL com o lote 61 - a LESTE com Seara Paralela e a OESTE com lote 56. situado na Colônia Figueira, município de Poconé-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, foi estabelecida

Protocolo
321.902
1984

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T E O SR. EBEC - EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO S/A.

AOS Vinte e Dois DIAS DO MÊS DE Novembro DE 1984, A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA COM SEDE NO BLOCO DO GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO ESTADO - C. P. A., NESTA CAPITAL, COM CGC/MF Nº 03.474.053/0001-32, - NESTE ATO REPRESENTADA PELOS SEUS DIRETORES, PRESIDENTE E SUPERINTENDENTE, DORAVANTE DENOMINADA PROMITENTE VENDEDORA, ESTANDO AUTORIZADA PELO DECRETO Nº 1.138/70 E DO OUTRO LADO O SR. EBEC - Empresa Brasileira de Construção S/A.

XXXXXXXXXX CGC/MF. 33.059.908/0001-20 RESIDENTE E DOMICILIADO EM Pontes e Lacerda - Mt

DORAVANTE DENOMINADO PROMITENTE COMPRADOR, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O PRESENTE CONTRATO DECORRE DO REQUERIMENTO Nº s/nº, ASSINADO EM 22/11/1984 E QUE PASSA A FAZER PARTE DO PRESENTE INSTRUMENTO INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA

O OBJETIVO DESTE CONTRATO É A ALIENAÇÃO DO LOTE Nº 186, QUADRA Chacara SEÇÃO Rural COM ÁREA DE 3,2546 ha, SITUADO NA COLÔNIA Pontes e Lacerda PONTES E LACERDA - MT

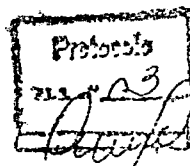
COM OS SEGUINTE LIMITES:

AO NORTE: CHACARA 192

AO SUL : CHACARA 188

AO LESTE: BR - 174

AO OESTE: CHÁCARA 187 :



CLÁUSULA TERCEIRA

O PREÇO DA VENDA ORA CONTRATADA
ESTABELECIDA COM BASE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 20/83
DA DIRETORIA DA C O D E M A T - É DE CR\$- 16.200,00
(Dezesseis mil e duzentos cruzeiros) por hectare
QUE SERA PAGO PELO PROMITENTE COMPRADOR MEDIANTE CARNE EXPEDI DO
PELA PROMITENTE VENDEDORA EM BANCO POR ESTA AUTORIZADA.

CLÁUSULA QUARTA

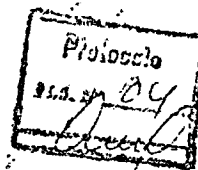
O VALOR DESTES CONTRATOS É DE
CR\$- 52.725,00 (Cinquenta e dois mil, Setecentos e vin-
te e cinco cruzeiros)
QUE DEVERÁ SER PAGO EM 01 (uma) PARCELA (3)
NO VALOR DE CR\$- 52.725,00 (Cinquenta e dois mil, Sete-
centos e vinte e cinco cruzeiros)
TENDO INÍCIO EM a vista E TERMINO EM

CLÁUSULA QUINTA

NA OCORRÊNCIA DE ATRASO NO PAGAMENTO-
DA PRESTAÇÃO, SERÃO JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS E HAVENDO
INADIMPLENTO SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS, O PROMITENTE COM-
PRADOR PERDERÁ O LOTE SEM DIREITO A DEVOLUÇÃO DAS PRESTAÇÕES JA
EFETIVADAS.

CLÁUSULA SEXTA

A QUITAÇÃO DAS PARCELAS CITADAS NA
CLÁUSULA QUARTA, O PROMITENTE ESTARÁ APTO A RECEBER O TÍTULO -
DEFINITIVO OBRIGANDO-SE A PROMITENTE VENDEDORA A ENTREGAR O LOTE
LIVRE DE QUAISQUER ÔNUS REAL OU CONVENCIONAL.



CLÁUSULA SÉTIMA

DURANTE O PERÍODO DAS PRESTAÇÕES ,
QUALQUER ALTERAÇÃO DA DISTINÇÃO DO LOTE , BEM COMO A TRANSFERÊN-
CIA DAS OBRIGAÇÕES DESTE CONTRATO Á TERCEIROS , IMPLICA EM
PAGAMENTO DE TAXA DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DO CON-
TRATO , E SÔMENTE SERÃO PERMITIDAS COM A AUTORIZAÇÃO DA COMPA-
NHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT.

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS,
FIRMAM O PRESENTE EM 02 (DUAS :) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA.

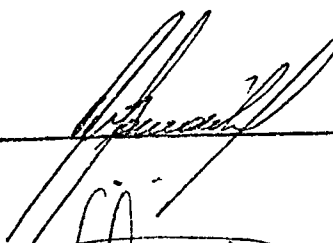
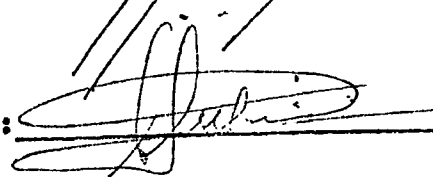
CUIABÁ, 22 DE Novembro 1984

G U S T A V O : A R R U D A
DIRETOR PRESIDENTE
C P F - Nº 023 216 457 - 68

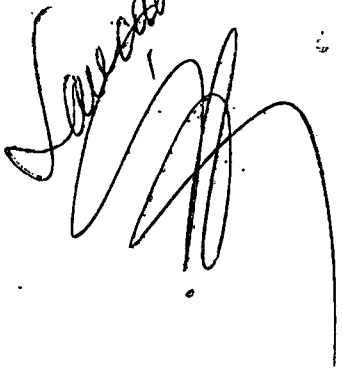
M O I S É S F E L T R I N
DIRETOR SUPERINTENDENTE
CPF Nº 023 041 551 - 20

PROMITENTE COMPRADOR

T É S T E M U N H A S

: 
: 
:

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPA-
NHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE
MATO GROSSO - C O D E M A T E O
SR. ELIAS NUNES BEZERRA


AOS Quatorze DIAS DO MÊS DE
Setembro DE 1.983, A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T, SOCIEDADE DE ECONO-
MIA MISTA, COM SEDE NO BLOCO DO GABINETE DE PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO DO ESTADO - C P A, NESTA CAPITAL, COM CGC/MF. Nº
03.474.053/0001-32, NESTE ATO REPRESENTADA PELOS SEUS DIRETO-
RES PRESIDENTE E SUPERINTENDENTE, ORÇAVANTE DENOMINADA PROMI-
TENTE VENDEDORA, ESTANDO AUTORIZADA PELO DECRETO Nº 1.138/70 E
DO OUTRO LADO O SR. Elías Nunes Bezerra

CIC Nº. 162.246.471-00 RESIDENTE E DOMICILIADO EM
Pontes e Lacerda-Mt
ORÇAVANTE DENOMINADO PROMITENTE COMPRADOR, RESOLVEM CELEBRAR O
PRESENTE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA, QUE SE
REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O PRESENTE CONTRATO DECORRE DO REQUE-
RIMENTO Nº 11349, ASSINADO EM 14/09/83, E QUE
PASSA A FAZER PARTE DO PRESENTE INSTRUMENTO INDEPENDENTEMENTE
DE TRANSCRIÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA

O OBJETIVO DESTES CONTRATO É A ALIENA-
ÇÃO DO LOTE Nº 104, ~~XXXXXXXXXX~~ Chacara COM A ÁREA DE
28,5245 ha SITUADO NA COLONIA
Pontes e Lacerda-Mt
MUNICIPIO DE Pontes e Lacerda - Mt
COM OS SEGUINTE LIMITES:

Ao Norte com a chacara nº 101
Ao Sul com as chacaras nºs 105 e 107
a Leste com a chacara nº 110
A Oeste com a chacara nº 97

CLÁUSULA TERCEIRA

O PREÇO DA VENDA ORA CONTRATADA, ESTABELECIDO COM BASE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO. 07/82 DA DIRETORIA DA -C O D E M A T - É DE R\$. 2.652,00 (Dois Mil, Seiscentos e Cinquenta e Quatro Cruzeiros.) 0 hectare.) QUE SERÁ PAGO PELO PROMITENTE COMPRADOR MEDIANTE CARNÊ EXPEDIDO PELA PROMITENTE VENDEDORA EM BANCO POR ESTA AUTORIZADA.

CLÁUSULA QUARTA

O VALOR DESTES CONTRATOS É DE R\$ 75.648,00 (Setenta e Cinco Mil, Seiscentos e Quarenta e Oito Cruzeiros.) QUE DEVERÁ SER PAGO EM 02 (Dois) PARCELA(S) NO VALOR DE R\$ 25.216,00 (Vinte e Cinco Mil, Duzentos e Oitenta e Oito Cruzeiros.) TENDO INÍCIO EM 14/09/82 E TÉRMINO EM 14/11/82

CLÁUSULA QUINTA

NA OCORRÊNCIA DE ATRASO NO PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO, SERÃO COBRADOS JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS E HAVENDO INADIMPLEMENTO SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS, O PROMITENTE COMPRADOR PERDERÁ O LOTE SEM DIREITO À DEVOLUÇÃO DAS PRESTAÇÕES JÁ EFETIVADAS.

CLÁUSULA SEXTA

À QUITAÇÃO DAS PARCELAS CITADAS NA CLÁUSULA QUARTA, O PROMITENTE ESTARÁ APTO A RECEBER O TÍTULO DEFINITIVO OBRIGANDO-SE A PROMITENTE VENDEDORA A ENTREGAR O LOTE LIVRE DE QUAISQUER ÔNUS REAL OU CONVENCIONAL.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA SÉTIMA

DURANTE O PERÍODO DAS PRESTAÇÕES ,
QUALQUER ALTERAÇÃO DA DISTINÇÃO DO LOTE , BEM COMO A TRANSFERÊN
CIA DAS OBRIGAÇÕES DESTE CONTRATO À TERCEIROS , IMPLICA EM
PAGAMENTO DE TAXA DE 20% (VINTE POR CENTO) SOB O VALOR DO CON
TRATO , E SÔMENTE SERÃO PERMITIDAS COM A AUTORIZAÇÃO DA COMPA
NHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT.

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS,
FIRMAM O PRESENTE EM 04 (QUATRO) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA.

CUIABA, 14 DE Setembro DE 1.983

MAURO CID NUNES DA CUNHA
DIRETOR PRESIDENTE
CIC Nº 099.987.487-04

MOISÉS FELTRIN
DIRETOR SUPERINTENDENTE
CIC Nº 023.041.551-20

- PROMITENTE COMPRADOR

: Elias Nunes Bezerra
CIC Nº 162.246.471-00

TESTEMUNHAS

: 1ª [Assinatura]
2ª Elias Nunes Bezerra

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. **EDMUNDO DO ROSA DE QUEIROZ**.

Aos **23** dias do mês de **Novembro** de 198**2**, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-52, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. **Edmundo Rosa de Queiroz** CIC. **040.826.446-34** residente e domiciliado à rua **Pontes e Lacerda-Rt** doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **10743** assinado em **23/11/82**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **01 0437** com área de **368,00 m²** e com os seguintes limites:

Frente de 9,20m com Avenida V-3

Fundos de 9,20m com o lote nº 12

Lado Direito de 40,00m com a Rua F

Lado Esquerdo de 40,00m com o lote nº 01-A

situado na Colônia **Pontes e Lacerda**, Município de **Pontes e Lacerda-Rt**.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

00450

decida com base nos termos da Resolução nº 07/83 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ ~~60,00 (sessenta cruzeiros.)~~ **27.664,00** que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado, ~~conforme artigo 5º.~~

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ **27.664,00** (**Dezessete Mil, Seiscentos e Sessenta e Quatro Cruzeiros.**) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em ~~01/01/84 até 01/01/85~~ **01/01/84 até 01/01/85** valor de Cr\$.: ~~01/01/84 até 01/01/85~~ **01/01/84 até 01/01/85** cada uma.

PAGAMENTO A VISTA

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação cita da na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o tí tulo definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

00456

finitivo, bem como, todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 23 de ~~Março~~ de 1988

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Edmundo Rosa de Queiroz
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 040.026.446-34

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPA-
NHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE
MATO GROSSO - C O D E M A T E O
SR. EMILIA MARIA DE FREITAS

... AOS 11 ... DIAS DO MÊS DE
... Abril ... DE 1.983, A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T, SOCIEDADE DE ECONO-
MIA MISTA, COM SEDE NO BLOCO DO GABINETE DE PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO DO ESTADO - C P A, NESTA CAPITAL, COM CGC/MF. Nº
03.474.053/0001-32, NESTE ATO REPRESENTADA PELOS SEUS DIRETO-
RES PRESIDENTE E SUPERINTENDENTE, DORAVANTE DENOMINADA PROMI-
TENTE VENDEDORA, ESTANDO AUTORIZADA PELO DECRETO Nº 1.138/70 E
DO OUTRO LADO O SR. Emilia Maria de Freitas
CIC Nº. 065.131.401-10 RESIDENTE E DOMICILIADO EM
Pontes e Lacerda-MT
DORAVANTE DENOMINADO PROMITENTE COMPRADOR, PEOQUEM CELEBRAM O
PRESENTE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA, QUE SE
REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O PRESENTE CONTRATO DECORRE DO REQUE-
RIMENTO Nº 10770, ASSINADO EM 11/04/83, E QUE
PASSA A FAZER PARTE DO PRESENTE INSTRUMENTO INDEPENDENTEMENTE
DE TRANSCRIÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA

O OBJETIVO DESTES CONTRATO É A ALIENA-
ÇÃO DO LOTE Nº 14-A, CHACARA COM A ÁREA DE
2,3195 ha SITUADO NA COLONIA
Pontes e Lacerda
MUNICIPIO DE Pontes e Lacerda - MT
COM OS SEGUINTE LIMITES :
Ao Norte com a Chacara nº 118
Ao Sul com a Avenida L-2
A Leste com as chacaras nºs 58, 59, 60 e 61
A Oeste com as Chacaras nºs 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126 e 127

CLÁUSULA TERCEIRA

O PREÇO DA VENDA ORA CONTRATADA ,
ESTABELECIDO COM BASE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO. 07/82
DA DIRETORIA DA -C O D E M A T - É DE R\$ 2.652,00
(Dois mil, Seiscentos e Cinquenta e Dois Cruzeiros.) O hectare
QUE SERÁ PAGO PELO PROMITENTE COMPRADOR MEDIANTE CARNÊ EXPEDIDO
PELA PROMITENTE VENDEDORA EM BANCO POR ESTA AUTORIZADA.

CLÁUSULA QUARTA

O VALOR DESTES CONTRATOS É DE
R\$ 2.461,00
(Dois mil, Quatrocentos e Sessenta e Um Cruzeiros.)
QUE DEVERÁ SER PAGO EM 01 (uma) PARCELA (S)
NO VALOR DE R\$ 2.461,00
(Dois mil, Quatrocentos e Sessenta e Um Cruzeiros.)
TENDO INÍCIO EM A vista E TÉRMINO EM.

CLÁUSULA QUINTA

NA OCORRÊNCIA DE ATRASO NO PAGAMENTO
DA PRESTAÇÃO , SERÃO COBRADOS JUROS DE 1% (UM POR CENTO)
MÊS E HAVENDO INADIMPLENTO SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS ,
O PROMITENTE COMPRADOR PERDERÁ O LOTE SEM DIREITO A DEVOLUÇÃO
DAS PRESTAÇÕES JÁ EFETIVADAS.

CLÁUSULA SEXTA

A QUITAÇÃO DAS PARCELAS CITADAS NA
CLÁUSULA QUARTA , O PROMITENTE ESTARÁ APTO A RECEBER O TÍTULO
DEFINITIVO OBRIGANDO-SE A PROMITENTE VENDEDORA A ENTREGAR
O LOTE LIVRE DE QUAISQUER ÔNUS REAL OU CONVENCIONAL.

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 11 de Abril de 1983

OSVALDO DE OLIVEIRA PORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-00

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS KULLE
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-01

PROMITENTE DOF
CIC: 065.131

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

TRANSF. DE MARIANO DUARTE

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -
E O SR. FIRMINA ROMEIRO

AOS QUATRO.....DIAS DO MÊS

DE Janeiro..... DE 1984, A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COM
SEDE NO BLOCO DO GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO ESTADO
- C P A, NESTA CAPITAL, COM CGC.MF. Nº 03.474.053/0001-32, NES-
TE ATO REPRESENTADA PELOS SEUS DIRETORES PRESIDENTE E SUPERINTEN-
DENTE, DORAVANTE DENOMINADA PROMITENTE VENDEDORA, ESTANDO AUTO-
RIZADA PELO DECRETO Nº 1.138/70 E DO OUTRO LADO O SR. Firmina Romeiro

.....
CIC Nº 207.902.521-04..... RESIDENTE E DOMICILIADO EM
Pontes e Lacerda-Mt..... DORAVANTE DENOMINADO PROMITENTE COMPRADOR,
RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
VENDA, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O PRESENTE CONTRATO DECORRE DO RE-
QUERIMENTO Nº 13232....., ASSINADO EM 04/01/84....., E QUE
PASSA A FAZER PARTE DO PRESENTE INSTRUMENTO INDEPENDENTEMENTE DE
TRANSCRIÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA

O OBJETIVO DESTE CONTRATO É A ALIE-
NAÇÃO DO LOTE Nº 10....., QUADRA Nº 35....., COM A ÁREA DE 760,00 m2
SITUADO NA COLÔNIA Pontes e Lacerda
MUNICÍPIO DE Pontes e Lacerda - Mt..... COM OS SEGUINTE LIMITES:

AO NORTE: Frente de 18,00m com a Avenida V-2
AO SUL : Fundos de 20,00m com o lote nº 12
A LESTE : Lado Direito de 40,00m com o lote nº 09
AO OESTE: Lado Esquerdo de 40,00m com o lote nº 11

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA TERCEIRA

O PREÇO DA VENDA DA CONTRATADA ,
ESTABELECIDO COM BASE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 20/83.....
DA DIRETORIA DA - C O D E M A T - É DE R\$ 80,00.....
(Oitenta Cruzeiros.) O m2.....
QUE SERÁ PAGO PELO PROMITENTE COMPRADOR MEDIANTE CARNE EXPEDIDO
PELA PROMITENTE VENDEDORA EM BANCO POR ESTA AUTORIZADA.

CLÁUSULA QUARTA

O VALOR DESTES CONTRATO É DE R\$..
30.400,00 (Trinta Mil e Quatrocentos Cruzzeiros.)
.....
QUE DEVERÁ SER PAGO EM 01 (uma.....) PARCELA (S) NO
VALOR DE R\$ 30.400,00 (Trinta Mil e Quatrocentos Cruzzeiros.)
.....
TENDO INÍCIO EM a vista..... E TÉRMINO EM

CLÁUSULA QUINTA

NA OCORRÊNCIA DE ATRASO NO PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO , SERÃO COBRADOS JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS E HAVENDO INADIMPLEMENTO SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS, O PROMITENTE COMPRADOR PERDERÁ O LOTE SEM DIREITO A DEVOLUÇÃO DAS PRESTAÇÕES JÁ EFETIVADAS.

CLÁUSULA SEXTA

A QUITAÇÃO DAS PARCELAS CITADAS NA CLÁUSULA QUARTA, O PROMITENTE ESTARÁ APTO A RECEBER O TÍTULO DEFINITIVO OBRIGANDO-SE A PROMITENTE VENDEDORA A ENTREGAR O LOTE LIVRE DE QUISQUER ÔNUS REAL OU CONVENCIONAL.

CLÁUSULA SÉTIMA

DURANTE O PERÍODO DAS PRESTAÇÕES, QUALQUER ALTERAÇÃO DA DISTINÇÃO DO LOTE , BEM COMO A TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES DESTES CONTRATO A TERCEIROS , IMPLICA EM PAGAMENTO DE TAXA DE 20% (VINTE POR CENTO) SOB O VALOR DO CONTRATO, E SOMENTE SERÃO PERMITIDAS COM A AUTORIZAÇÃO DA COMPANHIA DE DESEN-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA SÉTIMA

DURANTE O PERÍODO DAS PRESTAÇÕES, -
QUALQUER ALTERAÇÃO DA DISTINÇÃO DO LOTE, BEM COMO A TRANSFEREN-
CIA DAS OBRIGAÇÕES DESTE CONTRATO A TERCEIROS, IMPLICA EM PAGA-
MENTO DE TAXA DE 20% (VINTE POR CENTO) SOB O VALOR DO CONTRATO-
E SOMENTE SERÃO PERMITIDAS COM A AUTORIZAÇÃO DA COMPANHIA-
DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T. .

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS-
FIRMAM O PRESENTE CONTRATO EM 04 (QUATRO) VIAS DE IGUAL TEOR E
FORMA.

CUIABÁ, 04 DE Janeiro DE 1984

MAURO CID NUNES DA CUNHA
DIRETOR PRESIDENTE
CIC Nº 099.987.487-04

MOISÉS FELTRIN
DIRETOR SUPERINTENDENTE
CIC Nº 023. 041. 551 -20

PROMITENTE COMPRADOR

NOME: Firmina Romeiro
CIC Nº 207.902.521-04

TESTEMUNHAS

1ª

2ª

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. FRAN
CISCO CHAGAS BERNARDINO E SILVA

Aos 02 dias do mês de Dezembro de 1982,
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CO
DEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Ga
binete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta
Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada
pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravan
te denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo
Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. Francisco C. B. e Silva
CIC. 111.499.811-72 residente e domiciliado à rua Pontes e
Lacerda - Mt doravante denominado Promitente Com
prador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso
de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições
seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requeri
mento nº 10749 assinado em 02/12/82, que passa a fazer
parte do presente instrumento independentemente de transcri
ção.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação
do Chacara do lote nº 64 com área de 7,0888 ha e com os seguintes
limites:
Ao Norte com as Chacaras nºs 63 e 65
Ao Sul com a Chacara nº 56
A Leste com corredor da chacara nº 66
A Oeste com as chacara nº 56 e 55
situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e Lacerda-Mt

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

CLÁUSULA QUARTA

PAGAMENTO A VISTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 02 de Dezembro de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

x Francisco da Silva
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 111.499.811-72

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPA
NHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO -
DE MATO GROSSO - C O D E M A T E
O SR. GENEBALDO FERREIRA DE QUEIROZ

VINTE

AOS DIAS DO
MÊS DE DEZEMBRO DE 1983, A COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN
TO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
COM SEDE NO BLOCO DO GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO ES
TADO - C. P. A., NESTA CAPITAL, COM CGC/MF Nº 03.474.053/0001-32, -
NESTE ATO REPRESENTADA PELOS SEUS DIRETORES, PRESIDENTE E SUPERIN
TENDENTE, DORAVANTE DENOMINADA PROMITENTE VENDEDORA, ESTANDO AUTO
RIZADA PELO DECRETO Nº 1.138/70 E DO OUTRO LADO O SR. GENEBALDO

Ferreira de Queiroz

C P F. Nº 207.666.371-15 RESIDENTE E DOMICILIADO EM
Pontes e Lacerda - Mt

DORAVANTE DENOMINADO PROMITENTE COMPRADOR, RESOLVEM CELEBRAR O
PRESENTE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA, QUE SE REGERÁ
PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O PRESENTE CONTRATO DECORRE DO RE
QUERIMENTO Nº 8819, ASSINADO EM 20/12/83 E QUE
PASSA A FAZER PARTE DO PRESENTE INSTRUMENTO INDEPENDENTE DE TRANS
CRIÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA

O OBJETIVO DESTE CONTRATO É A ALI
ENAÇÃO DO LOTE Nº 09, QUADRA 131, SEÇÃO urbana, COM ÁREA
DE 793,00 m2, SITUADO NA COLÔNIA Pontes e Lacerda - Mt
MUNICÍPIO DE Pontes e Lacerda - Mt
COM OS SEGUINTE LIMITES:

AO NORTE: Frente de 20,00m com a Avenida V-8
AO SUL: Fundos de 20,00m com os lotes nºs 06 e 12
AO LESTE: Lado Direito de 39,50m com o lote nº 08
AO OESTE: Lado Esquerdo de 39,60m com o lote nº 10

CLÁUSULA TERCEIRA

O PREÇO DA VENDA ORA CONTRATADA
ESTABELECIDADA COM BASE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 20/83
DA DIRETORIA DA C O D E M A T - É DE CR\$ 80,00
(Oitenta Cruzeiros) 0 m2
QUE SERA PAGO PELO PROMITENTE COMPRADOR MEDIANTE CARNE EXPEDI DO
PELA PROMITENTE VENDEDORA EM BANCO POR ESTA AUTORIZADA.

CLÁUSULA QUARTA

O VALOR DESTES CONTRATO. É DE
CR\$ 50.752,00 (Cinquenta Mil, Setecentos e Cinquenta e Dois
Cruzeiros.)
QUE DEVERÁ SER PAGO EM 01 (uma) PARCELA (S)
NO VALOR DE CR\$ 50.752,00 (Cinquenta Mil, Setecentos e Cin-
coente e Dois Cruzeiros.)
TENDO INÍCIO EM a vista E TERMINO EM

CLÁUSULA QUINTA

NA OCORRÊNCIA DE ATRASO NO PAGAMENTO-
DA PRESTAÇÃO, SERÃO JUROS DE 1% (UM POR-CENTO) AO MÊS E HAVENDO
INADIMPLEMENTO SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS, O PROMITENTE COM-
PRADOR PERDERÁ O LOTE SEM DIREITO A DEVOLUÇÃO DAS PRESTAÇÕES JA
EFETIVADAS.

CLÁUSULA SEXTA

A QUITAÇÃO DAS PARCELAS CITADAS NA
CLÁUSULA QUARTA, O PROMITENTE ESTARÁ APTO A RECEBER O TÍTULO -
DEFINITIVO OBRIGANDO-SE A PROMITENTE VENDEDORA A ENTREGAR O LOTE
LIVRE DE QUAISQUER ÔNUS REAL OU CONVENCIONAL.

man o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá-Mt., 20 de Dezembro de 1983

MAURO CID NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente
CIC. 099.987.487-04

Moisés Feltrin
Diretor Superintendente
CIC. 023.041.551-20

Genivaldo F. de Queiroz
PROMITENTE COMPRADOR
CIC. 207.666.371-15

TESTEMUNHAS:

1a _____
2a _____

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPA-
NHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE
MATO GROSSO - C O D E M A T E O
SR. GERALDO CONSTANTINO SANTOS

AOS . . . DEZENOVE . . . DIAS DO MÊS DE
SETEMBRO . . . DE 1.983 . . . A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T , SOCIEDADE DE ECONO-
MIA MISTA , COM SEDE NO BLOCO DO GABINETE DE PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO DO ESTADO - C P A , NESTA CAPITAL , COM CGC.MF. Nº
03.474.053/0001-32 , NESTE ATO REPRESENTADA PELOS SEUS DIRETO-
RES PRESIDENTE E SUPERINTENDENTE , CORAMANTE DENOMINADA PROMI-
TENTE VENDEDORA , ESTANDO AUTORIZADA PELO DECRETO Nº 1.138/70 E
DO OUTRO LADO O SR. Geraldo Constantino Santos
CIC Nº 202.634.731.04 RESIDENTE E DOMICILIADO EM
PONTES E LACERDA-MT
CORAMANTE DENOMINADO PROMITENTE COMPRADOR , RESOLVEM CELEBRAR O
PRESENTE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA , QUE SE
REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE :

CLÁUSULA PRIMEIRA

O PRESENTE CONTRATO DECORRE DO REQUE-
RIMENTO Nº 11057 , ASSINADO EM 19/09/83 , E QUE
PASSA A FAZER PARTE DO PRESENTE INSTRUMENTO INDEPENDENTEMENTE
DE TRANSCRIÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA

O OBJETIVO DESTES CONTRATO É A ALIENA-
ÇÃO DO LOTE Nº 107 , ~~XXXXXXX~~ Chacara COM A ÁREA DE
7,4302 ha SITUADO NA COLÔNIA
MUNICÍPIO DE Pontes e Lacerda
COM OS SEGUINTE LIMITES :
Aq Norte com a chacara nº 104 . . .
Aq Sul com a chacara nº 106 . . .
A Leste com as chacaras nºs 109 e 110 . . .
A Oeste com a chacara nº 105 . . .

CLÁUSULA TERCEIRA

O PREÇO DA VENDA ORA CONTRATADA, ESTABELECIDO COM BASE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 11 97/82 DA DIRETORIA DA -C O D E M A T - É DE R\$ 2.652,00 (Dois Mil, Seiscentos e cinquenta e dois cruzeiros,) o hectare QUE SERÁ PAGO PELO PROMITENTE COMPRADOR MEDIANTE CARNÊ EXPEDIDO PELA PROMITENTE VENDEDORA EM BANCO POR ESTA AUTORIZADA.

CLÁUSULA QUARTA

O VALOR DESTES CONTRATOS É DE R\$ 19.704,00 (Dezanove Mil, Setecentos e quatro cruzeiros,) QUE DEVERÁ SER PAGO EM 03 (três) PARCELA(S) NO VALOR DE R\$ 6.568,00 (Seis Mil, Quinhentos e sessenta e oito cruzeiros,) TENDO INÍCIO EM 19/09/83 E TÉRMINO EM 19/11/83

CLÁUSULA QUINTA

NA OCORRÊNCIA DE ATRASO NO PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO, SERÃO COBRADOS JUROS DE 1% (UM POR CENTO) MÊS E HAVENDO INADIMPLENTO SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS, O PROMITENTE COMPRADOR PERDERÁ O LOTE SEM DIREITO A DEVOLUÇÃO DAS PRESTAÇÕES JÁ EFETIVADAS.

CLÁUSULA SEXTA

A QUITAÇÃO DAS PARCELAS CITADAS NA CLÁUSULA QUARTA, O PROMITENTE ESTARÁ APTO A RECEBER O TÍTULO DEFINITIVO OBRIGANDO-SE A PROMITENTE VENDEDORA A ENTREGAR O LOTE LIVRE DE QUAISQUER ÔNUS REAL OU CONVENCIONAL.

CLÁUSULA SÉTIMA

DURANTE O PERÍODO DAS PRESTAÇÕES ,
QUALQUER ALTERAÇÃO DA DISTINÇÃO DO LOTE , BEM COMO A TRANSFERÊN
CIA DAS OBRIGAÇÕES DESTE CONTRATO À TERCEIROS , IMPLICA EM
PAGAMENTO DE TAXA DE 20% (VINTE POR CENTO) SOB O VALOR DO CON
TRATO , E SÔMENTE SERÃO PERMITIDAS COM A AUTORIZAÇÃO DA COMPA
NHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT.

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS,
FIRMAM O PRESENTE EM 04 (QUATRO) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA.

CUIABA, 19 DE Setembro, DE 1998

MAURO CID NUNES DA CUNHA
DIRETOR PRESIDENTE
CIC Nº 099.987.487-04

MOISÉS FELTRIN
DIRETOR SUPERINTENDENTE
CIC Nº 023.041.551-20

PROMITENTE COMPRADOR

: Generaldo Constantino Santos
CIC Nº 202.634.731-04

TESTEMUNHAS

: 1ª

2ª

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. ~~GERS~~
SON LEMOS MAIA

Aos **10** dias do mês de **Janeiro** de 198 **3**,
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CO
DEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Ga
binete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta
Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada
pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravan
te denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo
Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. **Gerson Lemos Maia**
CIC. **026.418.521-87** residente e domiciliado à rua **Pontes e**
Lacerda-Mt. doravante denominado Promitente Com
prador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso
de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições
seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requeri
mento nº **10657** assinado em **10/01/83**, que passa a fazer
parte do presente instrumento independentemente de transcri
ção.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação
do lote nº **04 Q.85** com área de **800,00 m2** e com os seguintes
limites:
Frente de 20,00m com Avenida V-6
Fundos de 20,00m com o lote nº 06
Lado Direito de 50,00m com o lote nº 03
Lado Esquerdo de 40,00m com o lote nºs 05- e 05-A
situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e
Lacerda-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe